



**I - Verificação de Quórum.**

**II - Leitura, Discussão e Aprovação das Súmulas 535 de 9/3/2023**

*(Art.73 do Regimento Interno).*

**III- Leitura de extrato de correspondências recebidas e expedidas.**

**IV – Recebidas para conhecimento: Pág: 2**

**V– Comunicados.**

**a) De Conselheiros (Ausências justificadas e outros)**

- Engenheira Civil Elaine da Silva Dias
- Engenheiro Civil Oscar Raul Dias Haack

**VI – Ordem do Dia:**

**a) Relato de Processos:**

**a.1.1)** Conselheiros incumbidos de atender Solicitação da Câmara: **Págs:** 2 e 3.

**a.1.2)** Conselheiros – Revel: **Págs:** 4 a 6.

**a.1.3)** Conselheiros - Com Defesa: **Págs:** 6 a 90.

**a.2)** Revisão de Atribuição, Cadastramento de curso, Admissibilidade de Denúncia, Baixa de ART e registro de atestado: **Pág:** 91

**a.3)** Aprovados “ad referendum” da Câmara pelo Coordenador: **Págs:** 92 a 199

**a.4)** Solicitação e Vistas: Nihil





**Assunto:** Baixa de ART

**Conselheira:** Keiciane Soares Brasil

**Distribuído em:** 9/3/2023

**Protocolo:** F2022/181728-4 (**Processo Atendimento**)

**Interessado:** Engenheiro Ambiental Bruno Bernardo dos Santos

**Assunto:** Baixa de ART

**Conselheira:** Keiciane Soares Brasil

**Distribuído em:** 9/3/2023

**Protocolo:** F2022/180508-1 (**Processo Atendimento**)

**Interessado:** Engenheiro Ambiental Bruno Bernardo dos Santos

**Assunto:** Baixa de ART

❖ **CONS. SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS**

**Conselheira:** Salvador Epifanio Peralta  
Barros

**Distribuído em:** 24/3/2023

**Protocolo DEP:** P2022/042034-8 (**Processo Administrativo**)

**Denunciante:** Honório Ribeiro

**Denunciado:** Eng. Civil. E.S.O.

**Assunto:** Admissibilidade de Denuncia

❖ **CONS. Stanley Borges Azambuja**

**Conselheira:** Stanley Borges Azambuja

**Distribuído em:** 24/3/2023

**Protocolo:** P2023/000900-4 - CI 001/2023-DFI (**Processo Administrativo**)

**Interessado:** Engenheiro Ambiental e Engenheiro de Segurança do Trabalho  
Lucas Felipe da Silveira de Jesus Alves

**Assunto:** Análise das atribuições



**a.1.1) Conselheiros – Revel**

Nº Protocolo	Autuado	Nome Relator	Infração	Fundamentação	Voto/Relato
I2022/102234-6	VALDIR CARDOSO FERREIRA	ITALO SOSTENES BARROS DA SILVA	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2022/102234-6, lavrado em 18/07/2022, em desfavor da pessoa física Valdir Cardoso Ferreira, por infração ao art. 6º alínea "A" da Lei n. 5.194/66, por exercício ilegal da profissão, referente a execução de obras e serviços edificação em alvenaria para fins residenciais, sito Rua Jussara, 1352 - Guanandi - Campo Grande/MS. Considerando que a ciência do AI se deu em 08/09/22 via Aviso de Recebimento (AR); Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa física autuada e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, compete à Câmara Especializada competente julgamento à revelia do autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes.	Ante o exposto, voto pela manutenção de penalidade, com elevação do grau da multa para seu máximo, conforme alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194/66.
I2022/118837-6	FABIANE LUCI BISOGNIN	RODRIGO AUGUSTO MONTEIRO DIAS	art. 16 da Lei nº 5.194, de 1966.	Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2022/118837-6, lavrado em 31/8/2022, em desfavor da profissional FABIANE LUCI BISOGNIN, por infração ao art. 16 da Lei nº 5.194/66, por falta de placa, referente execução edificação em alvenaria para fins comerciais, sito avenida Irineu de Souza Araújo - Jardim Guanabara, quadra 34, Lote 01 - Nova Alvorada do Sul/MS, sem afixar a placa de identificação	Ante o exposto, somos pela manutenção de penalidade, com elevação do grau da multa para seu máximo, conforme alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194/66.

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)".



				no local da obra. Considerando que a ciência do AI se deu em 16/9/2022, via Aviso de Recebimento (AR); Considerando que não houve manifestação formal, por parte do autuado e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, compete à Câmara Especializada competente julgamento à revelia do autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes.	
I2022/116753-0	ERINEIDE GOMES DOS SANTOS	RODRIGO AUGUSTO MONTEIRO DIAS	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2022/116753-0, lavrado em 18/08/2022, em desfavor da pessoa física ERINEIDE GOMES DOS SANTOS, por infração ao art. 6º alínea "A" da Lei nº 5.194/66, por exercício ilegal da profissão/leigos, referente fechamento em alvenaria para fins comerciais, sito Avenida Doutor João Leite Schimidt, 1229 - Sonora/MS. Considerando que a ciência do AI se deu em 13/09/2022, via Aviso de Recebimento (AR); Considerando que houve a quitação da multa do AI, conforme se comprova em boleto acostado ao processo (Id. 397151); Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa física autuada e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, compete à Câmara Especializada competente julgamento à revelia do autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes.	Ante o exposto, somos pelo Arquivamento do processo e que o Departamento de Fiscalização deverá proceder as devidas verificações e sendo necessário, deverá proceder com a lavratura do novo Auto de Infração.



I2022/115565-6	LAUDEMIR GARBOZA	ISADORA MENDONÇA DO NASCIMENTO	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) de n.º I2022/115565-6, lavrado em 09/08/2022, em desfavor da pessoa física LAUDEMIR GARBOZA, por infração ao art. 6º alínea "A" da Lei n. 5.194/66, por exercício ilegal da profissão, referente a execução de obras e serviços edificação em alvenaria para fins residenciais, sito Rua Rio Pardo, 84 - Vila Margarida - Campo Grande/MS. Considerando que a ciência do AI se deu em 12/09/22 via Aviso de Recebimento (AR); Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa física autuada e ainda que conforme o art. 20 da Resolução n. 1008/2004 do Confea, compete à Câmara Especializada competente julgamento à revelia do autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes.	Ante o exposto, sou a favor da manutenção de penalidade, com elevação do grau da multa para seu máximo, conforme alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194/66.
----------------	------------------	--------------------------------	---	--	--

**a.1.2) Conselheiros – Com defesa**

Nº Protocolo	Autuado	Nome Relator	Infração	Fundamentação	Voto/Relato
I2021/180516-0	ERNANDO VIESCINSKI DA SILVA	KEICIANE SOARES BRASIL	art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.	Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2021/180516-0, lavrado em 1 de julho de 2021, em desfavor do Eng. Civ. Ernando Viescinski da Silva, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de projeto de projeto de drenagem para a Agesul Escola Estadual Jan Antônio Bata; Considerando que, de acordo com o art.	Ante todo o exposto, considerando que não consta dos autos o Aviso de Recebimento – AR confirmando a data em que o autuado recebeu o auto de infração e considerando que o autuado apresenta em sua defesa ART registrada anteriormente à lavratura do AI,

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)".



				<p>1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que não consta dos autos o Aviso de Recebimento – AR confirmando que o autuado recebeu o auto de infração; Considerando que o art. 53 da Resolução Confea nº 1.008/2004 determina que as notificações e o auto de infração devem ser entregues pessoalmente ou enviados por via postal com Aviso de Recebimento - AR ou por outro meio legal admitido que assegure a certeza da ciência do autuado; Considerando que o parágrafo único do art. 53 da Resolução Confea nº 1.008/2004 determina que, em todos os casos, o comprovante de entrega deverá ser anexado ao processo; Considerando que o CNPJ do proprietário constante no AI (15.412.257/0001-28) é referente ao GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL; Considerando que houve a apresentação da DEFESA/RECURSO Nº R2021/181076-7 pelo autuado, na qual alega que: “ART gerado em processo de licitação, segue em anexo ART.”; Considerando que consta da defesa a ART nº 1320210004398, que foi registrada em 14/01/2021 pelo Eng. Civ. ERNANDO VIESCINSKI DA SILVA e que se refere a projeto de sistema de águas pluviais, sistema</p>	<p>estou de acordo com a nulidade do AI e o consequente arquivamento do processo.</p>
--	--	--	--	--	---



				de esgoto sanitário, sistema de água potável, referente à reforma da EE Jan Anotnin Bata; Considerando que a ART nº 1320210004398 comprova que o serviço objeto do presente auto de infração estava regularizado anteriormente à lavratura do AI;	
I2021/198478-1	SOLAR ARQUITETURA E	KEICIANE SOARES BRASIL	art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.	Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2021/198478-1, lavrado em 17 de setembro de 2021, em desfavor da pessoa jurídica SOLAR ARQUITETURA E, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de execução de fundação para obra localizada na Avenida Vinte e Dois de Abril, Cristo Rei, Laguna Carapã/MS, de propriedade de HEITOR MAGANHA; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que não consta do processo o Aviso de Recebimento – AR que comprova a notificação do autuado quando da apresentação da defesa à câmara especializada; Considerando que o art. 53 da Resolução Confea nº 1.008/2004 determina que as notificações e o auto de infração devem ser entregues pessoalmente ou enviados por via postal com Aviso de Recebimento - AR ou por outro meio legal admitido que assegure a certeza da ciência do autuado; Considerando que o parágrafo	Ante todo o exposto, considerando que não consta dos autos o Aviso de Recebimento – AR confirmando a data em que o autuado recebeu o auto de infração, infringindo o disposto no art. 53 da Resolução Confea nº 1.008/2004, estou de acordo com a nulidade do AI e o consequente arquivamento do processo.

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)".



				<p>único do art. 53 da Resolução Confea nº 1.008/2004 determina que, em todos os casos, o comprovante de entrega deverá ser anexado ao processo; Considerando que houve a apresentação da DEFESA/RECURSO Nº R2021/198929-5 por WALTER NOGUEIRA DE FARIA, na qual alega que: “Segue ART número 1320210098520 referente a infração apresentada”; Considerando que consta da defesa a ART nº 1320210098520, que foi registrada em 22/09/2021 pelo Eng. Civ. WALTER NOGUEIRA DE FARIA e que se refere à execução de fundação para obra localizada na RUA AIMORE DE OLIVEIRA, CRISTO REI, LAGUNA CARAPÃ/MS, de propriedade de HEITOR MAGANHA; Considerando que há divergência entre o local da obra/serviço descrito no AI (Avenida Vinte e Dois de Abril, Cristo Rei, Laguna Carapã/MS) e o endereço da obra/serviço descrito na ART nº 1320210098520 (RUA AIMORE DE OLIVEIRA, CRISTO REI, LAGUNA CARAPÃ/MS); Considerando que foram solicitadas as seguintes diligências: 1) Anexar ao processo o Aviso de Recebimento – AR que comprova a notificação do autuado quando da apresentação da defesa à câmara especializada; 2) Ao DFI para que confirme se o endereço da obra/serviço descrito no AI está correto, tendo em vista a divergência com o local da obra/serviço descrito na ART nº 1320210098520; Considerando que</p>	
--	--	--	--	--	--



				<p>houve a seguinte resposta à diligência: “1) Anexar ao processo o Aviso de Recebimento – AR que comprova a notificação do autuado quando da apresentação da defesa à câmara especializada; R: Informo que o auto de infração objeto deste processo não foi postado, visto que o autuado apresentou defesa no site do Crea-MS antes da postagem do mesmo, configurando assim que obteve ciência da autuação. Desta forma, como foi apresentada a defesa antes da postagem, não foi realizado o envio pelos correios para evitar custos ao Conselho. 2) Ao DFI para que confirme se o endereço da obra/serviço descrito no AI está correto, tendo em vista a divergência com o local da obra/serviço descrito na ART nº 1320210098520. R: O Endereço da autuação consta na autuação como Avenida Vinte e Dois de Abril, em Laguna Carapã-MS. Ocorre que a obra é neste endereço esquina com a Rua Aimoré de Oliveira, então a ART apresentada atende o solicitado na autuação”; Considerando que a ART nº 1320210098520 comprova a regularização do serviço objeto do presente auto de infração;</p>	
I2021/198480-3	LR FUNDAÇÕES LTDA - ME	AHMAD HASSAN GEBARA	art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.	Trata-se o processo de auto de infração lavrado sob o n. I2021/198480-3, lavrado em 19/07/2021 em desfavor de LR FUNDAÇÕES LTDA - ME, considerando que a citada empresa autuou em execução fundações, sem registrar ART, infringindo assim ao disposto no artigo 1º da Lei n.	Em análise ao presente processo e, considerando que a ART foi registrada em data posterior a lavratura do auto, somos por sua procedência, devendo ser aplicada multa prevista na alínea "A" do art.

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)”.



				5194/66. Diante da autuação, a autuada apresentou recurso protocolado sob o n. R2021/199101-0, no qual encaminhou ART n. 1320210097918 registrada em 21/09/2021.	73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.
I2021/198485-4	CONSENTE FUNDações	EDUARDO EUDOCIAK	art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.	Trata-se o processo de auto de infração lavrado sob o n. I2021/198485-4, lavrado em 17/07/2021 em desfavor de Consenge Fundações, considerando que a citada empresa autuou em execução fundações, sem registrar ART, infringindo assim ao disposto no artigo 1º da Lei n. 5194/66. Diante da autuação, a autuada apresentou recurso protocolado sob o n. R2021/199333-0, argumentando o que segue: Venho através dessa solicitar cancelamento do auto de infração nº 2021/198485-4, apresentado a devida ART do serviço nº 1320210099124. Anexou ao recurso, cópia da citada ART registrada em 23/09/2021.	Em análise ao presente processo e, considerando que a ART foi registrada em data posterior a lavratura do auto, manifestamos pela sua procedência, devendo ser aplicada multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.
I2021/187504-4	FRANCISCO DONIZETI INACIO JUNIOR	KEICIANE SOARES BRASIL	art. 16 da Lei nº 5.194, de 1966.	Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 03/09/2021 sob o n. I2021/187504-4, em desfavor de FRANCISCO DONIZETI INACIO JUNIOR, considerando que executou edificação em alvenaria, sem afixar placa na obra, infringindo assim ao art. 16 da Lei nº 5.194, de 1966. Diante da autuação, o autuado interpôs recurso protocolado sob o n. R2021/211050-5, argumentando o que segue: "Venho por meio deste comunicar DEFESA do auto de infração 2021/187504-	Em face da exposição do agente fiscal, sou pela procedência dos autos, devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.



				<p>4. Foi solicitado no dia 07/10/2021 através de contato pelo Whatsapp o envio da ART 1320210071309 da referida obra, a mesma foi enviada no mesmo dia, porém já estava registrada desde o dia 13/07/2021. Quanto placa de obra, a mesma estava posicionada para rua LUIS CHARBEL já que o terreno possui acesso para duas ruas.” Diante dos argumentos apresentados no recurso, foi solicitada manifestação do agente fiscal quanto aos argumentos apresentados no recurso. Em resposta, o agente fiscal se manifestou. O auto de infração 2021/187504-4 tem como irregularidade: FALTA DE PLACA. Em seu recurso, o autuado argumenta que: “... Quanto placa de obra, a mesma estava posicionada para rua LUIS CHARBEL já que o terreno possui acesso para duas ruas.” Pode-se observar na ficha de visita (Id: 280218), nas páginas de 3 a 5, o registro fotográfico emitido no dia da visita, onde pode-se observar as fotos da frente e lateral da obra, e em nenhuma das fotos observa-se a presença da placa citada pelo autuado.</p>	
I2021/185492-6	JOÃO MARCELO BENFATTI DE ALENCAR	KEICIANE SOARES BRASIL	art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.	<p>Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 18/08/2021 sob o n. I2021/185492-6, em desfavor de João Marcelo Benfatti de Alencar, considerando que atuou em elaboração de projetos complementares, sem registrar ART, infringindo assim ao disposto no artigo 1º da Lei n. 6496/77. Diante da autuação, o</p>	<p>Em análise ao presente processo e, considerando que a ART foi registrada em data posterior a lavratura do auto de infração, sou por sua procedência, devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.</p>

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)”.



				autuado apresentou recurso protocolado sob o n. R2021/200428-4, argumentando o que segue: “ART não havia sido emitida, porém quando solicitado foi emitida e já está no local da obra. tudo corretamente, obrigado.” Anexou ao recurso, ART n. 1320210105785, registrada pelo autuado em 08/10/2021.	
I2021/186135-3	ELTON YUZO JODAI	KEICIANE SOARES BRASIL	art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.	Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 24/08/2021 sob o n. 2021/186135-3, em desfavor de ELTON YUZO JODAI considerando que elaborou projeto estrutural para edificação em alvenaria, sem registrar ART, infringindo assim ao disposto no artigo 1º da Lei n. 6496/77. Diante da autuação, o autuado apresentou recurso protocolado sob o n. R2021/200350-4, argumentando o que segue: Conforme anexo a este, a construção fiscalizada possui responsável técnico com documento (RRT) devidamente emitido Autor e Responsável técnico: Arquiteto e Urbanista Munir Sami Campitelli Ibrahim, Registro Nacional: 00A1528904 Ele trabalha na empresa Construtora Jodai LTDA. Anexou à defesa, RRT registrada em 18/09/2020 pelo Arquiteto e Urbanista MUNIR SAMI CAMPITELLI IBRAHIM, tendo por objeto a falta que ensejou na lavratura do auto de infração.	Em análise ao presente processo, e considerando que a RRT foi registrada em data anterior a lavratura do auto, estou de acordo com a nulidade.
I2021/186160-4	RODRIGO BENITES VERARDI	MARISTELA ISHIBASHI	art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.	Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 24/08/2021 sob o n. I2021/186160-4, em desfavor de Rodrigo	Em análise ao presente processo e, considerando que a ART foi registrada em data anterior a

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)”.



		TOKO DE BARROS		Benites Verardi, considerando que atuou em elaboração de projeto estrutural, sem registrar ART, infringindo assim ao disposto no artigo 1º da Lei n. 6496/77. Diante da autuação, o autuado apresentou recurso protocolado sob o n. R2021/200399-7, argumentando o que segue: “Em anexo segue a ART de responsabilidade do projeto estrutural da obra localizada na Rua Tucanudo – Alphaville 1 Campo Grande, quadra 12, lote 17, Campo Grande – MS. De propriedade de Sr. José Aldo Colpani, do qual a mesma não estava impressa na obra, gerando o auto de infração 2021/186160-4.” Anexou ao recurso, ART n. 1320210039355, registrada pelo autuado em 20/04/2021.	lavratura do auto de infração, somos por sua nulidade.
I2021/186178-7	ELTON YUZO JODAI	OSCAR RAUL DIAS HAACK	art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.	Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 24/08/2021 sob o n. I2021/186178-7, em desfavor de Elton Yuzo Jodai, considerando que atuou em elaboração de projeto estrutural, sem registrar ART, infringindo assim ao disposto no artigo 1º da Lei n. 6496/77. Conforme anexo a este, a construção fiscalizada possui responsável técnico com documento (RRT) devidamente emitido Autor e Responsável técnico: Arquiteto e Urbanista Munir Sami Campitelli Ibrahim, Registro Nacional: 00A1528904 Ele trabalha na empresa Construtora Jodai LTDA. Anexou ao recurso, RRT n. SI9745709R03CT001, registrada em 24/07/2020 pelo Arquiteto e Urbanista MUNIR SAMI CAMPITELLI IBRAHIM, no	Em face do exposto, manifestamos pela procedência dos autos, devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)”.



				entanto, da citado RRT, não consta a atividade elaboração de projeto estrutural.	
I2021/179888-0	CARLOS EDUARDO MONARIN	AHMAD HASSAN GEBARA	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2021/179888-0, lavrado em 24 de junho de 2021, em desfavor da pessoa física Carlos Eduardo Monarin, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de projeto e execução de edificação localizada na Rua Perimetral Norte, Q02 L16, centro, Maracaju/MS. Considerando que a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que o autuado recebeu o auto de infração em 23/09/2021, conforme Aviso de Recebimento – AR anexado aos autos; Considerando que houve a apresentação da DEFESA/RECURSO Nº R2021/211254-0 pelo autuado, na qual alega que: “Apresento a ART 1320200089121 que já havia sido registrada em 08/10/2020, ou seja, antes do auto de infração ser emitido. Desta forma, solicito a análise da ART apresentada e o cancelamento da multa imposta”; Considerando que a ART nº 1320200089121 foi registrada em 08/10/2020 pelo Eng. Civ. HERTON ANSCHAU JUNIOR e que se refere a projeto e execução de duas edificações de	Ante todo o exposto, considerando que o autuado apresenta em sua defesa responsável técnico legalmente habilitado contratado anteriormente à lavratura do auto de infração, sugerimos a nulidade do AI e o consequente arquivamento do processo.

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)”.



				propriedade de CARLOS EDUARDO MONARIN, sendo que uma delas se localizada na RUA PERIMETRAL NORTE, ALTO SAN RAPHAEL, QD. 02 - LT. 16 e a outra se localiza na RUA AZARIAS FERREIRA DE LIMA, ALTO SAN RAPHAEL, QD. 02 - LT. 21, em MARACAJU/MS; Considerando que a ART n° 1320200089121 foi registrada anteriormente à lavratura do auto de infração e comprova que a obra objeto do presente AI possui responsável técnico legalmente habilitado;	
I2021/210880-2	SOLUÇÃO ENGENHARIA	ISADORA MENDONÇA DO NASCIMENTO	art. 1º da Lei n° 6.496, de 1977.	Trata-se o presente processo de auto de infração lavrado em 19/10/2021 sob o n. I2021/210880-2, em desfavor de Solução Engenharia, considerando que a citada empresa atuou em execução de sistema de esgoto, sem registrar ART, infringindo assim ao disposto no artigo 1º da Lei n. 6496/77. Cientificado da autuação em 27/10/2021, a autuada interpôs recurso protocolado sob o n. R2021/213044-1, encaminhando a ART n. 1320210115329, registrada pelo Eng. Civil Frederico Rezende Fernandes em 04/11/2021.	Em análise ao presente processo, e considerando que a ART foi registrada em data posterior lavratura do auto de infração, aplico a multa de grau mínimo.
I2021/212040-3	ERICK SANTOS SILVA	JOÃO VICTOR MACIEL DE ANDRADE SILVA	art. 1º da Lei n° 6.496, de 1977.	Trata-se de processo de Auto de Infração n° I2021/212040-3, lavrado em 29 de outubro de 2021, em desfavor da pessoa física Erick Santos Silva, por infração ao art. 1º da Lei n° 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de projeto e execução de edificação localizada na Rua Hene Faed, sn, Rita Vieira, Quadra 102	Diante de todo o exposto, considerando que o autuado quitou a multa referente ao auto de infração e regularizou a falta cometida, somos pelo arquivamento do processo.



				Lote 7, Campo Grande/MS; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que o autuado quitou a multa referente ao auto de infração em 11/11/2021, conforme documento ID 288927; Considerando que o autuado apresentou a defesa nº R2021/212954-0, na qual alega que: "Placa instalada na obra e ART emitida nº 1320210118563, sanando todas irregularidades existentes"; Considerando que a ART nº 1320210118563 foi registrada em 10/11/2021 pelo Eng. Civ. ERICK SANTOS SILVA e se refere a projeto e execução de edificação localizada na RUA HENE FAED JARDIM ITAMARACÁ, Q - 102, L - 07, CAMPO GRANDE/MS; Considerando que a ART nº 1320210118563 comprova a regularização da obra/serviço;	
I2021/182238-2	PREMACOL	LUIZ HENRIQUE MOREIRA DE CARVALHO	art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.	Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2021/182238-2, lavrado em 19 de julho de 2021, em desfavor da pessoa jurídica PREMACOL, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de fornecimento de pré-moldados para edificação localizada na Avenida Laudelino Peixoto, centro, Iguatemi/MS; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal,	Ante todo o exposto, tendo em vista que não é permitida a lavratura de novo auto de infração referente à mesma obra, serviço ou empreendimento, antes do trânsito em julgado da decisão relativa à infração, somos pela nulidade do AI e conseqüente arquivamento do processo.

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)".



				<p>para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que não consta dos autos o Aviso de Recebimento – AR confirmando que o autuado recebeu o auto de infração; Considerando que houve a apresentação da DEFESA/RECURSO Nº R2021/212692-4, na qual foi anexada a ART nº 1320210112273, que foi registrada em 27/10/2021 pelo Eng. Civ. JOAO PAULO LUIZ e que se refere à execução e fabricação pré-moldado com laje e concreto; Considerando que a ART nº 1320210112273 comprova a regularização da obra/serviço objeto do auto de infração; Considerando que, em consulta ao Portal de Serviços do Crea-MS, constata-se que também foi lavrado o AUTO DE INFRAÇÃO Nº I2021/182237-4, que se refere à mesma obra/serviço objeto do presente auto de infração e também foi lavrado em 19 de julho de 2021; Considerando que, conforme o § 3º do art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, não será permitida a lavratura de novo auto de infração referente à mesma obra, serviço ou empreendimento, antes do trânsito em julgado da decisão relativa à infração; Considerando que o art. 47, caput e inciso VII da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, estabelece que a nulidade dos atos processuais ocorrerá no caso de falta de</p>	
--	--	--	--	---	--



				cumprimento de demais formalidades previstas em lei;	
I2021/180507-0	GUILHERME PIMENTA FEDATO	RODRIGO AUGUSTO MONTEIRO DIAS	art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.	Trata-se o presente processo de auto de infração lavrado em 1º/07/2021 sob o n. I2021/180507-0, em desfavor de GUILHERME PIMENTA FEDATO, considerando que atuou em projeto e execução de edificação, infringindo assim ao disposto no artigo 1º da Lei n. 6496/77. Diante da autuação, a autuada interpôs recurso protocolado sob o n. R2021/223989-3, encaminhando RRT n. SI10573875I00CT001, registrada em 18/03/2021 pela Arquiteta e Urbanista BRUNA MARIA PIMENTA GARCIA tendo por objeto PROJETO RESIDENCIA UNIFAMILIAR, e RRT n. SI10574174I00CT001 da mesma profissional e da mesma obra, ambas registradas em 18/03/2021 pela citada profissional.	Em análise ao presente processo e, considerando que o registro das RRTs se deu em data anterior a lavratura do auto de infração, somos por sua nulidade.
I2021/000285-3	VRB ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA-ME	ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES	art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.	Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº 2021/000285-3, lavrado em 05/01/2021, em desfavor de Vrb Engenharia e Construções Ltda-ME, considerando que atuou em projeto de proteção contra incêndio, sem no entanto registrar ART, infringindo assim ao disposto no artigo 1º da Lei n. 6496/77. Notificada em 27/10/2021, o autuada interpôs recurso protocolado sob o n. R2021/211874-3, argumentando o que segue: I – Por motivo de ajustes de projeto, documentações, visitas técnicas,	Em face do exposto, somos pela nulidade dos autos.

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)".



				levantamentos, cronogramas e acertos dos custos, o preenchimento da ART foi procrastinado; II – O proprietário está de acordo com todos os pontos que atribuiu ao projeto, passando o total poder de minha função ao trabalho realizado; III – A ART nº 1320210043814 foi preenchida devidamente, paga, impressa e assinada, ainda em 30/04/2021; IV – Diante de toda exposta, espero que seja acolhido a presente defesa, cancelando-se o auto de infração lavrado. Mais adiante às f. 8 dos autos, consta informação da Área de Instrução de Processos, informando o que segue: “Informamos que foi lavrado o Auto de Infração de n. I2021/123987-3, em nome do profissional William Fernando Ribeiro Bernardes em 02/02/2021, pelo mesmo motivo deste, caracterizando assim duplicidade.”	
I2021/211894-8	METALÚRGICA E SERRALHERIA SÃO PAULO	LUIZ HENRIQUE MOREIRA DE CARVALHO	art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.	Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 28/10/2021 sob o n. I2021/211894-8, figurando como atuada a empresa Metalúrgica E Serralheria São Paulo, considerando que atuou na fabricação e montagem de estrutura metálica, sem, no entanto, registrar ART, infringindo assim ao disposto no artigo 1º da Lei n. 6496/77. Diante da autuação, a empresa protocolou recurso sob o n. R2021/212494-8, argumentando o que segue: “Com relação a infração autuada no dia 28/11, gostaria de saber se existe a possibilidade da multa ser	Em análise ao presente processo e, considerando que a ART foi registrada em data posterior a lavratura do auto de infração, somos por sua procedência, devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)”.



				retirada. Não nos atentamos a necessidade de emitir ART para este serviço, visto que como foi apenas fornecido o produto, no caso treliça metálica para estrutura de cobertura (montagem), com a instalação de responsabilidade de quem está executando a obra, imaginamos que não seria necessário. Porém agora a situação já está regularizada, a ART de serviço foi emitida conforme mencionado no auto de infração. Nos informamos melhor sobre em que caso emitir ART e faremos o possível para que casos como este não voltem a ocorrer.” Anexou ART n. 1320210115579, registrada em pelo Eng. Civil CAYNAN GABRIEL DA SILVA TONHON em 04/11/2021.	
I2021/180506-2	SERRALHERIA SENA LTDA	JOÃO VICTOR MACIEL DE ANDRADE SILVA	art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966.	Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 1º/07/2021, sob o n. I2021/180506-2, em desfavor de Serralheria Sena Ltda., considerando atuar em Projeto Estrutural / Fabricação / Montagem de edificação, sem possuir registro, infringindo assim ao disposto no artigo 59 da Lei n. 5194/66. Diante da autuação, a empresa autuada interpôs recurso protocolado sob o n. R2021/212035-7, encaminhando a ART n. 1320210102004 da Engenheira Civil Mayara Gomes da Silva, registrada em 30/09/2021 de determinada obra.	Em análise ao presente processo e, considerando que o registro de ART de obra isolada não sana a irregularidade da falta de registro, somos pela manutenção dos autos, devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.
I2021/180219-5	ANDRE PEDRO CRISTIANINI	MARISTELA ISHIBASHI	art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.	Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2021/180219-5, lavrado em 29 de junho de 2021, em desfavor do profissional Eng. Civ.	Ante todo o exposto, considerando que o autuado quitou a multa referente ao auto de infração e

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)”.



		TOKO DE BARROS		Andre Pedro Cristianini, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de projeto estrutural de edificação para o Município De Nova Alvorada Do Sul / Centro De Convivência Do Idoso; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que o autuado quitou a multa referente ao auto de infração em 28/10/2021, conforme documento ID 283946; Considerando que o autuado apresentou defesa na qual anexou a ART nº 1320210109326, que se refere a projeto de estrutura de concreto armado para o CENTRO DE CONVIVENCIA DO IDOSO; Considerando que a ART nº 1320210109326 comprova regularização da falta cometida;	regularizou o serviço por meio do registro de ART, voto pelo arquivamento do processo.
I2021/180242-0	GOMES & AZEVEDO	RODRIGO AUGUSTO MONTEIRO DIAS	art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.	Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2021/180242-0, lavrado em 29 de junho de 2021, em desfavor da pessoa jurídica Gomes & Azevedo, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de projeto e execução de edificação pública; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à	Ante todo o exposto, considerando que a autuada apresenta documento de responsabilidade técnica devidamente registrado anteriormente à lavratura do auto de infração, somos pela nulidade do AI e o consequente arquivamento do processo.

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)".



				<p>Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que a autuada recebeu o auto de infração em 13/10/2021, conforme Aviso de Recebimento – AR anexado aos autos; Considerando que foi apresentada a DEFESA/RECURSO Nº R2021/200467-5 por Erson Gomes De Azevedo, na qual alega que: “Primeiramente, para a defesa do documento, gostaríamos de informar que a empresa GOMES E AZEVEDO LTDA somente prestou a execução da obra e não os projetos (elétrico, hidrossanitário, estrutural e arquitetônico), os quais foram feitos por outra empresa. Quanto à questão do registro da Anotação de Responsabilidade Técnica foi feita pela Arquiteta e Urbanista Edilene Afonso de Azevedo, ou seja, foi registrado uma RRT juntamente ao CAU, a mesma segue em anexo. Sem mais para o momento, solicitamos a baixa do auto de infração nº I2021/180242-0”; Considerando que consta da defesa o RRT nº 9478341, que foi pago em 04/05/2020 pela Arquiteta e Urbanista Edilene Afonso de Azevedo e se refere ao Contrato 009/2019, cujo objeto é a construção da sede da Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Bodoquena/MS, e que consta como a empresa contratada a empresa GOMES &amp; AZEVEDO LTDA EPP; Considerando que a autuada alega que não executou os projetos da obra em tela, foi solicitada diligência para</p>	
--	--	--	--	--	--



				que a mesma apresentasse o contrato da obra/serviço que conste o objeto; Considerando que, em resposta à diligência, a interessada anexou o Contrato nº 009/2019, firmado entre a BODOPREV e a empresa G&A Gomes & Azevedo LTDA, cujo objeto é “a contratação de empresa visando prestação de serviço de execução de obra, conforme especificação do projeto de engenharia, para construção da sede da previdência social dos servidores públicos municipais de Bodoquena – BODOPREV, conforme elaboração de projeto arquitetônico e paisagismo; projeto elétrico e lógico; hidrossanitário e águas pluviais; estrutural; e em observância à planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, nos termos da composição de preços unitários (BDI) e do memorial descritivo; Considerando, portanto, que conforme o contrato apensado aos autos, o objeto do mesmo é prestação de serviço de execução de obra; Considerando que o RRT nº 9478341 foi registrado anteriormente à lavratura do auto de infração e comprova a regularização da obra/serviço objeto do presente auto de infração;	
I2021/182251-0	NATALINO AMARILHA SOUZA	DE RODRIGO AUGUSTO MONTEIRO DIAS	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2021/182251-0, lavrado em 19 de julho de 2021, em desfavor da pessoa física Natalino Amarilha De Souza, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de projeto e	Ante todo o exposto, considerando as falhas na descrição do local da obra/serviço, somos pela nulidade do AI e o consequente arquivamento do processo.

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)”.



				<p>execução de edificação localizada na Avenida Jateí, Jardim Vale Encantado - Naviraí/MS; Considerando que a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que não consta dos autos o Aviso de Recebimento – AR confirmando que o autuado recebeu o auto de infração; Considerando que houve a apresentação da defesa Nº R2021/211886-7, na qual o autuado anexou o RRT nº SI10860388I00; Considerando que o RRT nº SI10860388I00 foi registrado em 17/06/2021 pela Arquiteta e Urbanista ANA CRISTINA REZENDE FERREIRA BRESSA e que se refere a “CONTRATO PARA AUTORIA DE PROJETO ARQUITETÔNICO E COMPLEMENTARES DE REGULARIZAÇÃO DE OBRA CONCLUÍDA (AS BUILT)”; Considerando que o processo foi baixado em diligência para que fosse anexado o Aviso de Recebimento – AR; Considerando que, em resposta à diligência, o DFI respondeu que: “Considerando o Parecer n. 015/2019-DJU (anexo), e como houve a apresentação da defesa via sistema antes da postagem da autuação, caracterizando a ciência do autuado, não foi encaminhada a correspondência via correios, portanto, essa</p>	
--	--	--	--	--	--



				<p>autuação não possui o AR - Aviso de Recebimento”; Considerando que o endereço da obra/serviço descrito no auto de infração é divergente com o endereço da obra/serviço apresentado no RRT nº SI10860388I00, foi solicitada diligência ao DFI para informar se: 1) o endereço da obra/serviço descrito no auto de infração está correto; 2) o RRT nº SI10860388I00 é referente à obra/serviço objeto do AI em análise; Considerando que houve a seguinte resposta à diligência: “Quando da visita in loco, o aplicativo ficha de visita, puxou o endereço errado, sendo que o endereço correto da obra em questão, é o contido na RRT apresentada na defesa”; Considerando, portanto, que há falhas na descrição do local da obra/serviço no auto de infração; Considerando que o art. 47 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, dispõe que: Art. 47. A nulidade dos atos processuais ocorrerá nos seguintes casos: (...) III – falhas na identificação do autuado, da obra, do serviço ou do empreendimento observadas no auto de infração;</p>	
I2021/187505-2	F.F.M ENGENHARIA	KEICIANE SOARES BRASIL	alínea "E" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	<p>Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2021/187505-2, lavrado 3 de setembro de 2021, em desfavor da pessoa jurídica F.f.m Engenharia, por infração à alínea "E" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966; Considerando que a alínea "E" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a firma, organização</p>	<p>Ante todo o exposto, considerando que não há no processo o Aviso de Recebimento que comprova a certeza da ciência do autuado sobre as notificações e o auto de infração, infringido ao disposto no § 1º do art. 53 da Resolução Confea nº 1.008/2004, e considerando as falhas na descrição dos fatos</p>

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)”.



				<p>ou sociedade que, na qualidade de pessoa jurídica, exercer atribuições reservadas aos profissionais da engenharia, da arquitetura e da agronomia, com infringência do disposto no parágrafo único do art. 8º desta lei; Considerando que não consta dos autos o Aviso de Recebimento – AR confirmando que o autuado recebeu o auto de infração; Considerando que o art. 53 da Resolução Confea nº 1.008/2004 determina que as notificações e o auto de infração devem ser entregues pessoalmente ou enviados por via postal com Aviso de Recebimento - AR ou por outro meio legal admitido que assegure a certeza da ciência do autuado; Considerando que o parágrafo primeiro do art. 53 da Resolução Confea nº 1.008/2004 determina que, em todos os casos, o comprovante de entrega deverá ser anexado ao processo; Considerando que foi apresentada a DEFESA/RECURSO Nº R2021/211144-7 por EDUARDO PEREIRA DUARTE, na qual alega que: “Conforme demonstrado no auto de infração, não pertencem mais o quadro de funcionários da citada empresa. Ficando assim desnecessário de minha parte apresentar ART de responsabilidade para uma firma que me desliguei a cinco anos. Estou trabalhando para a Prefeitura de Sonora e já apresentei dezenas de ARTs neste novo serviço”; Considerando que, conforme Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da empresa F.F.M ENGENHARIA,</p>	<p>observados no auto de infração, que devido à insuficiência de dados, impossibilita a delimitação do objeto da controvérsia e a plenitude da defesa, estou de acordo com a nulidade do AI e o arquivamento do processo.</p>
--	--	--	--	--	---



				<p>a mesma está com situação cadastral INAPTA desde 22/10/2020; Considerando que, conforme inciso VI do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, pessoas jurídicas constituídas para executar atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, com registro no Crea, sem responsável técnico, AO EXECUTAREM TAIS ATIVIDADES estarão infringindo a alínea “e” do art. 6º, com multa prevista na alínea “e” do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966; Considerando que, pelos dados apresentados no auto de infração, é possível concluir que a empresa estava sem responsável técnico perante o Crea, porém, não consta se a empresa estava executando obra ou serviço de engenharia quando da lavratura do AI; Considerando o art. 11 da Resolução Confea nº 1.008/2004, que dispõe: Art. 11. O auto de infração, grafado de forma legível, sem emendas ou rasuras, deve apresentar, no mínimo, as seguintes informações: (...) IV – identificação da obra, serviço ou empreendimento, com informação sobre a sua localização, nome e endereço do contratante, indicação da natureza da atividade e sua descrição detalhada; Considerando que o art. 47 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, dispõe que: Art. 47. A nulidade dos atos processuais ocorrerá nos seguintes casos: (...) III – falhas na identificação do autuado, da obra, do serviço ou do empreendimento observadas</p>	
--	--	--	--	---	--



				no auto de infração; IV - falhas na descrição dos fatos observados no auto de infração, que devido à insuficiência de dados, impossibilita a delimitação do objeto da controvérsia e a plenitude da defesa; V - falta de correspondência entre o dispositivo legal infringido e os fatos descritos no auto de infração; VI - falta de fundamentação das decisões da câmara especializada, do Plenário do Crea e do Plenário do Confea que apliquem penalidades às pessoas físicas ou jurídicas; VII - falta de cumprimento de demais formalidades previstas em lei;	
I2021/211227-3	DEREK ADAMS GABRILLI ARNULF	ISADORA MENDONÇA DO NASCIMENTO	art. 16 da Lei nº 5.194, de 1966.	Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2021/211227-3, lavrado em 22 de outubro de 2021, em desfavor da pessoa física DEREK ADAMS GABRILLI ARNULF, por infração ao art. 16 da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de projeto e execução de obra localizada na Rua João Gonzaga, Q. 07 Lt. 02, Alto San Raphael, Maracaju/MS, sem afixar a placa de identificação no local da obra; Considerando que o art. 16 da Lei nº 5.194/1966, determina que enquanto durar a execução de obras, instalações e serviços de qualquer natureza, é obrigatória a colocação e manutenção de placas visíveis e legíveis ao público, contendo o nome do autor e coautores do projeto, em todos os seus aspectos técnicos e artísticos, assim como os dos responsáveis pela execução dos trabalhos; Considerando que não consta dos	Ante todo o exposto, considerando que o autuado executou obra sem a colocação e manutenção de placas visíveis e legíveis ao público, mantenho a aplicação da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)".



				<p>autos o Aviso de Recebimento – AR confirmando que o autuado recebeu o auto de infração; Considerando que houve a apresentação da DEFESA/RECURSO Nº R2021/211277-0, na qual o autuado alega que: “venho por meio deste informar que a nova placa está em processo de fabricação, uma vez que a anterior foi danificada por terceiros. Peço o prazo de 15 dias uteis para a recolocação da placa de identificação”; Considerando que foi solicitada diligência para que fosse anexado o Aviso de Recebimento – AR ao processo; Considerando que, em resposta à diligência, o DFI respondeu sob os seguintes termos: “Considerando o Parecer n. 015/2019-DJU (anexo), e como houve a apresentação da defesa via sistema antes da postagem da autuação, caracterizando a ciência do autuado, não foi encaminhada a correspondência via correios, portanto, essa autuação não possui o AR - Aviso de Recebimento”; Considerando que o autuado não apresentou documento que comprove a regularização da falta cometida;</p>	
I2021/234526-0	CONCREVIA PRÉ-MOLDADOS	ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES	art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.	<p>Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2021/234526-0, lavrado em 2 de dezembro de 2021, em desfavor da pessoa jurídica Concrevia Pré-moldados, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver atividades de fornecimento/fabricação de manilhas para a Prefeitura Municipal De Deodápolis; Considerando que, de acordo</p>	<p>Ante todo o exposto, considerando que a autuada executou serviço na área da engenharia sem registrar a devida ART, somos pela manutenção do auto de infração e a aplicação da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.</p>

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)”.



				<p>com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que não consta o Aviso de Recebimento – AR no processo; Considerando que a autuada apresentou defesa, na qual alega que: “Apresento o contrato de fornecimento de tubos e solicito informações sobre a emissão de ART solicitada no Auto de Infração. O presente contrato é com a Prefeitura de Deodópolis, somente fornecimento. O correto não seria o executor emitir a ART da Obra?”; Considerando que consta da defesa a Ata de Registro de Preços nº 074/2021, referente ao Pregão de Licitação nº 075/2021, cujo fornecedor é a empresa PRÉ MOLDADOS CONCREVIA EIRELI, e cujo objeto é o registro de preços para aquisição de tubos de concreto armado; Considerando que consta da Ficha de Visita nº 113097 a Nota de Empenho nº 1838/2021, cujo credor é a empresa PRÉ MOLDADOS CONCREVIA EIRELI e que consta como especificação o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA (Licitação nº 75/2021-PR); Considerando que o objeto do presente auto de infração é a</p>	
--	--	--	--	---	--



				<p>fabricação de tubos de concreto; Considerando que o objeto da Licitação nº 075/2021, da Prefeitura Municipal de Deodápolis, é a aquisição de tubos de concreto armado; Considerando que, conforme art. 7º da Resolução Confea nº 218/1973, compete ao Engenheiro Civil ou ao Engenheiro de Fortificação e Construção: I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a edificações, estradas, pistas de rolamentos e aeroportos; sistema de transportes, de abastecimento de água e de saneamento; portos, rios, canais, barragens e diques; drenagem e irrigação; pontes e grandes estruturas; seus serviços afins e correlatos; Considerando que a atividade de fabricação de tubos de concreto armado é atividade abrangida pela área da engenharia civil; Considerando que foi realizada diligência para que fosse anexado ao processo o Aviso de Recebimento – AR; Considerando que, em resposta à diligência, o Departamento de Fiscalização – DFI respondeu sob os seguintes termos: “Considerando o Parecer n. 015/2019-DJU (anexo), e como houve a apresentação da defesa via sistema antes da postagem da autuação, caracterizando a ciência do autuado, não foi encaminhada a correspondência via correios, portanto, essa autuação não possui o AR - Aviso de Recebimento”; Considerando a resposta à diligência do DFI a respeito do o Aviso de</p>	
--	--	--	--	---	--



				Recebimento – AR; Considerando que a autuada não apresentou em sua defesa documento que comprove a regularização do serviço objeto do auto de infração, qual seja a fabricação de tubos de concreto armado;	
I2021/211261-3	MCQ ENGENHARIA	RODRIGO AUGUSTO MONTEIRO DIAS	art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.	Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2021/211261-3, lavrado em 22 de outubro de 2021, em desfavor da pessoa jurídica MCQ ENGENHARIA, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de execução de instalações sanitárias para o Condomínio do Edifício Palácio do Comercio; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que não consta dos autos o Aviso de Recebimento – AR confirmando que o autuado recebeu o auto de infração; Considerando que houve a apresentação da DEFESA/RECURSO Nº R2021/211870-0 por MARIO CESAR QUEVEDO, na qual alega que: “Este serviço foi iniciado de forma Urgente po ser manutenção da rede de esgoto predial. E tive que viajar logo após ser convocado para início da obra não dando tempo de emitir a ART, que foi feito após a minha volta na cidade. Solicito o cancelamento do valor autuado”; Considerando que consta da defesa a ART nº 1320210112412 que foi registrada em	Ante todo o exposto, considerando que a autuada registrou ART anteriormente ao recebimento do auto de infração, somos pelo arquivamento do processo.

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)”.



				27/10/2021 pelo Eng. Civ. MARIO CESAR QUEVEDO e que se refere à “EXECUÇÃO DE REDE DE ESGOTO COM 60M CANO 150MM COM CAIXAS E DERIVAÇÕES”, cujo contratante é o CONDOMINIO EDIFICIO PALÁCIO DO COMÉRCIO; Considerando que foi realizada diligência para que fosse anexado o Aviso de Recebimento – AR; Considerando que em resposta à diligência o DFI informou que: “Considerando o Parecer n. 015/2019-DJU (anexo), e como houve a apresentação da defesa via sistema antes da postagem da autuação, caracterizando a ciência do autuado, não foi encaminhada a correspondência via correios, portanto, essa autuação não possui o AR - Aviso de Recebimento”; Considerando que a resposta do DFI e considerando que a ART nº 1320210112412 foi registrada anteriormente ao recebimento do auto de infração;	
I2021/182321-4	CONSTRUTORA E INCORPORADORA CASSAN	OSCAR RAUL DIAS HAACK	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2021/182321-4, lavrado em 20 de julho de 2021, em desfavor da pessoa jurídica Construtora E Incorporadora Cassan, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de projeto e execução de edificação; Considerando que a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos	Ante todo o exposto, considerando que não consta no processo o Aviso de Recebimento – AR e considerando a falta de correspondência entre o dispositivo legal infringido e os fatos descritos no auto de infração, somos pela nulidade do AI e o consequente arquivamento do processo.

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)”.



				<p>profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que não consta dos autos o Aviso de Recebimento – AR confirmando que o autuado recebeu o auto de infração; Considerando que o art. 53 da Resolução Confea nº 1.008/2004 determina que as notificações e o auto de infração devem ser entregues pessoalmente ou enviados por via postal com Aviso de Recebimento - AR ou por outro meio legal admitido que assegure a certeza da ciência do autuado; Considerando que o parágrafo primeiro do art. 53 da Resolução Confea nº 1.008/2004 determina que, em todos os casos, o comprovante de entrega deverá ser anexado ao processo; Considerando que houve a apresentação da DEFESA/RECURSO Nº R2021/211754-2 por Elis Marisa de Moura Rezende, na qual alega que: “Boa tarde, venho através desta, informar que a obra localizada, na Rua Manoel Campos, esquina com Rua Joaquim Fernandes, tem RRT de Projeto e Execução. São duas obra residenciais em um único lote, desta forma 2 RRT foram preenchidas, (em anexo). Declaro que obra está devidamente regulamentada, atendendo solicitação da fiscal Laura - DFI do CREA-MS, por msg do aplicativo Whatssap (ficha de visita nº. 107262, Auto de infração nº 2021/182321-4.) Também foi enviado por Whatssap as 2 RRT e informado que está regularizada”; Considerando que na Ficha de Visita nº</p>	
--	--	--	--	---	--



				<p>107262 consta o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da pessoa jurídica CONSTRUTORA E INCORPORADORA CASSAN, o qual indica que as atividades econômicas da empresa são: 41.10-7-00 - Incorporação de empreendimentos imobiliários; 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral; 41.20-4-00 - Construção de edifícios; 43.19-3-00 - Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente; 43.99-1-03 - Obras de alvenaria; 43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção; Considerando que a empresa possui em seu objeto atividades ligadas ao exercício da engenharia, fiscalizadas pelo sistema Confea/Crea; Considerando que, conforme inciso III do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, pessoas jurídicas com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, sem registro no Crea, estarão infringindo o art. 59, com multa prevista na alínea “c” do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966; Considerando que o correto seria ter capitulado a infração no art. art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966; Considerando que o art. 47 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, dispõe que: Art. 47. A nulidade dos atos processuais ocorrerá nos seguintes casos: I - impedimento ou suspeição reconhecida de membro da câmara especializada, do Plenário do Crea ou</p>	
--	--	--	--	--	--

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)”.



				do Plenário do Confea, quando da instrução ou do julgamento do processo; II - ilegitimidade de parte; III - falhas na identificação do autuado, da obra, do serviço ou do empreendimento observadas no auto de infração; IV - falhas na descrição dos fatos observados no auto de infração, que devido à insuficiência de dados, impossibilita a delimitação do objeto da controvérsia e a plenitude da defesa; V - falta de correspondência entre o dispositivo legal infringido e os fatos descritos no auto de infração; VI - falta de fundamentação das decisões da câmara especializada, do Plenário do Crea e do Plenário do Confea que apliquem penalidades às pessoas físicas ou jurídicas; VII - falta de cumprimento de demais formalidades previstas em lei;	
I2021/186175-2	ELTON YUZO JODAI	EDUARDO EUDOCIAK	art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.	Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 24/08/2021 sob o n. I2021/186175-2, em desfavor de Elton Yuzo Jodai, considerando que atuou em elaboração de estrutural, sem registrar ART, infringindo assim ao disposto no artigo 1º da Lei n. 6496/77. Diante da autuação, o autuado apresentou recurso protocolado sob o n. R2021/200345-8, argumentando o que segue: Conforme anexo a este, a construção fiscalizada possui responsável técnico com documento (RRT) devidamente emitido Autor e Responsável técnico: Arquiteto e Urbanista Munir Sami Campitelli Ibrahim, Registro Nacional: 00A1528904 Ele trabalha na	Em face do exposto, manifestamos pela procedência dos autos, devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)".



				empresa Construtora Jodai LTDA. Anexou ao recurso, RRTs n.s SI10694217R01CT001 e SI10693865R01CT001, registradas pelo Arquiteto e Urbanista MUNIR SAMI CAMPITELLI IBRAHIM, no entanto, da citado RRT, não consta a atividade elaboração de projeto estrutural.	
I2021/186176-0	ELTON YUZO JODAI	EDUARDO EUDOCIAK	art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.	Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 24/08/2021 sob o n. I2021/186176-0, em desfavor de Elton Yuzo Jodai, considerando que atuou em elaboração de estrutural, sem registrar ART, infringindo assim ao disposto no artigo 1º da Lei n. 6496/77. Diante da autuação, o autuado apresentou recurso protocolado sob o n. R2021/200348-2, argumentando o que segue: Conforme anexo a este, a construção fiscalizada possui responsável técnico com documento (RRT) devidamente emitido Autor e Responsável técnico: Arquiteto e Urbanista Munir Sami Campitelli Ibrahim, Registro Nacional: 00A1528904 Ele trabalha na empresa Construtora Jodai LTDA. Anexou ao recurso, RRTs n.s SI10085163I00CT001 e SI10084977R01CT001, com data anterior a lavratura do auto de infração, constando a atividade de projeto estrutural.	Em face do exposto, manifestamos pela nulidade dos autos e consequente arquivamento do processo.
I2021/235905-8	ELTON YUZO JODAI	AHMAD HASSAN GEBARA	art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.	Trata-se o presente de auto de infração lavrado em 21/12/2021 sob o n. I2021/235905-8, em desfavor do Eng. Civil ELTON YUZO JODAI, considerando ter elaborado projeto estrutural, sem recolher	Em análise ao presente processo e, diante dos fatos acima relatados, somos pela procedência dos autos, devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da



				<p>ART, infringindo assim ao disposto no artigo 1º da Lei n. 6496/77. Diante da autuação, o autuado apresentou recurso protocolado sob o n. R2021/236263-6, argumentando o que segue: “Conforme anexo a este, a construção fiscalizada possui responsável técnico com documento (RRT) devidamente emitido Autor e Responsável técnico: Arquiteto e Urbanista Munir Sami Campitelli Ibrahim, Registro Nacional: 00A1528904 Ele trabalha na empresa Construtora Jodai LTDA.” Anexou à defesa, RRT MI10765664R01CT001, registradas pelo Arquiteto e Urbanista Munir Sami Campitelli Ibrahim em 19/05/2021, e ainda sua ART n. 1320210138784, registrada em m 23/12/2021, na qual está descrito a elaboração do projeto estrutural da obra fiscalizada. Em análise ao presente processo e, considerando que embora a RRT do Arquiteto supracitado tenha sido recolhida em data anterior a lavratura do auto, não contemplou o projeto estrutural, que só veio a ser contemplado na ART n. 1320210138784, registrada em 23/12/2021 pelo autuado, portanto, em data posterior a lavratura do auto.</p>	<p>Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.</p>
I2021/187067-0	JOÃO BATISTA DO NASCIMENTO JUNIOR	AHMAD HASSAN GEBARA	art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.	<p>Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 31/08/2021 sob o n. I2021/187067-0, em desfavor de JOÃO BATISTA DO NASCIMENTO JUNIOR, considerando que atuou em projeto e execução de edificação, sem registrar ART, infringindo assim ao disposto no artigo 1º da</p>	<p>Em análise ao processo, e considerando que coube ao autuado apenas a elaboração do projeto, e que a ART correspondente a tal atividade foi registrada em data anterior a</p>

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)”.



				Lei n. 6496/77. Diante da autuação, o autuado apresentou recurso protocolado sob o n. R2021/200615-5, argumentando o que segue: Venho informar que a obra autuada possui ART de projeto sob o número 1320210052367 registrada em 24/05/2021. Referente a ART de execução de obra o responsável é o Engenheiro Civil Cesar Pires (67) 99617-8992. Solicito que o Auto de Infração seja desconsiderado e revisado pelo sistema. Anexou ao recurso, cópia de sua ART n. 1320210052367, registrada em 24/05/2021 tendo por objeto projeto da edificação. Em busca ao sistema, encontramos a ART n. 1320210108232, registrada em 18/10/2021 referente a execução da obra citada no auto de infração.	lavratura do auto, somos por sua nulidade.
I2021/180259-4	LORRAINE BARBOSA MENDES BARRETO	KEICIANE SOARES BRASIL	art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.	Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 29/06/2021, sob o n. I2021/180259-4, em desfavor de Lorraine Barbosa Mendes Barreto, considerando que a citada profissional atuou na execução de sondagem, sem registrar ART, infringindo assim ao disposto no art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. Cientificada em 22/09/2021, a autuada interpôs recurso protocolado R2021/198820-5, argumentando o que segue: Pelo auto de infração nº I2021/180259-4, tem a irregularidade da ausência de ART pela execução de sondagem, entretanto a mesmo foi registrada no CREA sim, conforme segue em anexo. Anexou ao	Diante do exposto, estou de acordo com a nulidade dos autos.



				recurso, a ART n. 1320170022126, registrada em 15/03/2017.	
I2021/179384-6	DANILO DANTAS PITERI	KEICIANE SOARES BRASIL	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 06/08/2021, sob o n.º I2021/179384-6, em desfavor de Danilo Dantas Piteri, considerando que atuou na fabricação e instalação de estrutura metálica, sem contar com a participação de profissional habilitado, infringindo assim ao disposto na alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Cientificado em 21/09/2021, o autuado protocolou recurso sob o n. R2021/198729-2, argumentando o que segue: ART JÁ SUBSTITUIDA CONFORME ORIENTADO ANTERIORMENTE PELA EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO VIA WHATSAAPP PEÇO O DEFERIMENTO DO PROCESSO, POIS COMO ESPECIFIQUEI EM MEMORIAL DESCRITIVO A OBRA, NÃO ESPECIFIQUEI ESTRUTURA METÁLICA A COBERTURA NA ART. Anexou a defesa, ART n. 1320210079128, registrada pelo Eng. Civil Ricardo Morales Tinasso em 03/08/2021, na qual consta dentre outras, a atividade de execução de montagem de estrutura metálica. Anexou ainda, cópias de telas de conversas de Whatssap com servidor do Crea-MS, orientando-o a proceder como apresentado na defesa.	Por todo acima exposto, estou de acordo com o arquivamento dos autos.
I2021/184004-6	DEJAIR BATE-ESTACA	OSCAR RAUL DIAS HAACK	art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966.	Trata-se o processo de auto de infração lavrado sob o n. I2021/184004-6, lavrado em 1º/09/2021 em desfavor de Dejaire Bate-	Por todo acima exposto, manifestamo-nos pela procedência dos autos, devendo ainda ser

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)".



	FELICIANO DA SILVA			estaca Dejair Feliciano Da Silva, considerando que a citada empresa atuou em serviços de fundações, tendo objeto social voltado para Engenharia, sem possuir registro no Crea, infringindo assim ao disposto no artigo 58 da Lei nº 5.194, de 1966. Cientificado em 21/09/2021, o autuado apresentou recurso protocolado sob o n. R2021/199596-1, argumentando não tinha conhecimento da necessidade de registro, que é pedreiro, e que solicitou alteração de sua empresa para Microempreendedor Individual, tendo por atividade principal, obras de alvenaria. Em análise ao presente processo e, considerando que a primeira ART foi 04/01/2021, portanto em data anterior a lavratura do auto de infração, somos por sua nulidade. Em análise ao presente processo e, não obstante as alegações do autuado, temos que de acordo com o artigo 3º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-lei 4.657, de 4 de setembro de 1942), ninguém pode ser poupado de ser punido em razão de desconhecer a lei. Somado ao acima exposto, o fato de ter alterado a natureza jurídica para MEI, não o exime da falta cometida, uma vez que o serviço prestado ainda permanece sem responsável técnico qualificado.	aplicada penalidade prevista na alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966 em grau máximo.
I2021/187510-9	CARLOS EDUARDO MIRANDA TEODORO EIRELI	MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS	alínea "E" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2021/187510-9, lavrado 3 de setembro de 2021, em desfavor da pessoa jurídica Carlos Eduardo Miranda Teodoro Eireli, por	Ante todo o exposto, considerando a falta de cumprimento de demais formalidades previstas em lei, sou pela nulidade do AI e o

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)".



				<p>infração à alínea "E" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966; Considerando que a alínea "E" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a firma, organização ou sociedade que, na qualidade de pessoa jurídica, exercer atribuições reservadas aos profissionais da engenharia, da arquitetura e da agronomia, com infringência do disposto no parágrafo único do art. 8º desta lei; Considerando que a autuada recebeu o auto de infração em 16/09/2021, conforme Aviso de Recebimento – AR anexado aos autos, e não apresentou defesa à câmara especializada; Considerando que houve a apresentação da DEFESA/RECURSO Nº R2021/198872-8 por NILSON RIBEIRO NUNES, na qual alega que: “conforme o auto de infração de nº 2021/187510-9 em nome de Carlos Eduardo Miranda - Eireli, inscrito no Cnpj sob o nº 21.860.243/0001-70, conforme a irregularidade informada nessa infração onde diz que, exercício ilegal, falta de Profissional habilitado, venho dizer que já existe desde do ano de 2015 conforme ART em anexo onde informa o tipo de ART de Desempenho de Cargo e Função do Responsável técnica - Engenheiro Civil e que e o SR. CARLOS EDUARDO MIRANDA TEODORO, CREA de nº MS 12255D-0, e aproveitando reitero que essa infração seja cancelada e que na empresa citada</p>	<p>consequente arquivamento do processo.</p>
--	--	--	--	--	--

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)”.



				<p>novamente informada (O desempenho de cargo ou função técnica engenheiro civil) conforme ART em anexo...”; Considerando que consta da defesa a ART de cargo e função nº 11632931, que foi registrada em 01/04/2015 pelo Eng. Civ. CARLOS EDUARDO MIRANDA TEODORO e que se refere ao desempenho de cargo/função perante a empresa CARLOS EDUARDO MIRANDA TEODORO EIRELI; Considerando que a ART de cargo e função nº 11632931 é uma ART de substituição vinculada à ART nº 11619911; Considerando que, em consulta ao Portal de Serviços do Crea-MS, o profissional Eng. Civ. CARLOS EDUARDO MIRANDA TEODORO consta no quadro técnico da empresa CARLOS EDUARDO MIRANDA TEODORO EIRELI desde 28/07/2015, vinculado por meio da ART nº 11632931; Considerando que o inciso VI do art. 1º da Decisão Normativa 0074/2004, do Confea, determina que pessoas jurídicas constituídas para executar atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, com registro no Crea, sem responsável técnico, AO EXECUTAREM TAIS ATIVIDADES estarão infringindo a alínea “e” do art. 6º, com multa prevista na alínea “e” do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966; Considerando que no campo “Fase da execução” do auto de infração consta “RESPONSÁVEL TÉCNICO” e no campo “Atividade” consta “DESEMPENHO</p>	
--	--	--	--	--	--

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)”.



				<p>CARGO/FUNÇÃO”; Considerando que pelos dados apresentados no auto de infração, NÃO É POSSÍVEL determinar qual foi a efetiva atividade executada pela autuada, tal como “execução de obra de edificação”; Considerando o art. 11 da Resolução Confea nº 1.008/2004, que dispõe: Art. 11. O auto de infração, grafado de forma legível, sem emendas ou rasuras, deve apresentar, no mínimo, as seguintes informações: (...) IV – identificação da obra, serviço ou empreendimento, com informação sobre a sua localização, nome e endereço do contratante, indicação da natureza da atividade e sua descrição detalhada; Considerando que o art. 47, caput e inciso VII da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, estabelece que a nulidade dos atos processuais ocorrerá no caso de falta de cumprimento de demais formalidades previstas em lei;</p>	
I2021/182229-3	WESLEY RODRIGO LEMES OLIVEIRA	MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS	art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.	<p>Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2021/182229-3, lavrado em 19 de julho de 2021, em desfavor do Eng. Civ. Wesley Rodrigo Lemes Oliveira, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de projeto hidrossanitário de edificação localizada na Avenida Podalírio Albuquerque, Vila Rosa, Juti/MS, de propriedade de FABIO CRISTIANO MERELE EBBING; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução</p>	<p>Ante todo o exposto, considerando que não consta dos autos o Aviso de Recebimento – AR confirmando a data em que o autuado recebeu o auto de infração, infringindo o disposto no art. 53, caput e § 1º, da Resolução Confea nº 1.008/2004, sou pela nulidade do AI e o consequente arquivamento do processo.</p>

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)”.



				<p>de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que não consta dos autos o Aviso de Recebimento – AR confirmando que o autuado recebeu o auto de infração; Considerando que o art. 53 da Resolução Confea nº 1.008/2004 determina que as notificações e o auto de infração devem ser entregues pessoalmente ou enviados por via postal com Aviso de Recebimento - AR ou por outro meio legal admitido que assegure a certeza da ciência do autuado; Considerando que o parágrafo único do art. 53 da Resolução Confea nº 1.008/2004 determina que, em todos os casos, o comprovante de entrega deverá ser anexado ao processo; Considerando que houve a apresentação da DEFESA/RECURSO Nº R2021/182610-8 pelo autuado, na qual alega que: “A requerida ART solicitada no auto ainda não havia sido lançada no sistema quando a fiscalização passou na obra em questão, devido a um dos projetos que constariam na ART não havia ficado pronto ainda, o mesmo foi finalizado na data de ontem (21/07/2021), e então na data de hoje (22/07/2021) foi lançada no sistema a ART 1320210074930 já ativa de obra e serviço referente ao projeto hidráulico do auto de infração junto com o do projeto elétrico finalizado. Venho através desta justificativa solicitar o deferimento da mesma</p>	
--	--	--	--	---	--



				<p>e o cancelamento da inflação”; Considerando que consta da defesa a ART n° 1320210074930, que foi registrada em 22/07/2021 pelo Eng. Civ. WESLEY RODRIGO LEMES OLIVEIRA e se refere à elaboração de projeto de água, esgoto e instalações elétricas em baixa tensão para edificação localizada na AVENIDA PODALÍRIO ALBUQUERQUE, VILA ROSA, 0, COMERCIAL, JUTI/MS, de propriedade de FÁBIO CRISTIANO MERELE EBBING ME; Considerando que a ART n° 1320210074930 comprova a regularização do serviço objeto do presente AI; Considerando que foi solicitado o acostamento do Aviso de Recebimento – AR aos autos; Considerando que respondeu à diligência nos seguintes termos: “Considerando o Parecer n. 015/2019-DJU (anexo), e como houve a apresentação da defesa via sistema antes da postagem da autuação, caracterizando a ciência do autuado, não foi encaminhada a correspondência via correios, portanto, essa autuação não possui o AR - Aviso de Recebimento”; Considerando que não há comprovante que confirme a data da ciência do autuado nos autos, conforme determina o parágrafo primeiro do art. 53 da Resolução Confea n° 1.008/2004;</p>	
I2021/182232-3	IAGO PENAVES DA SILVA BORBOREMA	OSCAR RAUL DIAS HAACK	art. 1º da Lei n° 6.496, de 1977.	Trata-se de processo de Auto de Infração n° I2021/182232-3, lavrado em 19 de julho de 2021, em desfavor do Eng. Civ. IAGO PENAVES DA SILVA BORBOREMA, por	Ante todo o exposto, considerando que o atuado apresenta em sua defesa ART registrada anteriormente à lavratura do auto

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)”.



				<p>infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de execução de edificação localizada na Avenida Podalírio Albuquerque, Vila Rosa, Juti/MS, de propriedade de Eliton Correia Da Silva; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que não consta dos autos o Aviso de Recebimento – AR confirmando que o autuado recebeu o auto de infração; Considerando que o art. 53 da Resolução Confea nº 1.008/2004 determina que as notificações e o auto de infração devem ser entregues pessoalmente ou enviados por via postal com Aviso de Recebimento - AR ou por outro meio legal admitido que assegure a certeza da ciência do autuado; Considerando que o parágrafo primeiro do art. 53 da Resolução Confea nº 1.008/2004 determina que, em todos os casos, o comprovante de entrega deverá ser anexado ao processo; Considerando que houve a apresentação da DEFESA/RECURSO Nº R2021/182510-1, por IAGO PENAVES DA SILVA BORBOREMA, na qual alega que: “Houve um equívoco por parte da fiscalização. A proprietária dessa obra na qual o agente informou as fotos na ficha, não é o Senhor</p>	<p>de infração e considerando que não consta dos autos o Aviso de Recebimento – AR, sugerimos a nulidade do AI e o consequente arquivamento do processo.</p>
--	--	--	--	--	--



				<p>Eliton. Essa obra pertence a Joana D'arc Gonçalves, na qual já tem a ART com a guia de recolhimento paga e ativa sobe o número ART DE OBRA/SERVIÇO 1320210021180”; Considerando que consta da defesa a ART nº 1320210021180, que foi registrada em 03/03/2021 pelo Eng. Civ. IAGO PENAVES DA SILVA BORBOREMA e se refere à elaboração de projeto arquitetônico e direção de obra de edificação localizada na RUA BARÃO DO RIO BRANCO, CENTRO, 710, JUTI/MS, de propriedade de JOANA D'ARC GONÇALVES; Considerando que o nome do proprietário (Eliton Correia Da Silva) e o local da obra/serviço (Avenida Podalírio Albuquerque, 0. Vila Rosa - Juti/MS) descritos no AI não condizem com o nome do proprietário (JOANA D'ARC GONÇALVES) e o local da obra/serviço descrito na ART nº 1320210021180 (RUA BARÃO DO RIO BRANCO, CENTRO, 710, JUTI/MS); Considerando que foram solicitadas as seguintes diligências: 1) seja anexado o Aviso de Recebimento – AR aos autos; 2) ao DFI, para que confirme se o local da obra/serviço e o nome do contratante descritos no AI estão corretos, tendo em vista a defesa apresentada pelo autuado; Considerando que o DFI respondeu a diligência nos seguintes termos: “Item 1 - Informo que o auto de infração objeto deste processo não foi postado, visto que o autuado apresentou defesa no site do Crea-MS antes da postagem do mesmo,</p>	
--	--	--	--	--	--



				configurando assim que obteve ciência da autuação. Desta forma, como foi apresentada a defesa antes da postagem, não foi realizado o envio pelos correios para evitar custos ao Conselho. Item 2 - A obra em questão está localizada na esquina, quando da visita in loco, o app do sistema puxou o endereço da outra rua. Sendo a mesma obra da ART"; Considerando que a ART nº 1320210021180 foi registrada anteriormente à lavratura do auto de infração e comprova que obra/serviço objeto do AI está devidamente regularizada;	
I2021/182541-1	PREMACOL	EDUARDO EUDOCIAK	art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.	Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2021/182541-1, lavrado em 22 de julho de 2021, em desfavor da pessoa jurídica PREMACOL, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de execução de edificação localizada na Avenida Podalírio Albuquerque, Vila Rosa, Iguatemi/MS, cujo proprietário é Regiane De Abreu; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que não consta dos autos o Aviso de Recebimento – AR confirmando que o autuado recebeu o auto de infração; Considerando que o art. 53 da Resolução Confea nº 1.008/2004 determina que as	Ante todo o exposto, considerando que não consta dos autos o Aviso de Recebimento – AR confirmando a data em que o autuado recebeu o auto de infração, infringindo o disposto no art. 53, caput e § 1º, da Resolução Confea nº 1.008/2004, manifestamo-nos pela nulidade do AI e o consequente arquivamento do processo.

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)".



				<p>notificações e o auto de infração devem ser entregues pessoalmente ou enviados por via postal com Aviso de Recebimento - AR ou por outro meio legal admitido que assegure a certeza da ciência do autuado; Considerando que o parágrafo primeiro do art. 53 da Resolução Confea nº 1.008/2004 determina que, em todos os casos, o comprovante de entrega deverá ser anexado ao processo; Considerando que houve a apresentação da DEFESA/RECURSO Nº R2021/182932-8, por JOAO PAULO LUIZ, na qual alega que: “bom dia segue em anexo a art paga, assim pedindo a exclusão da notificação”; Considerando que consta da defesa a ART nº 1320210075945, que foi registrada em 26/07/2021 pelo Eng. Civ. JOAO PAULO LUIZ e se refere à execução de obra e de projeto de edificação localizada na AV PODALIRIO ALBUQUERQUE, VILA ROSA, S/N, PARTE CHAC 230 LOTE 05, IGUATEMI/MS, de propriedade de REGIANE DOS SANTOS DE ABREU; Considerando que a ART nº 1320210075945 comprova a regularização do serviço objeto do presente auto de infração; Considerando que foi solicitada o acostamento do Aviso de Recebimento – AR dos autos; Considerando que houve a seguinte resposta à diligência: “Considerando o Parecer n. 015/2019-DJU (anexo), e como houve a apresentação da defesa via sistema antes da postagem da autuação, caracterizando a ciência do</p>	
--	--	--	--	--	--



				<p>atuado, não foi encaminhada a correspondência via correios, portanto, essa autuação não possui o AR - Aviso de Recebimento”; Considerando que não há comprovante que confirme a data da ciência do atuado nos autos, conforme determina o parágrafo primeiro do art. 53 da Resolução Confea nº 1.008/2004;</p>	
I2021/180498-8	AMANDA SELLERI	OSCAR RAUL DIAS HAACK	art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.	<p>Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 1º/07/2021, sob o nº I2021/180498-8, em desfavor de Amanda Selleri, em razão de atuar projeto e execução de edificação, sem registrar ART, infringindo assim ao disposto no artigo 1º da Lei n. 6496/77. Quitou a multa em 04/08/2021, conforme se verifica às f. 5 dos autos, e ainda protocolou recurso sob o n. R2021/183959-5, alegando o que segue: “A proprietária da obra, Alinne Grigolo me procurou pedindo um projeto de um espaço gourmet para sua casa, eu não sabia que era necessário fazer ART de projeto.” Anexou à defesa, ART n. 1320210078939, registrada em 03/08/2021, tendo por objeto, a atividade que ensejou na lavratura do auto de infração. Ainda apresentou outro recurso de protocolo R2021/183960-9 de seguinte teor: “Sou uma profissional recém formada e não sabia da necessidade de fazer a ART somente para projeto, fiz um croqui para a cliente Alinne Grigolo, sem previsão para execução. Após tomar conhecimento do auto de infração, entrei em contato com a mesma para</p>	<p>Em análise ao presente processo e, considerando que houve o pagamento da multa e a regularização da falta, somos pelo arquivamento dos autos.</p>

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)”.



				resolvermos o problema! Portanto foi feita a ART de projeto e execução e paga a multa, segue o comprovante abaixo. Peco desculpas pelo ocorrido, o ocorrido não irá se repetir. Att. Amanda Selleri.	
I2021/180521-6	GUSTAVO CORDEIRO OLIVEIRA	DE EDUARDO EUDOCIAK	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 1º/07/2021, sob o nº I2021/180521-6, em desfavor de Gustavo Cordeiro De Oliveira, em razão de atuar projeto e execução de edificação, sem contar com a participação de profissional devidamente habilitado, infringindo assim ao disposto no artigo 6º “a” da Lei n. 5194/66. Ante a autuação, R2021/184015-1. Alega o Recorrente que não tinha ciência da fiscalização referente, vez que não mora próximo e nem mais comparece com hábito a obra fiscalizada. Afirma que é comum passar cerca de 30 (trinta) dias sem comparecer a obra, ou ter contato com o construtor, visto que o mesmo é de confiança e realiza as compras necessárias e toma todas as demais medidas para o bom andamento da obra. Aduz que apenas tomou ciência da multa referida em 30/07/2021 por meio de uma ligação recebido pelo Eng. Adilson Oliveira, pois o mesmo foi procurado pelo órgão por ser primo do recorrente. Após receber a ligação, o recorrente entrou em contato com a Engenheira Emanuelle Muchon na intenção de regularizar a construção, razão pela qual, aproveita para apresentar a ART devidamente recolhida. Assim, tendo em	Em análise ao presente processo e, considerando que a regularização da falta se deu em data posterior a lavratura do auto, manifestamos pela sua procedência, devendo ser aplicada multa prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)”.



				vista o INTERESSE DO RECORRENTE EM REGULARIZAR a construção, requer o CANCELAMENTO DA MULTA DECORRENTE DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2021/180521-6. Anexou a defesa, cópia da ART n. 1320210078910, registrada em 03/08/2021 pela Eng. Civil Emanuelle Muchon de Souza, tendo por objeto, a atividade que ensejou na lavratura do auto de infração.	
I2021/235900-7	EDUARDO DE MOURA NOGUEIRA	JOÃO VICTOR MACIEL DE ANDRADE SILVA	art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.	Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2021/235900-7, lavrado em 21/12/2021, em desfavor da pessoa física Eduardo de Moura Nogueira, por infração ao art. art. 1º da Lei nº 6.496/77, ausência de ART de projeto ambiental - licenciamento, para Auto Posto Arara Azul Ltda – Me, sito na BR-262 – Zona Rural, município de Miranda - MS; Considerando que a ciência do AI se deu em 29/12/2021 via Aviso de Recebimento (AR); Considerando que houve apresentação de defesa, intempestiva em 18/02/2022 (Id 319780), onde o autuado informa que tentou diversas vezes, acessar o sistema sem sucesso, impossibilitando assim sua defesa, anexa a ART de n. 1320180093987, registrada em 26/09/2018 pelo real responsável técnico pelo serviço, Engenheiro Ambiental Marcondes Moreira Sousa Junior; Considerando que não constam anexos à ficha de visita, os formulários de coleta de dados, para verificação quanto ao nome do profissional citado no AI, quando a ART apresentada está	Diante do exposto, somos pela improcedência do Auto de Infração e Arquivamento do processo.

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)".



				<p>em nome de outro profissional e ainda, a visita da fiscalização foi efetivada em 08/11/2021 e a ART apresentada refere-se ao período de início em 24/09/2018 e término em 28/02/2019 o processo foi baixado em diligência para o Departamento de Fiscalização para confirmar se a ART enviada regulariza a falta; Considerando resposta da fiscalização Id (4080095) o agente de fiscalização confirma que a citada ART atende o Auto de Infração; Considerando que a ART apresentada regulariza a falta, sendo registrada em 26/09/2018 antes do recebimento do Auto de Infração em 29/12/2021.</p>	
I2021/184010-0	MAX WELL VIOTO DE OLIVEIRA	OSCAR RAUL DIAS HAACK	art. 16 da Lei nº 5.194, de 1966.	<p>Trata-se o presente processo de auto de infração lavrado em 14 de novembro de 2019 sob o n. I2021/184010-0, em desfavor de Max Well Vioto De Oliveira, considerando que o citado profissional atuou em execução de projeto de edificação em alvenaria sem, no entanto, afixar placa, infringindo assim ao disposto no art. 16 da Lei nº 5.194, de 1966. Da notificação, o autuado interpôs recurso protocolado sob o n. ° R2021/185476-4 informando que a placa estava no contêiner, e que o proprietário entregou antes do término da obra. Anexou à defesa, foto da fachada da obra contendo placa de identificação e ART. Em análise ao presente processo e, considerando o que preceitua o artigo 16 da Lei n. 5194/66: “Art. 16. Enquanto durar a execução de obras,</p>	<p>Diante do exposto e, considerando que a regularização da falta se deu em data posterior à lavratura do auto de infração, manifestamo-nos por sua procedência, devendo ainda ao profissional ser aplicada penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966 em grau mínimo.</p>

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)”.



				instalações e serviços de qualquer natureza, é obrigatória a colocação e manutenção de placas visíveis e legíveis ao público, contendo o nome do autor e co-autores do projeto, em todos os seus aspectos técnicos e artísticos, assim como os dos responsáveis pela execução dos trabalhos.”	
I2021/186136-1	BP PRÉ MOLDADOS E CONSTRUTORA LTDA	ISADORA MENDONÇA DO NASCIMENTO	art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.	Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2021/186136-1, lavrado em 24 de agosto de 2021, em desfavor da pessoa jurídica Bp Pré Moldados E Construtora Ltda, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de projeto, fabricação e montagem de galpão em pré-moldado em edificação localizada no Sítio Boa Vista, de propriedade de Marcelo Scholz Slongo; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que a multa referente ao auto de infração foi quitada em 11/11/2021, conforme documento ID 288910; Considerando que houve a apresentação da defesa por FERNANDO BRANDELERO, na qual anexou a ART nº 1320210118429; Considerando que a ART nº 1320210118429 foi registrada em 10/11/2021 pelo Eng. Civ. FERNANDO BRANDELERO e que se refere a projeto, produção e montagem de estrutura de	Ante todo o exposto, considerando que a autuada quitou a multa referente ao auto de infração e regularizou a falta cometida, sou a favor do arquivamento do processo.

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)”.



				concreto pré-fabricado e execução de serviço de fundações profundas para edificação localizada no SÍTIO BOA VISTA; Considerando que a ART nº 1320210118429 foi registrada posteriormente à lavratura do auto de infração e comprova a regularização da falta cometida;	
I2021/184812-8	IVANIR COMPARIN	RODRIGO AUGUSTO MONTEIRO DIAS	art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.	Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2021/184812-8, lavrado em 12 de agosto de 2021, em desfavor do Eng. Civ. IVANIR COMPARIN, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de projeto e execução de edificação localizada na Rua Cordilini, s/n qd. 14 lt.13, Alphaville Campo Grande 4, Campo Grande/MS; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que não consta dos autos o Aviso de Recebimento – AR confirmando que o autuado recebeu o auto de infração; Considerando que o autuado apresentou defesa na qual anexou a ART nº 1320190110262; Considerando que a ART nº 1320190110262 foi registrada em 02/12/2019 pelo Eng. Civ. IVANIR COMPARIN e se refere à execução de obra localizada na RUA CORDILINI, LOTE 13; QUADRA 14, LOTEAMENTO ALPHAVILLE, CAMPO GRANDE 04; Considerando que na	Ante todo o exposto, considerando que o autuado apresenta em sua defesa ART registrada anteriormente à lavratura do auto de infração, somos pela nulidade do AI e o consequente arquivamento do processo.

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)".



				FICHA DE VISITA Nº 108043 consta carimbo do projeto, que informa que a responsável pelo projeto é a Arquiteta Ione F. Comparin; Considerando que a ART nº 1320190110262 foi registrada anteriormente à lavratura do auto de infração e comprova que o serviço objeto do AI estava devidamente regularizado;	
I2021/171925-5	ARAUJO & ARAUJO LTDA	LUIZ HENRIQUE MOREIRA DE CARVALHO	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2021/171925-5, lavrado em 23 de abril de 2021, em desfavor da pessoa jurídica Araujo & Araujo Ltda, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de construção de edificação localizada na Avenida Alberto Ratier, Paranhos/MS; Considerando que, de acordo com a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que a autuada recebeu o auto de infração em 22/11/2021, conforme Aviso de Recebimento – AR anexado aos autos; Considerando que a autuada apresentou defesa na qual alega que a arquiteta responsável pela obra não havia colocado a placa; Considerando que não consta na defesa documentação que comprove a contratação de profissional legalmente	Ante todo o exposto, considerando que a autuada executou obra de sua propriedade sem a participação de responsável técnico legalmente habilitado, sou pela aplicação da multa prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)".



				habilitado para a execução da obra objeto do auto de infração; Considerando que, não obstante as alegações apresentadas, a autuada motivou a lavratura do auto de infração, tendo em vista que executou obra de sua propriedade sem a participação de responsável técnico legalmente habilitado;	
I2021/211234-6	ERAILSON SANTOS RODRIGUES	ISADORA MENDONÇA DO NASCIMENTO	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2021/211234-6, lavrado em 22 de outubro de 2021, em desfavor da pessoa física Erailson Santos Rodrigues, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de execução de obra localizada na RUA 1 QUADRA 8, 1292, NOVA TRÊS LAGOAS, Três Lagoas/MS; Considerando que a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro-agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços público ou privado reservados aos profissionais de que trata esta lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que o autuado recebeu o auto de infração em 13/12/2021, conforme Aviso de Recebimento – AR anexado aos autos; Considerando que houve apresentação da defesa pela Eng. Civ. ANA CARLA RIBEIRO DE SOUZA, na qual alega que: “o Senhor Erailson dos Santos Rodrigues é uma pessoa que não possui conhecimentos específicos em algumas áreas, ele queria somente construir uma casa	Ante todo o exposto, considerando que o autuado apresenta em sua defesa profissional contratada posteriormente à lavratura do auto de infração, regularizando a falta cometida, mantenho a aplicação da multa prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)”.



				<p>pequena para morar com sua família, não tinha ciência da obrigatoriedade. A casa construída possui 4 cômodos de características popular, sendo de uso do proprietário e de sua família, assim que ele recebeu a notificação me acionou através de conhecidos, realizei vistoria no imóvel fiz o projeto arquitetônico e detectei que a casa foi construída obedecendo o código de obra da Prefeitura Municipal e também obedeceu às condições estruturais necessárias. Realizei a elaboração de ART constatando os fatos citados acima, segue em anexo”; Considerando que consta da defesa a ART nº 1320210134516, que foi registrada pela Eng. Civ. ANA CARLA RIBEIRO DE SOUZA e que se refere à regularização de casa popular de propriedade de ERAILSON SANTOS RODRIGUES; Considerando que a ART nº 1320210134516 substituiu a ART Nº 1320210133490, que foi registrada em 13/12/2021; Considerando que a ART nº 1320210134516 foi registrada posteriormente à lavratura do auto de infração e comprova que o autuado contratou profissional legalmente habilitada para a execução da obra objeto do presente AI, regularizando a falta cometida; Considerando que, não obstante as alegações apresentadas, o interessado motivou a lavratura do auto de infração, uma vez que estava executando obra sem a participação de responsável técnico legalmente habilitado;</p>	
--	--	--	--	--	--



				Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais; Considerando que o interessado somente providenciou a regularização após a lavratura do auto de infração, o que motiva a aplicação da multa em seu valor mínimo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004;	
I2021/212382-8	ATTITUDE	ISADORA MENDONÇA DO NASCIMENTO	art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.	Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2021/212382-8, lavrado em 4 de novembro de 2021, em desfavor da pessoa jurídica Atitude, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de projeto/assistência técnica em gerenciamento de resíduos de serviços de saúde para a Prefeitura Municipal De Coronel Sapucaia; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que a autuada recebeu o auto de infração em 19/11/2021, conforme Aviso de Recebimento – AR anexado aos autos; Considerando que houve a apresentação da defesa pela Eng. Química Camila Fredo, na qual alega que: 1) “na ART de serviço nº 1320210123034 emitida pelos	Ante todo o exposto, considerando que a autuada apresenta em sua defesa ART registrada posteriormente à lavratura do auto de infração, mantenho a aplicação da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)”.



				<p>serviços executados no referido órgão municipal realmente não consta o serviço de gerenciamento de resíduos de serviço de saúde por meio do PGRSS pois a empresa, ora recorrente, não executa tais serviços”; 2) “Em março de 2017 foi celebrado com a Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia contrato de prestação de serviço de coleta e transporte de lixo, definido pelo número 030/2017, e desde então foram celebrados termos aditivos com o seguinte objeto: Constitui objeto da presente licitação a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos de serviços de saúde, Classe I dos grupos A (Infectantes), B (Químicos) e E (Perfurocortantes), conforme a legislação vigente, de acordo com as especificações e quantidades constantes no Anexo I – Termo de Referência. Portanto, os serviços a serem executados na Prefeitura de Coronel Sapucaia – MS são de, coleta, transporte e destinação final de resíduos Classe I, grupos A, B e E, não sendo exigido a implantação do PGRSS – gerenciamento dos resíduos”; Considerando que consta da defesa a ART N° 1320210123034, que foi registrada em 22/11/2021 pela Eng. Quím. CAMILA FREDO e se refere à coleta, transporte e incineração de resíduos sólidos de serviços de saúde para a PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA, cuja contratada é</p>	
--	--	--	--	--	--



				<p>a empresa ATITUDE AMBIENTAL LTDA; Considerando que consta da defesa o Contrato nº 030/2017, firmado entre o Município de Coronel Sapucaia (MS) e a empresa Atitude Ambiental LTDA, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos de serviços de saúde, Classe I dos grupos A (Infectantes), B (Químicos) e (Perfurocortantes), conforme a legislação vigente, de acordo com as especificações e quantidades constantes no Anexo I – Termo de Referência; Considerando que o objeto do presente auto de infração é a execução das atividades relacionadas ao “GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE”, que engloba coleta, transporte e destinação final de resíduos, ou seja, o manejo desses resíduos; Considerando que a profissional Engenheira Química CAMILA FREDO possui as atribuições da Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 17º; Considerando que, conforme o art. 17 da Resolução nº 218/1973 do Confea, compete ao Engenheiro Químico ou ao Engenheiro Industrial Modalidade Química: I - desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes à indústria química e petroquímica e de alimentos; produtos químicos; tratamento de água e instalações de tratamento de água industrial e de rejeitos</p>	
--	--	--	--	---	--



				<p>industriais; seus serviços afins e correlatos; Considerando que o Plenário do Confea, por meio da Decisão PL-1215/2012, concedeu registro a determinada pessoa jurídica, no caso concreto, com objetos sociais relacionados à coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos e hospitalar, tendo como responsável técnico engenheiro químico, por entender que este, por possuir atribuição para o manejo de resíduos industriais, também pode realizar o manejo de resíduos sólidos urbanos; Considerando que esse entendimento também é corroborado pela Matriz de Competência para Resíduos Sólidos do Crea-PR, aprovada pela Decisão PL nº 023/2014 do Crea-PR, que indica que o Engenheiro Químico possui competência para manejo de resíduos de serviços de saúde em todas as suas etapas; Considerando que a ART nº 1320210123034 foi registrada posteriormente à lavratura do auto de infração e comprova a regularização da falta cometida; Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais; Considerando que o interessado somente providenciou a regularização após a lavratura do auto de infração, o que motiva a aplicação da multa em seu valor mínimo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004;</p>	
--	--	--	--	---	--



I2021/197880-3	MMA ENGENHARIA	LUIZ HENRIQUE MOREIRA DE CARVALHO	art. 16 da Lei nº 5.194, de 1966.	Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2021/197880-3, lavrado em 9 de setembro de 2021, em desfavor da pessoa jurídica Mma Engenharia, por infração ao art. 16 da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de reforma de edificação do Terminal Rodoviário Joaquim Francisco Chacarosque sem afixar placa visível na obra; Considerando que o art. 16 da Lei nº 5.194/1966, determina que enquanto durar a execução de obras, instalações e serviços de qualquer natureza, é obrigatória a colocação e manutenção de placas visíveis e legíveis ao público, contendo o nome do autor e coautores do projeto, em todos os seus aspectos técnicos e artísticos, assim como os dos responsáveis pela execução dos trabalhos; Considerando que não consta o Aviso de Recebimento – AR nos autos; Considerando que houve a apresentação da DEFESA/RECURSO Nº R2021/234316-0 por JULIO ARANTES VARONI, na anexou foto de placa; Considerando que, em consulta ao Portal de Serviços do Crea-MS, constatou-se que também foi lavrado o AUTO DE INFRAÇÃO Nº I2021/197879-0 referente à mesma obra/serviço objeto do presente auto de infração; Considerando que, conforme o § 3º do art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, não será permitida a lavratura de novo auto de infração referente à mesma obra, serviço ou empreendimento, antes do	Ante todo o exposto, considerando que não é permitida a lavratura de novo auto de infração referente à mesma obra, serviço ou empreendimento, antes do trânsito em julgado da decisão relativa à infração, somos pela nulidade do AI e conseqüente arquivamento do processo.
----------------	----------------	-----------------------------------	-----------------------------------	--	--

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)".



				trânsito em julgado da decisão relativa à infração; Considerando que o art. 47, caput e inciso VII da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, estabelece que a nulidade dos atos processuais ocorrerá no caso de falta de cumprimento de demais formalidades previstas em lei;	
I2021/197879-0	MMA ENGENHARIA	ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES	art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.	Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2021/197879-0, lavrado em 9 de setembro de 2021, em desfavor da pessoa jurídica Mma Engenharia, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver atividades de reforma de edificação do Terminal Rodoviário Joaquim Francisco Chacarosque, com 790,70 metros quadrados; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que não consta no processo o Aviso de Recebimento – AR; considerando que houve a apresentação da defesa por JULIO ARANTES VARONI, na qual anexou a ART nº 1320200075213; Considerando que a ART nº 1320200075213 foi registrada em 27/08/2020 pelo Eng. Civ. JULIO ARANTES VARONI e se refere à reforma do terminal rodoviário intermunicipal de Ivinhema – MS, 790,70 metros quadrados, cuja empresa contratada é ALDEVINA A. DO NASCIMENTO	Ante todo o exposto, considerando que a autuada apresenta em sua defesa ART registrada anteriormente à lavratura do auto de infração, somos pela nulidade do AI e o consequente arquivamento do processo.

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)".



				CONSTRUTORA- EIRELI (MMA ENGENHARIA); Considerando que a ART nº 1320200075213 foi registrada anteriormente à lavratura do auto de infração e comprova que o serviço estava devidamente regularizado;	
I2021/211905-7	ENGEDELP CONSTRUÇÕES CIVIS INCORPORAÇÕES LTDA	RODRIGO AUGUSTO MONTEIRO DIAS	parágrafo único do art. 64 da Lei nº 5.194, de 1966.	Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 28/10/2021, sob o n. I2021/211905-7 em desfavor de Engedelp Construções Civis E Incorporações Ltda, considerando que a citada empresa atuou em instalação de sistema de esgoto, com registro cancelado por falta de pagamento de anuidade. Em análise ao presente processo e, considerando que ao capitular a falta o agente fiscal descreveu que a empresa infringiu ao parágrafo único do art. 64 da Lei nº 5.194, de 1966, e que o Confea já se manifestou acerca do assunto, firmando os seguintes entendimentos em relação à aplicação, interpretação e eficácia do artigo 64 da Lei 5.194/1966 e de eventuais restrições gerais e específicas do exercício profissional por dívidas tributárias e não tributárias: a) impossibilidade de se restringir o pleno exercício profissional dos engenheiros, agrônomos e empresas registradas no Sistema Confea/Crea e Mútua, pelo motivo específico de estarem inadimplentes com suas obrigações relativas às anuidades profissionais, multas, taxas e demais emolumentos decorrentes do exercício do poder de polícia, sob pena de ser	Por todo acima exposto, somos pela nulidade dos autos.

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)".



				<p>configurada sanção política, com consequências negativas à gestão dos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia e do Confea. b) restrições gerais e específicas ao pleno exercício profissional por dívidas tributárias e não tributárias poderão redundar em indenizações por danos patrimoniais, morais e à imagem dos lesados, devendo, assim, os débitos e as demais dívidas serem cobrados nas vias próprias, a exemplo das cobranças administrativas, protestos de Certidões de Dívida Ativa (Leis 9.492/1997 e 12.767/2012), execuções fiscais (Lei 6.830/1980) e outros meios previstos na legislação tributária, civil e processual civil. c) não houve recepção do artigo 64 da Lei 5.194/1966 pela Constituição da República Federativa de 1988, tendo em vista a incompatibilidade material deste artigo com os postulados, princípios, direitos e garantias contidos no texto constitucional, conforme decidido pelo Supremo Tribunal Federal nos Recursos Extraordinários 647.885/RS (Tema 0732) e 808.424/PR. d) não afasta o vício de inconstitucionalidade material do artigo 64 da Lei 5.194/1966, o fato de o Conselho Regional instaurar processo administrativo para cancelamento do registro profissional, assegurando ao interessado prévia notificação, ampla defesa e contraditório, uma vez que a inconstitucionalidade reside no cancelamento do registro por iniciativa da</p>	
--	--	--	--	---	--



				<p>autarquia profissional, sob o fundamento da existência de débitos em aberto, o que na visão do Supremo Tribunal Federal configura sanção política tributária. e) o fato gerador da anuidade é a existência de inscrição no Conselho Regional, ainda que por tempo limitado, ao longo do exercício financeiro, ou seja, não é o exercício da profissão que autoriza o lançamento tributário, mas o registro ativo do profissional ou empresa (artigo 63 da Lei 5.194/1966 c/c artigo 5º da Lei 12.514/2011). f) afastada a aplicação do artigo 64 da Lei 5.194/1966 nas rotinas deliberativas, executivas, administrativas e jurídicas do Conselho Regional, é possível a cobrança extrajudicial e judicial de mais de 2(duas) anuidades profissionais, desde que obedecidos os marcos prescricionais. g) o direito potestativo de cancelamento e de interrupção do registro profissional (pessoa física e jurídica), deve ser exercido pelo interessado, não podendo o Conselho Regional por iniciativa própria ou de ofício promover o ato desconstitutivo de registro. h) as decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário 647.885/RS, Relator Ministro Edson Fachin, Tribunal Pleno, julgamento em 27/04/2020 e no Recurso Extraordinário 808.424/PR, Relator Ministro Marco Aurélio, Tribunal Pleno, julgamento em 19/12/2019 em nada afetaram a possibilidade de cancelamento de registro profissional com base no artigo 75 da</p>	
--	--	--	--	---	--



				Lei 5.194/1966 c/c Resolução 1.090/2017 do Confea. 2) Revogar a Decisão Plenária nº PL-1228/2017, de 29 de junho de 2017, ante a nova interpretação dada pelo Supremo Tribunal Federal nos Recursos Extraordinários 647.885/RS (Tema 0732) e 808.424/PR. 3) Recomendar aos Creas que aperfeiçoem seus sistemas de cobrança extrajudiciais e judiciais. 4) Determinar que a Procuradoria do Confea dê o devido suporte na recomendação e orientações e apoio aos Creas, para que estes aperfeiçoem seus sistemas de cobrança extrajudiciais e judiciais de forma uníssona em todos os Estados da Federação e de modo mais ágil possível. 5) Determinar à Auditoria do Confea que faça o monitoramento dos procedimentos de cobrança adotados pelos Creas. 6) Solicitar que a CTHI (Comissão Temática de Harmonização dos Interconselhos) realize reunião com os demais conselhos profissionais, que priorize ampla discussão sobre a adoção destes procedimentos visando à harmonização de entendimentos e procedimentos.	
I2021/234540-5	ROBERTO ALEXANDRE REIS DA SILVA	SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS	art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.	Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 02/12/2021 sob o nº I2021/234540-5, em desfavor de Roberto Alexandre Reis Da Silva, considerando que atuou em fiscalização de reforma comercial sem registrar ART, infringindo assim ao disposto no artigo 1º da Lei n. 6496/77. Quitou multa referente ao auto, em	Por todo acima exposto, anula-se os autos.

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)".



				28/12/2021, tendo ainda protocolado defesa sob o n. R2021/236314-4, argumentando o que segue: “Profissional indicado erroneamente pela empresa contratada como fiscal do serviço, solicitado alteração da placa instalada na obra. O profissional fiscal deste serviço é o eng. Geovane Ribeiro Guedes, ART 1320210083182.” Anexou a defesa, a citada ART recolhida em 13/08/2021 pelo citado profissional, tendo por objeto a fiscalização da obra do Banco do Brasil Ag 0078 Ponta Porã-MS.	
I2021/182320-6	MAURICIO DE OLIVEIRA JUNIOR	MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 20/07/2021 sob o n. I2021/182320-6, em desfavor da empresa Mauricio De Oliveira Junior, considerando que atuou na Execução + Projetos (Elétrico / Hidrossanitário / Estrutural / Arquitetônico) de edificação, sem contar com a participação de profissional habilitado, infringindo assim ao disposto na alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Cientificado em 17/12/2021, a responsável técnica da autuada interpôs recurso protocolado sob o n. R2021/236051-0, argumentando o que segue: “Trata-se de uma obra em sua fase de construção em Novo Horizonte do Sul-MS. Porém, a engenheira assim citada não possui nenhum envolvimento com a obra supracitada, ... Portanto a Engenheira Civil Nathália dos Santos Panini, inscrita no CREA/MS 65123, não possuem até o momento, qualquer tipo de envolvimento	Em face do exposto, somos pela procedência do auto, devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)”.



				com a obra fiscalizada. Passando a partir do momento, a regularizar toda a documentação necessária para o bom andamento da obra. Segue em anexo a Art N° 1320210138110.” Anexou à defesa, a citada ART, registrada em 22/12/2021, portanto em data posterior a lavratura do auto de infração.	
I2021/197949-4	JANETE FERREIRA DOS SANTOS	ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2021/197949-4, lavrado em 10 de setembro de 2021, em desfavor da pessoa física Janete Ferreira Dos Santos, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de execução de edificação localizada na RUA N. SRA. PERPETUO SOCORRO, 2413, Sete Quedas/MS; Considerando que a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que a autuada recebeu o Auto de Infração em 16/12/2021, conforme Aviso de Recebimento – AR anexado aos autos; Considerando que a autuada apresentou defesa, na qual alega que: “A obra possui responsável técnico, o mesmo que executou o projeto, porém devido a demora para iniciar os serviços, passou despercebido a elaboração da ART de execução, tento inicialmente feito apenas a	Ante todo o exposto, considerando que o autuado apresenta em sua defesa profissional contratado posteriormente à lavratura do auto de infração, regularizando a falta cometida. Somos pela manter a aplicação da multa prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)”.



				<p>ART de projeto, segue em anexo a ART complementar com os serviços de execução de obra conforme andamento”; Considerando que consta da defesa a ART n° 1320210136743, complementar à 1320210056471, que foi registrada em 18/12/2021 pelo Eng. Civ. BRUNO SANCHES WILHIANS e que se refere à execução de obra de edificação localizada na RUA NOSSA SENHORA DO PERPÉTUO SOCORRO, CENTRO 2413, SETE QUEDAS/MS, cuja proprietária é JANETE FERREIRA DOS SANTOS; Considerando que a ART n° 1320210136743 foi registrada posteriormente à lavratura do auto de infração e comprova que o autuado contratou profissional legalmente habilitado para a execução do serviço objeto do presente AI, regularizando a falta cometida; Considerando que, não obstante as alegações apresentadas, o interessado motivou a lavratura do auto de infração, uma vez que estava executando obra de sua propriedade sem a contratação de responsável técnico legalmente habilitado; Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 11 da Resolução n° 1.008/2004, do Confea, lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais; Considerando que o interessado somente providenciou a regularização após a lavratura do auto de infração, o que motiva a aplicação da multa em seu valor mínimo, tal</p>	
--	--	--	--	---	--



				como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004;	
I2022/042187-5	VIRGILIO VIEIRA DE OLIVAL	JOÃO VICTOR MACIEL DE ANDRADE SILVA	art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.	Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2022/042187-5, lavrado em 27 de janeiro de 2022, em desfavor do profissional Eng. Amb., Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab. Virgilio Vieira De Olival, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de PSCIP - PLANO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que não consta o Aviso de Recebimento - AR no processo; Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual alega que: "Não foi realizado o serviço de projeto de incêndio a empresa Auto Posto Entre Rios inscrito no CNPJ (...) localizado na Rodovia BR 163 Km 324, Parque Industrial, Rio Brilhante/MS. Houve equívoco do funcionário do posto informando que o projeto era de minha autoria, pois eu realizei o PSCIP do empreendimento do mesmo proprietário localizado na Avenida Lourival Barbosa nº 1985, Centro, Rio Brilhante. Segue em anexo documento enviado pelo proprietário do Posto Entre Rios indicando o profissional responsável pela elaboração do projeto"; Considerando que	Em face ao exposto, considerando que o autuado apresenta em sua defesa responsável técnico devidamente habilitado para a execução do serviço objeto do auto de infração, somos pela nulidade do AI e o consequente arquivamento do processo.

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)".



				<p>consta da defesa etiqueta de capa do projeto de PSCIP com carimbo de projeto aprovado, que consta que autor do projeto do posto de serviços localizado na BR 163, KM 324,5, Rio Brilhante/MS, de propriedade de MARCIO MIGUEL SCHWENGBER, é o Eng. Civ. José Duarte Filho; Considerando que, em consulta ao Quadro de Sócios e Administradores – QSA da empresa AUTO POSTO ENTRE RIOS LTDA, no portal da Receita Federal do Brasil, constata-se que MARCIO MIGUEL SCHWENGBER é um dos sócios do AUTO POSTO ENTRE RIOS LTDA; Considerando que, em consulta ao Portal de Serviços do Crea-MS, constatou-se que o Eng. Civ. JOSE DUARTE FILHO registrou as ARTs nº 11160894 (registrada em 23/12/2009) e 11407358 (registrada em 07/11/2012) referentes ao projeto de prevenção e combate a incêndio e pânico do AUTO POSTO ENTRE RIOS LTDA; Considerando que a documentação apensada aos autos comprova que o autuado não é o responsável técnico pelo serviço objeto do auto de infração;</p>	
I2022/042857-8	BRUNA BARRIOS DO AMARAL	ITALO SOSTENES BARROS DA SILVA	art. 16 da Lei nº 5.194, de 1966.	<p>Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº 2022/042857-8, lavrado em 3 de fevereiro de 2022, em desfavor da profissional Eng. Civ. BRUNA BARRIOS DO AMARAL, por infração ao art. 16 da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de projeto e execução de obra sem afixar placa; Considerando que o art. 16 da Lei nº</p>	<p>Ante todo o exposto, considerando que a autuada quitou a multa referente ao auto de infração e regularizou a falta cometida, voto pelo arquivamento do processo.</p>

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)".



				5.194/1966, determina que enquanto durar a execução de obras, instalações e serviços de qualquer natureza, é obrigatória a colocação e manutenção de placas visíveis e legíveis ao público, contendo o nome do autor e coautores do projeto, em todos os seus aspectos técnicos e artísticos, assim como os dos responsáveis pela execução dos trabalhos; Considerando que a autuada quitou a multa referente ao AI em 15/02/2022, conforme documento ID 319226; Considerando que a autuada apresentou defesa, na qual anexou foto da fachada da obra com placa afixada, regularizando a falta cometida;	
I2021/212277-5	CONCREVIA PRÉ-MOLDADOS	ISADORA MENDONÇA DO NASCIMENTO	art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.	Trata-se o presente processo de auto de infração lavrado sob o n. I2021/212277-5 na data de 3 de novembro de 2021 em desfavor de Concrevia Pré-moldados, considerando que a citada empresa atuou em PROJETO, FABRICAÇÃO E MONTAGEM DE GALPÃO EM PRÉ MOLDADO, sem registrar ART, infringindo assim ao disposto no artigo 1º da Lei n. 6496/77. Diante da autuação, a autuada interpôs recurso protocolado sob o n. R2021/234673-8, informando do recolhimento da ART n. 1320210119647 em 13/11/2021 pelo Eng. Civil Ramiro Saraiva, responsável técnico da empresa.	Em análise ao presente processo e, considerando que o registro da ART se deu em data posterior à lavratura do auto de infração, sou por sua procedência, devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.
I2021/213374-2	ROSEMEYRE FLAVIO MACEDO	JOÃO VICTOR DE MACIEL DE	art. 16 da Lei nº 5.194, de 1966.	Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2021/213374-2, lavrado em 19 de novembro de 2021, em desfavor da	Ante todo o exposto, considerando que a autuada regularizou a falta cometida posteriormente à

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)".



		ANDRADE SILVA		profissional Eng. Civ. Rosemeyre Flavio De Macedo, por infração ao art. 16 da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de projeto e execução de edificação localizada na Rua Chá da Índia, It 27 qd. 16, Residencial Damha III, Campo Grande/MS, sem afixar placa na obra; Considerando que o art. 16 da Lei nº 5.194/1966, determina que enquanto durar a execução de obras, instalações e serviços de qualquer natureza, é obrigatória a colocação e manutenção de placas visíveis e legíveis ao público, contendo o nome do autor e coautores do projeto, em todos os seus aspectos técnicos e artísticos, assim como os dos responsáveis pela execução dos trabalhos; Considerando que não consta o Aviso de Recebimento – AR no processo; Considerando que a autuada apresentou defesa, na qual alega que: “VENHO SOLICITAR A BAIXA DO AUTO DE INFRAÇÃO CONFORME FOTO EM ANEXO UMA VEZ QUE A PLACA ENCONTRA-SE NA OBRA DESDE O INÍCIO DA MESMA”; Considerando que foi solicitada diligência para que fosse anexado o Aviso de Recebimento – AR ao processo; Considerando que, em resposta à diligência, o DFI respondeu sob os seguintes termos: “Considerando o Parecer n. 015/2019-DJU (anexo), e como houve a apresentação da defesa via sistema antes da postagem da autuação, caracterizando a ciência do autuado, não foi encaminhada a	lavratura do auto de infração, sou pela manutenção e pela aplicação da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.
--	--	------------------	--	---	--



				<p>correspondência via correios, portanto, essa autuação não possui o AR - Aviso de Recebimento”; Considerando a resposta à diligência do DFI sobre o Aviso de Recebimento – AR; Considerando que o art. 16 da Lei 5.194/1966 determina que as placas devem estar visíveis e legíveis ao público; Considerando que, quando da fiscalização, não houve a identificação da placa na obra pelo fiscal, conforme FICHA DE VISITA N° 108710; Considerando que a autuada regularizou a situação, conforme defesa apresentada; Considerando que, não obstante as alegações apresentadas, a interessada motivou a lavratura do auto de infração, tendo em vista que não havia placa visível ao público quando da fiscalização; Considerando que, de acordo com o § 2° do art. 11 da Resolução n° 1.008/2004, do Confea, lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais; Considerando que a interessada somente providenciou a regularização após a lavratura do auto de infração, o que motiva a aplicação da multa em seu valor mínimo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução n° 1.008, de 2004;</p>	
I2021/212369-0	CONSTRUTORA RONCONE EIRELI - EPP	ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES	art. 1° da Lei n° 6.496, de 1977.	Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) n° I2021/212369-0, lavrado em 4 de novembro de 2021, em desfavor da pessoa jurídica Construtora Roncone Eireli - Epp, por infração ao art. 1° da Lei n° 6.496, de	Ante todo o exposto, considerando que a autuada apresenta em sua defesa ARTs registradas anteriormente à lavratura do auto de infração, somos pela nulidade

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)”.



				<p>1977, ao desenvolver a atividade de reforma de edificação para a Sociedade Amigos De Amambai, localizada na Rua Jose Luiz de Sampaio Ferraz, 2881, Vila Vilarinho, Amambai/MS; Considerando que o art. 1º da Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, estabelece que todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à Anotação de Responsabilidade Técnica - ART; Considerando que a autuada recebeu o auto de infração em 22/11/2021, conforme Aviso de Recebimento - AR anexado aos autos; Considerando que houve a apresentação da defesa por RAMAO MILTES PAES, na qual alega que: "Recebemos via correios o Auto de Infração n.º I2021/212369-0 referente a ausência de ART nas obras de reforma executadas no Hospital Regional de Amambai/MS (Sociedade Amigos de Amambai). Informamos que existem as referidas ART's (anexo) e não foram encontradas pelo fiscal porque as obras foram executadas pela prefeitura municipal que é mantenedora do Hospital Regional de Amambai (Sociedade Amigos de Amambai). Solicitamos que o fiscal de baixa do referido auto de infração como também de multa gerada, outrossim, solicitamos que o fiscal quando fizer alguma vistoria em obra, procure as informações corretas e se possível, procure a empresa</p>	<p>do AI e o arquivamento do processo.</p>
--	--	--	--	---	--



				<p>envolvida para evitarmos retrabalho”; Considerando que consta da defesa a ART n° 1320200075033 que foi registrada em 27/08/2020 pelo Eng. Civ. RAMAO MILTES PAES e que se refere ao SERVIÇO DE EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA DAS ENFERMARIAS E POSTO DE ENFERMAGEM DO HOSPITAL REGIONAL DE AMAMBAI – MS, LOCALIZADO NA RUA JOSÉ LUIZ SAMPAIO FERRAZ, VILA VILARINHO, CONFORME CARTA CONVITE N.º 014/2020, PROCESSO ADMINISTRATIVO 083946/2020 E CONTRATO N.º 2.208/2020; Considerando que consta da defesa a ART n° 1320200018346 que foi registrada em 28/02/2020 pelo Eng. Civ. RAMAO MILTES PAES e que se refere a EXECUÇÃO DE OBRAS DE REFORMA DE 680,11M<sup>2</sup> E COM AMPLIAÇÃO DE 126,29M<sup>2</sup> DO HOSPITAL REGIONAL DE AMAMBAI/MS, LOCALIZADO NA RUA JOSÉ LUIZ SAMPAIO FERRAZ, N.º 1137, VILA MANVAILER, EM AMAMBAI/MS, CONFORME CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 001/2018, PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 070473/2018 E CONTRATO N.º 1.691/2018; Considerando que as ARTs apresentadas na defesa da autuada comprovam que a obra objeto do presente auto de infração estava devidamente regularizada;</p>	
I2021/235907-4	ELTON YUZO JODAI	MARISTELA ISHIBASHI	art. 1º da Lei n° 6.496, de 1977.	Trata-se o presente de auto de infração lavrado em 21/12/2021 sob o n. I2021/235907-4, em desfavor do Eng. Civil	Em análise ao presente processo e, diante dos fatos acima relatados, somos pela procedência dos autos,

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)”.



		TOKO DE BARROS		ELTON YUZO JODAI, considerando ter elaborado projeto estrutural, sem recolher ART, infringindo assim ao disposto no artigo 1º da Lei n. 6496/77. Diante da autuação, o autuado apresentou recurso protocolado sob o n. R2021/236262-8, argumentando o que segue: “Conforme anexo a este, a construção fiscalizada possui responsável técnico com documento (RRT) devidamente emitido Autor e Responsável técnico: Arquiteto e Urbanista Munir Sami Campitelli Ibrahim, Registro Nacional: 00A1528904 Ele trabalha na empresa Construtora Jodai LTDA.” Anexou à defesa, RRTs n. s SI10896269I00CT001 e SI10897614I00CT001, ambas registradas pelo Arquiteto e Urbanista Munir Sami Campitelli Ibrahim em 28/06/2021, e ainda sua ART n. 1320210138755, registrada em 23/12/2021, na qual está descrito a elaboração do projeto estrutural da obra fiscalizada. Em análise ao presente processo e, considerando que embora as RRTs do Arquiteto supracitado tenham sido recolhidas em data anterior a lavratura do auto, estas não contemplaram o projeto estrutural, que só veio a ser contemplado na ART n. 1320210138755, registrada em 23/12/2021 pelo autuado, portanto, em data posterior a lavratura do auto.	devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.
I2021/235906-6	ELTON YUZO JODAI	MARIO BASSO DIAS FILHO	art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.	Trata-se o presente de auto de infração lavrado em 21/12/2021 sob o n. I2021/235906-6, em desfavor do Eng. Civil ELTON YUZO JODAI, considerando ter	Em análise ao presente processo e, diante dos fatos acima relatados, somos pela procedência dos autos, devendo ser aplicada penalidade

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)”.



				<p>elaborado projeto estrutural, sem recolher ART, infringindo assim ao disposto no artigo 1º da Lei n. 6496/77. Diante da autuação, o autuado apresentou recurso protocolado sob o n. R2021/236259-8, argumentando o que segue: “Conforme anexo a este, a construção fiscalizada possui responsável técnico com documento (RRT) devidamente emitido Autor e Responsável técnico: Arquiteto e Urbanista Munir Sami Campitelli Ibrahim, Registro Nacional: 00A1528904 Ele trabalha na empresa Construtora Jodai LTDA.” Anexou a defesa, RRT MI10034624R01CT001, registradas pelo Arquiteto e Urbanista Munir Sami Campitelli Ibrahim em 19/11/2020, e ainda sua ART n. 1320210138791, registrada em m 23/12/2021, na qual está descrito a elaboração do projeto estrutural da obra fiscalizada. Em análise ao presente processo e, considerando que embora a RRT do Arquiteto supracitado tenha sido recolhida em data anterior a lavratura do auto, não contemplou o projeto estrutural, que só veio a ser contemplado na ART n. 1320210138791, registrada em 23/12/2021 pelo autuado, portanto, em data posterior a lavratura do auto.</p>	<p>prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.</p>
I2021/235904-0	ELTON YUZO JODAI	EDUARDO EUDOCIAK	art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.	<p>Trata-se o presente de auto de infração lavrado em 21/12/2021 sob o n. I2021/235904-0, em desfavor do Eng. Civil ELTON YUZO JODAI, considerando ter elaborado projeto estrutural, sem recolher ART, infringindo assim ao disposto no artigo</p>	<p>Em análise ao presente processo e, diante dos fatos acima relatados, manifestamo-nos pela procedência dos autos, devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea "A"</p>

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)”.



				<p>1º da Lei n. 6496/77. Diante da autuação, o autuado apresentou recurso protocolado sob o n. R2021/236261-0, argumentando o que segue: “Conforme anexo a este, a construção fiscalizada possui responsável técnico com documento (RRT) devidamente emitido Autor e Responsável técnico: Arquiteto e Urbanista Munir Sami Campitelli Ibrahim, Registro Nacional: 00A1528904 Ele trabalha na empresa Construtora Jodai LTDA.” Anexou a defesa, RRT n. SI11401624R02CT001 com inicial registrada em 16/11/2021, RRT n. SI11401717R01CT001 registrada em 16/11/2021, e ainda ART n. 1320210138770, registrada em 23/12/2021 pelo autuado. Em análise ao presente processo e, considerando que embora a RRT do Arquiteto supracitado tenha sido recolhida em data anterior a lavratura do auto, não contemplou o projeto estrutural, que só veio a ser contemplado na ART n. 1320210138770, registrada em 23/12/2021 pelo autuado, portanto, em data posterior a lavratura do auto.</p>	<p>do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.</p>
I2021/235903-1	ELTON YUZO JODAI	OSCAR RAUL DIAS HAACK	art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.	<p>Trata-se o presente de auto de infração lavrado em 21/12/2021 sob o n. I2021/235903-1, em desfavor do Eng. Civil ELTON YUZO JODAI, considerando ter elaborado projeto estrutural, sem recolher ART, infringindo assim ao disposto no artigo 1º da Lei n. 6496/77. Diante da autuação, o autuado apresentou recurso protocolado sob o n. R2021/236260-1, argumentando o que</p>	<p>Em análise ao presente processo e, diante dos fatos acima relatados, somos pela procedência dos autos, devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.</p>

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)”.



				segue: “Conforme anexo a este, a construção fiscalizada possui responsável técnico com documento (RRT) devidamente emitido Autor e Responsável técnico: Arquiteto e Urbanista Munir Sami Campitelli Ibrahim, Registro Nacional: 00A1528904 Ele trabalha na empresa Construtora Jodai LTDA.” Anexou a defesa, RRT n. SI10913161I00CT001, registradas em 01/07/2021, e ART n. 1320210138778, registrada em 23/12/2021 pelo autuado. Em análise ao presente processo e, considerando que embora a RRT do Arquiteto supracitado tenha sido recolhida em data anterior a lavratura do auto, não contemplou o projeto estrutural, que só veio a ser contemplado na ART n. 1320210138778, registrada em 23/12/2021 pelo autuado, portanto, em data posterior a lavratura do auto.	
I2021/198880-9	SIUFARNE OLIVEIRA DA SILVA	JOÃO VICTOR MACIEL DE ANDRADE SILVA	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2021/198880-9, lavrado em 22 de setembro de 2021, em desfavor da pessoa física Siufarne Oliveira Da Silva, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade execução de obra localizada na Rua Castro Alves, ao lado 803, Nova Conquista, Figueirão/MS; Considerando que a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro-agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços público ou privado reservados aos	Ante o exposto, considerando que a autuada apresenta em sua defesa responsável técnico legalmente habilitado contratado anteriormente à lavratura do auto de infração, somos pela nulidade do AI e o consequente arquivamento do processo.

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)”.



				profissionais de que trata esta lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que o autuado recebeu o auto de infração em 16/12/2021, conforme Aviso de Recebimento – AR anexado aos autos; Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual alega que a houve o registro da ART N° 1320180027178, paga em 14/03/2018, e que já havia sido autuada em 2018 sobre essa mesma obra; Considerando que consta da defesa a ART n° 1320180027178, que foi registrada em 14/03/2018 pelo Eng. Civ. JOYLER KEITH COSTA LEMES e que se refere à regularização de obra comercial em alvenaria, com cobertura metálica, localizada na Rua Castro Alves, Parque Industrial, s/n.º quadra "b", lote 06, Figueirão/MS, cuja contratante é FERNANDES E OLIVEIRA PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA; Considerando que a ART n° 1320180027178 foi registrada anteriormente à lavratura do auto de infração e comprova que a obra objeto do auto de infração possui responsável técnico legalmente habilitado;	
I2021/212451-4	EUGENIO JOSÉ TOAZZA	ISADORA MENDONÇA DO NASCIMENTO	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2021/212451-4, lavrado em 5 de novembro de 2021, em desfavor da pessoa física Eugenio José Toazza, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade execução de fechamento em alvenaria em edificação localizada na Avenida Rodoviária, Coronel	Ante todo o exposto, considerando que o autuado apresenta em sua defesa responsável técnico legalmente habilitado pela execução do serviço objeto do auto de infração, acato a nulidade do AI e o consequente arquivamento do processo.

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)".



				Antonino esq. com Rua Guenka Kosuke, Campo Grande/MS; Considerando que a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro-agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços público ou privado reservados aos profissionais de que trata esta lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que o autuado recebeu o auto de infração em 14/12/2021, conforme Aviso de Recebimento – AR anexado aos autos; Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual alega que a obra sempre foi acompanhada pelo profissional arquiteto Orlando Correa Sampaio através do RRT SL10520157I00; Considerando que consta da defesa o RRT nº SL10520157I00, que foi registrado em 03/03/2021 pelo Arquiteto e Urbanista Orlando Correa Sampaio e que se refere à execução de um galpão pré-moldado para Eugenio José Toazza, de 307,43 m <sup>2</sup> ; Considerando que o RRT nº SL10520157I00 foi registrado anteriormente à lavratura do auto de infração e comprova a contratação de responsável legalmente habilitado para a execução da obra objeto do AI;	
I2021/212041-1	ISAIAS DOS SANTOS SILVA FILHO	MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 29/10/2021, sob o n. I2021/212041-1, em desfavor de Isaias Dos Santos Silva Filho, considerando ter atuado em ampliação e reforma de edificação, sem	Em análise ao presente processo e, considerando que a ART foi registrada em data anterior a lavratura do auto de infração, somos pela nulidade dos autos.

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)".



				<p>contar com a participação de profissional habilitado, infringindo assim ao disposto na alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Cientificado no dia 11/01/22, o autuado apresentou recurso protocolado sob o n. R2022/041482-8, argumentando o que segue: "ISAIAS DOS SANTOS SILVA FILHO, ..., neste ato representado pelo Engenheiro Civil SAMIR YANEL FARIAS FRIHLING, ..., vem mui respeitosamente requerer a este conselho o cancelamento do auto de infração nº 12021/212041-1 "Pessoa física leiga que executa atividade técnica privativa de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea". Considerando que o autuado foi notificado em 11 de janeiro de 2022 data posterior a emissão da ART 1320210127614 emitida em 01 dezembro de 2021 que foi posteriormente substituída pela ART 1320210140059 no dia 29 de dezembro de 2021 referente a regularização e ampliação do imóvel em questão, com processo nº ... em andamento junto a Prefeitura Municipal de Campo Grande – MS. O Imóvel ...foi fiscalizado pelo órgão, é de propriedade do sogro do autuado, Sr. Amilton Lopes, ..., conforme registrado na certidão de matrícula nº ..., por este motivo a documentação apresentada em anexo está em seu nome. Isto posto requer-se: Acolhimento integral do pedido, com suspensão do auto infracional e extinção da multa."</p>	
--	--	--	--	--	--



I2020/167029-6	SANDRA DO NASCIMENTO FARIAS DE SOUZA	AHMAD HASSAN GEBARA	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 26/10/2020, sob o n. I2020/167029-6, em desfavor de Sandra Do Nascimento Farias De Souza, considerando que atuou na construção de edificação, sem contar com a participação de profissional habilitado, infringindo assim ao disposto na alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Cientificada em 10/12/2020, a autuada interpôs recurso protocolado R2020/211112-6, argumentando o que segue: Informo que não possuo salão comercial, quem possui é meu vizinho Douglas, acredito que o fiscal se equivocou e pegou os dados do meu terreno, o que pode ser verificado aqui no local. Solicito o cancelamento do auto de infração e aplicar as penalidades em quem realmente cometeu a falta. Diante dos termos do recurso, foi solicitada manifestação do Departamento de Fiscalização que assim se manifestou: Em visita ao local e, em contato com a autuada, nos foi explicado que ela possui terreno contíguo àquele que na época continha uma construção em andamento. Assim, quando da primeira visita, a informação fornecida no Setor de IPTU da prefeitura local informou erroneamente os dados do terreno ao lado do terreno da construção. Nessa visita de verificação constatamos que o verdadeiro proprietário é outra pessoa que trabalha no fórum local, mas encontrava-se de férias e em viagem.	Diante do exposto, manifestamos-nos pela nulidade dos autos.
----------------	--------------------------------------	---------------------	---	--	--

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)".



I2022/120719-2	CONCREMAX TRANSPORTES E LOCACOES MAQUINAS LTDA - ME	AHMAD HASSAN GEBARA	art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.	Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado sob o n. I2022/120719-2, lavrado sob o n. 13 de setembro de 2022 em desfavor de CONCREMAX TRANSPORTES E LOCACOES MAQUINAS LTDA – ME em razão da citada empresa não ter registrado ART referente ao fornecimento de pré-moldado para obra sito à Rua Izzat Bussuan, 0. Vila Aurora - Dourados/MS de propriedade de Antônio Celso Cortez. Em análise ao presente processo, verificamos que o recurso protocolado sob o n. R2022/131756-7 e anexos, não se referem ao presente processo, foi solicitada diligência para saneamento dos autos. Em face da solicitação, foram encaminhados e-mail e ofício à autuada para que apresentasse defesa referente ao auto de infração em análise, ao que não houve manifestação da interessada. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura se manifestou pela procedência do auto de infração em referência, bem como pela aplicação da penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966 em grau máximo. Mais adiante, as f. 60 dos autos, há informação prestada pelo agente fiscal responsável pela lavratura do auto de seguinte teor: Quando da visita in loco, por este fiscal, fui informado que a empresa responsável pela execução da fabricação do pré-moldado, era a empresa em questão, porém após minha visita, o	Diante do exposto, manifestamos pela nulidade dos autos.
----------------	---	---------------------------	---	--	--

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)".



				<p>proprietário da obra entrou em contato conosco, avisando que teria informado a empresa errada. Autuei a empresa, mas erroneamente, pois não está executando nenhum serviço para o proprietário. Sem mais para o momento. Diante do exposto, manifestamo-nos pela nulidade dos autos. Em tempo, acredito que a f. 46 deste processo não se refere a ele.</p>	
--	--	--	--	--	--



**a.2) Revisão de Atribuição, Cadastramento de curso, Admissibilidade de Denúncia, Baixa de ART e registro de atestado:**

**a.2.1)**

**Protocolo:** P2022/100271-0 (**Processo Administrativo**)

**Interessado:** Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia - BA

**Assunto:** Definição de atribuições para os egressos do curso de Pós-Graduação Lato Sensu - Engenharia Geotécnica – Área de conhecimento: Engenharia, Produção e Construção.

**a.2.2)**

**Protocolo:** Processo DEP P2023/005685-1 (**Processo Administrativo**)

**Denunciante:** Eduardo Figueiredo Borges

**Denunciado:** Engenheiro Civil L. V. N. C.

**Assunto:** Denunciado: admissibilidade

**a.2.3)**

**Protocolo:** P2023/018371-3 (**Processo Administrativo**)

**Interessado:** Engenheira Civil Jackeline Batista dos Santos

**Assunto:** Requer informações sobre a atuação do CREA-MS junto ao TJMS no sentido de assegurar o pleno exercício do Engenheiros Avaliadores e Peritos judiciais. Pois observa-se que na cidade de Três Lagoas é amplamente utilizado Laudo de corretores e até mesmo já foi observada ações em que são nomeados oficiais de justiça para fazer os laudos de avaliações, o que vai totalmente contra as legislações vigentes e decisões judiciais.

**a.2.4)**

**Protocolo:** P2023/018743-3 (**Processo Administrativo**)

**Interessado:** Engenheiro Ambiental e Segurança do Trabalho Glauber Altrão Carvalho

**Assunto:** Solicita informações se pode desenvolver como engenheiro ambiental a atividade de levantamento topo batimétrico em rios e lagos.

**a.2.5)**

**Protocolo:** P2023/030524-0 (**Processo Administrativo**)

**Interessado:** Departamento de Assessoria Técnica – DAT

**Assunto:** Delegação de Competência das Câmaras

**a.2.6)**

**Protocolo:** 2023/030519-3 (**Processo Atendimento**)

**Interessado:** Engenheira Civil Rafael Monteiro Mendonça

**Assunto:** Reanálise do indeferimento de Baixa de ART com registro de atestado

**a.2.7)**

**Protocolo:** P2023/030720-0 (**Processo Administrativo**)

**Interessado:** Centro Universitário da Grande Dourados - Unigran

**Assunto:** Cadastro do curso de Engenharia Ambiental e Sanitária (modalidade EAD).



### a.3) Aprovados “ad referendum” da Câmara pelo Coordenador

Número	Interessado	Serviço	Situação	Voto
J2019/095710-1	SAP ENGENHARIA	Alteração Contratual	INDEFERIDO	Considerando que a 4ª Alteração Contratual da empresa interessada já foi analisada por meio do protocolo J2020/211372-2; Ante todo o exposto, somos pelo INDEFERIMENTO do presente processo.
J2023/003244-8	HTGROUND	Alteração Contratual	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação, somos de parecer FAVORÁVEL ao DEFERIMENTO do pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de ENGENHARIA CIVIL, com RESTRIÇÃO nas áreas de ENGENHARIA AMBIENTAL, SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E GEODESIA, ATIVIDADES DE ESTUDOS GEOLOGICOS E SISMOGRAFIA, PESQUISA MINERAL E PROSPECÇÃO GEOLOGICA.
J2023/007605-4	CONSTRUMAIS CONSTRUTORA	Alteração Contratual	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação, somos de parecer FAVORÁVEL ao DEFERIMENTO do pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, com Restrição na área de Engenharia Mecânica, Engenharia Elétrica em Média e Alta Tensão, Engenharia Eletrônica.
J2023/007817-0	NCE SERVIÇOS E OBRAS	Alteração Contratual	DEFERIDO	Estando a documentação de conformidade com a Resolução 1021 do CONFEA, somos de parecer favorável pelo Deferimento da ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL A EMPRESA.
J2023/008345-0	RAINHA CONSTRUTORA	Alteração Contratual	DEFERIDO	Estando a documentação de conformidade com a Resolução 1021 do CONFEA, somos de parecer favorável pelo Deferimento da ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL A EMPRESA.

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)”.



J2023/008624-6	PROSUL PROJETOS SUPERVISÃO PLANEJAMENTO LTDA	- E	Alteração Contratual	DEFERIDO	Estando em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do Confea, somos de parecer favorável as alterações contratuais ocorridas na empresa.
J2023/009651-9	VIA77 CONSTRUTORA		Alteração Contratual	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do Confea, somos de parecer favorável as alterações contratuais ocorridas na empresa, mantendo às suas atividades voltadas exclusivamente no âmbito da engenharia civil.
J2023/011280-8	CONCESSIONÁRIA PORTO MORRINHO LTDA		Alteração Contratual	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação, somos de parecer FAVORÁVEL ao DEFERIMENTO do pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil.
J2023/011741-9	REITEC ENGENHARIA		Alteração Contratual	DEFERIDO	Estando a documentação de conformidade com a Resolução 1121/2019 do CONFEA, somos de parecer favorável pelo Deferimento da ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA.
J2023/011825-3	J.P.L. GOMES ENGENHARIA LTDA		Alteração Contratual	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação, somos de parecer FAVORÁVEL ao DEFERIMENTO do pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de ENGENHARIA CIVIL, com RESTRIÇÃO nas áreas de ENGENHARIA ELETRÔNICA, AGRONOMIA e ENGENHARIA FLORESTAL.
J2023/011841-5	NOROMIX		Alteração Contratual	DEFERIDO	Estando a documentação de conformidade com a Resolução 1121/2019 do CONFEA, somos de parecer favorável pelo Deferimento da ALTERAÇÃO ESTATUTO SOCIAL DA EMPRESA.
J2023/012345-1	NOVA ENGEVIX ENGENHARIA E PROJETOS S.A.		Alteração Contratual	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do Confea, não alterando o objeto e atividades técnicas da empresa abrangidas pelo Sistema Confea/CREAs, somos de parecer favorável as alterações contratuais apresentadas.

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)”.



J2023/013074-1	FOCO SISTEMA DE SEGURANÇA E AUTOMAÇÃO	Alteração Contratual	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação, somos de parecer FAVORÁVEL ao DEFERIMENTO do pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil com RESTRIÇÃO nas áreas de AGRONOMIA, ENGENHARIA ELÉTRICA EM MÉDIA E ALTA TENSÃO, ENGENHARIA ELETRÔNICA, ENGENHARIA MECÂNICA, GEOLOGIA, atividade de GEODESIA.
J2023/013745-2	VPN ENGENHARIA AMBIENTAL	Alteração Contratual	DEFERIDO	Estando a documentação de conformidade com a Resolução 1121/2019 do CONFEA, somos de parecer favorável pelo Deferimento da ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA.
J2023/013774-6	MAP CONSTRUTORA LTDA – ME	Alteração Contratual	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação, somos de parecer FAVORÁVEL ao DEFERIMENTO do pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, com Restrição de serviço de instalação e manutenção para geração de subestação, transmissão, distribuição e utilização de energia elétrica, máquinas elétricas, sistema de medição e controle elétrico, cabine de força e medição, eletrificação rural, telecomunicações. Poderá atuar na área da engenharia elétrica em baixa tensão em edificações.
J2023/013794-0	HTGROUND	Alteração Contratual	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação, somos de parecer FAVORÁVEL ao DEFERIMENTO do pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, com Restrição na área de ENGENHARIA AMBIENTAL, ENGENHARIA QUÍMICA, SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E GEODESIA, ATIVIDADES DE ESTUDOS GEOLOGICOS E

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)”.  
94



				SISMOGRAFIA, PESQUISA MINERAL E PROSPECÇÃO GEOLOGICA.
J2023/014267-7	ENTER HOME	Alteração Contratual	INDEFERIDO	Diante do exposto, considerando que não foram cumpridas as exigências legais, sou pelo INDEFERIMENTO do pedido de ALTERAÇÃO CONTRATUAL da Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, por que, não possui Responsável Técnico, contrariando o que dispõe § 2º do Art. 16, combinado com o § 5º do inciso VI do Art. 21, ambos da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.
J2023/015302-4	RELEVO ENGENHARIA	Alteração Contratual	DEFERIDO	Estando a documentação de conformidade com a Resolução 1121/2019 do CONFEA, somos de parecer favorável pelo Deferimento da ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL A EMPRESA.
J2023/015638-4	GIMENEZ ENGENHARIA LTDA EPP	Alteração Contratual	DEFERIDO	Estando a documentação de conformidade com a Resolução 1121/2019 do CONFEA, somos de parecer favorável pelo Deferimento da ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL A EMPRESA.
J2023/015679-1	CONSTRUSERV SERVIÇOS GERAIS LTDA	Alteração Contratual	DEFERIDO	Estando a documentação de conformidade com a Resolução 1121/2019 do CONFEA, somos de parecer favorável pelo Deferimento da ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL A EMPRESA.
J2023/016709-2	CELCOM - CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS	Alteração Contratual	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do Confea, somos de parecer favorável as alterações contratuais apresentadas.
J2023/017378-5	DUAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA-ME	Alteração Contratual	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação, somos de parecer FAVORÁVEL ao DEFERIMENTO do pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de ENGENHARIA CIVIL.

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)”.  
95



J2023/017512-5	GF CONSTRUTORA	Alteração Contratual	DEFERIDO	Estando a documentação de conformidade com a Resolução 1021 do CONFEA, somos de parecer favorável pelo Deferimento da ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL A EMPRESA.
J2023/018254-7	THIAGO AMARAL CAMARGO CONSTRUTORA	Alteração Contratual	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação, somos de parecer FAVORÁVEL ao DEFERIMENTO do pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de ENGENHARIA CIVIL, com Restrição nas áreas de AGRONOMIA e ENGENHARIA ELÉTRICA EM MÉDIA E ALTA TENSÃO.
J2023/018405-1	DRV CONSTRUTORA E INCORPORADORA	Alteração Contratual	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação, somos de parecer FAVORÁVEL ao DEFERIMENTO do pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, com Restrição nas áreas de Engenharia Elétrica em Média e Alta Tensão, Engenharia Eletrônica e Geologia.
F2022/096764-9	WILSON DOS ANJOS CAVALCANTE JUNIOR	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART nº 1320210109887 e pela BAIXA da Responsabilidade Técnica do profissional pela Empresa em epígrafe, perante este Conselho.
F2022/145020-8	WILIAN TAKATARO MATSUMOTO	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº 1320210050255, em nome do profissional Engenheiro Civil WILIAN TAKATARO MATSUMOTO.
F2022/177389-9	FERNANDA LIZ DA SILVA MIRANDA ANDREASI	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa das ART's n°s: 11652037, 11751519, 1320170051742, 1320170051869, 1320170072828, 1320170087922, 1320170087978, 1320170117911, 1320180041015, 1320180100474, 1320190033496, 1320190033506, 1320190058767, 1320200047610, 1320200047632, 1320200047646, 1320200052044,

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)”.  
96



					1320210051117 e 1320210061160, em nome da profissional Engenheira Civil e de Segurança do Trabalho FERNANDA LIZ DA SILVA MIRANDA ANDREASI.
F2022/178558-7	ERALDO FUCHS VIANA	Baixa de ART	de	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART nº 521876 e pela BAIXA da Responsabilidade Técnica do profissional pela Prefeitura M em epígrafe, perante este Conselho.
F2022/183077-9	VINICIUS MENDES ANDRADE	Baixa de ART	de	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº: 1320220091748, em nome do profissional Engenheiro Civil VINICIUS MENDES ANDRADE.
F2022/187494-6	PAULO FERNANDO MACLUF BIBERG	Baixa de ART	de	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº: 1320200067877, em nome do profissional Engenheiro Civil PAULO FERNANDO MACLUF BIBERG.
F2023/001888-7	GEOVANE HENRIQUE NOVELLI	Baixa de ART	de	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº: 1320220070997, em nome do profissional Engenheiro Civil GEOVANE HENRIQUE NOVELLI.
F2023/002169-1	GUILHERME DA SILVA COSTA	Baixa de ART	de	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART acima citada.
F2023/003212-0	ROMARIO MANUEL RODRIGUES	Baixa de ART	de	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa das ART's n°s: 005273003000001, 106, 11588461, 11589063, 13, 18, 2, 35, 402035, 402036, 491104, 494398, 509618, 51, 513154, 515417, 515437, 517413, 517415, 517416, 517417, 517690, 520305, 520311, 520312, 520313, 520316, 520317, 520318, 520319, 520320, 53, 531043, 531044, 531045, 531046, 531059, 533405, 533409, 533411, 533412, 533413, 533427, 533428, 533429, 533430, 548503, 548504, 548505, 548506, 548507, 548514, 548518, 548524, 548525,

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)”.  
97



				548526, 548527, 548528, 548529, 548530, 550304, 550305, 550308, 550309, 550310, 550311, 550312, 550313, 550314, 550315, 553762, 553771, 553772, 553773, 553776, 553780, 553781, 553782, 553790, 60, 649660 e 677099, em nome do profissional Engenheiro Civil ROMARIO MANUEL RODRIGUES.
F2023/003409-2	MIRELLA MATOS DO NASCIMENTO	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART acima citada.
F2023/003412-2	MIRELLA MATOS DO NASCIMENTO	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART acima citada.
F2023/003414-9	MIRELLA MATOS DO NASCIMENTO	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART acima citada.
F2023/003442-4	MARCELO QUADROS	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa das ART's n°s: 1320200096756, 1320200096754, 1320200096751, 1320220055608, 1320200101433 e 1320200096759, em nome do profissional Engenheiro Civil MARCELO QUADROS.
F2023/004213-3	JOSÉ LUIZ BORGES	Baixa de ART	INDEFERIDO	Diante do exposto manifestamos pelo INDEFERIMENTO do protocolo F2023/004213-3, conforme solicitação do profissional interessado.
F2023/004380-6	ANDRIEGO SANTANA CIRÍACO	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n°: 1320170036730, em nome do profissional Engenheiro Civil ANDRIEGO SANTANA CIRIACO.
F2023/004633-3	CAUÊ CERENZA DOS SANTOS	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n°: 1320220060357, em nome do profissional Engenheiro Civil CAUÊ CERENZA DOS SANTOS.

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)”.  
98



F2023/005047-0	MARCELO QUADROS	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa das ART's n°s: 1320170044325, 11238914, 11313692, 11603596, 11047465, 11653329, 11223907, 11236511 e 11303154, em nome do profissional Engenheiro Civil e de Segurança do Trabalho MARCELO QUADROS.
F2023/006535-4	KELY CRISTINA KUMER	Baixa de ART	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1025/09 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320190057440.
F2023/006673-3	ROBERT CACHO DE BARROS	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART acima citada.
F2023/007133-8	EMMILA LIMA	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA das ART's acima citadas.
F2023/007399-3	JUAREZ DIAS MUNIZ JUNIOR	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART acima citada.
F2023/007906-1	KARINE CRISTINE ALVES	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA das ART's acima citadas.
F2023/007926-6	ANDRIEGO SANTANA CIRÍACO	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART acima citada.
F2023/007928-2	MAGNO ALVES FERREIRA	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART acima citada.
F2023/008186-4	AMANDA CAROLINE SEXTITO	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA das ART's acima citadas.

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)".



F2023/008187-2	BRUNO BERNARDO DOS SANTOS	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART acima citada.
F2023/008340-9	EMERSON WINTER COLAÇO	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA das ART's acima citadas.
F2023/008342-5	WENDERSON MATRICARDI RODRIGUES	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART acima citada.
F2023/008359-0	WENDERSON MATRICARDI RODRIGUES	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART acima citada.
F2023/008361-1	KELLY CRISTIANY BARBOSA DE LIMA	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART acima citada.
F2023/008366-2	JULLIENE REGAZOLLI MARTINS	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART acima citada.
F2023/008477-4	VINICIUS ALEXANDER OLIVA SALES COUTINHO	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART acima citada.
F2023/008484-7	ALEX MENESES DA SILVA	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART acima citada.
F2023/008495-2	EDUARDO SERINA DE OLIVEIRA	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART acima citada.
F2023/008855-9	FLAVIA RENATA DA COSTA ANDRADE	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA das ART's acima citadas.

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)”.



F2023/008857-5	FLAVIA RENATA DA COSTA ANDRADE	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA das ART's acima citadas.
F2023/008860-5	FLAVIA RENATA DA COSTA ANDRADE	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA das ART's acima citadas.
F2023/008876-1	HELIANEY PAULO DA SILVA	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART acima citada.
F2023/008884-2	ANGELA PAULETTO FRITZEN	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART acima citada.
F2023/009000-6	PAULO ANTONIO CAMPOS BORGES	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA das ART's acima citadas.
F2023/009090-1	MARCO AURELIO RONDON	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA das ART's acima citadas.
F2023/009165-7	SERGIO HENRIQUE SCHOFFEN	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART acima citada.
F2023/009253-0	VINICIUS ALEXANDER OLIVA SALES COUTINHO	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART acima citada.
F2023/009531-8	FLAVIA CAMPOS MACEDO BRITTO	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART acima citada.
F2023/009557-1	LUIZ GUSTAVO DE QUEVEDO SANT'ANNA	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART acima citada.

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)".



F2023/009741-8	ALEX MENESES DA SILVA	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART acima citada.
F2023/009778-7	JOSÉ ANDRÉ RAMOS DE QUEIROZ	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA das ART's acima citadas.
F2023/009782-5	JOSÉ ANDRÉ RAMOS DE QUEIROZ	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA das ART's acima citadas.
F2023/009846-5	EVERALDO BARBOSA GOMES	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART acima citada.
F2023/010858-4	MATHEUS BUENO DE MORAES TRINDADE	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n° 1320220024905, em nome do profissional Engenheiro Civil Matheus Bueno de Moraes Trindade.
F2023/011383-9	RAFAEL FERNANDO BATISTA MARTINS	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n° 2023011383-9, em nome do profissional Engenheiro Civil Rafael Fernando Batista Martins.
F2023/011384-7	RAFAEL FERNANDO BATISTA MARTINS	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n° 1320160048369, de cargo e função em nome do profissional Engenheiro Civil Rafael Fernando Batista Martins.
F2023/012326-5	CAMILLA FERREIRA SERRATINE	Baixa de ART	DEFERIDO	Desta forma, sou de parecer favorável pela baixa da ART n. 11687120, da Engenheira Civil CAMILLA FERREIRA SERRATINE.
F2023/012523-3	WILLIAN NOLETO CALURA	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART acima citada.

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)".



F2023/012554-3	WILLIAN NOLETO CALURA	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA das ART's acima citadas.
F2023/012603-5	WILLIAN NOLETO CALURA	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA das ART's acima citadas.
F2023/012631-0	WILLIAN NOLETO CALURA	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA das ART's acima citadas.
F2023/012767-8	HENRIQUE COPPI	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART acima citada.
F2023/012768-6	LEONARDO SANCHES CURRALES	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao DEFERIMENTO da BAIXA da supracitada ART, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.
F2023/013019-9	MARCELO VENICIUS ZANON	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA das ART's acima citadas.
F2023/013734-7	DIOGO GIRARDI	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao DEFERIMENTO da BAIXA da supracitada ART, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.
F2023/013742-8	VICENTE PALLOTTI DO NASCIMENTO FILHO	Baixa de ART	INDEFERIDO	Diante do exposto, sou pelo INDEFERIMENTO da solicitação da BAIXA da ART n. 1320180053197 em nome do Eng. Ambiental

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)\*.



				VICENTE PALLOTTI DO NASCIMENTO FILHO, perante os arquivos deste Conselho.
F2023/014144-1	WILIAN TAKATARO MATSUMOTO	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao DEFERIMENTO da BAIXA da supracitada ART, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.
F2023/014152-2	ALEXANDRE FERREIRA BORGES	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao DEFERIMENTO da BAIXA da supracitada ART, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.
F2023/014154-9	WILIAN TAKATARO MATSUMOTO	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao DEFERIMENTO da BAIXA da supracitada ART, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.
F2023/014157-3	WILIAN TAKATARO MATSUMOTO	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART acima citada.
F2023/014164-6	WILIAN TAKATARO MATSUMOTO	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART acima citada.
F2023/014258-8	ÍTALO SIMÕES BARROSO MARCONDES	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA das ART's acima citadas.

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)”.



F2023/014266-9	ANDRIEGO SANTANA CIRÍACO	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART acima citada.
F2023/014306-1	MARIANA SILVA CARNEIRO DE CARVALHO	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART acima citada.
F2023/014339-8	ANDRIEGO SANTANA CIRÍACO	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART acima citada.
F2023/014436-0	MARCELO RAMALHO MATTA	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA das ART's acima citadas.
F2023/014730-0	DANIEL BENITEZ BEVILAQUA	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART acima citada.
F2023/014757-1	FERNANDO SEFAIR DE BRITO	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART acima citada.
F2023/014872-1	RENNAN VILHENA PIRAJÁ	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART acima citada.
F2023/014875-6	DANIEL BENITEZ BEVILAQUA	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao DEFERIMENTO da BAIXA da supracitada ART, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.
F2023/014928-0	DANIEL BENITEZ BEVILAQUA	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)".



				específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao DEFERIMENTO da BAIXA da supracitada ART, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.
F2023/015033-5	DANIEL BENITEZ BEVILAQUA	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao DEFERIMENTO da BAIXA da supracitada ART, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.
F2023/015067-0	DANIEL BENITEZ BEVILAQUA	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao DEFERIMENTO da BAIXA das supracitadas ART's, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.
F2023/015288-5	WILIAN TAKATARO MATSUMOTO	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART acima citada.
F2023/015685-6	NELSON DE ARAUJO LEITE	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA das ART's acima citadas.
F2023/015701-1	MARCELO VENICIUS ZANON	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao DEFERIMENTO da BAIXA das supracitadas ART's, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.
F2023/015713-5	MARCELO VENICIUS ZANON	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)".



				específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao DEFERIMENTO da BAIXA das supracitadas ART's, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.
F2023/015838-7	EDSON VIEIRA DOS SANTOS	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART acima citada.
F2023/016121-3	ALEXANDRE SOUSA NUNES	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART acima citada.
F2023/016130-2	WILSON DOS ANJOS CAVALCANTE JUNIOR	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART acima citada.
F2023/016231-7	MARCELO VENICIUS ZANON	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao DEFERIMENTO da BAIXA das supracitadas ART's, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.
F2023/016243-0	MARCELO VENICIUS ZANON	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao DEFERIMENTO da BAIXA das supracitadas ART's, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.
F2023/016300-3	CAIO VINICIUS FERREIRA	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART acima citada.



F2023/016357-7	SERGIO HENRIQUE SCHOFFEN	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao DEFERIMENTO da BAIXA das supracitadas ART's, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.
F2023/016358-5	SERGIO HENRIQUE SCHOFFEN	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao DEFERIMENTO da BAIXA das supracitadas ART's, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.
F2023/016361-5	RÉRYO FRANCISCO SANTANA RODRIGUES	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao DEFERIMENTO da BAIXA das supracitadas ART's, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.
F2023/016697-5	RÉRYO FRANCISCO SANTANA RODRIGUES	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao DEFERIMENTO da BAIXA das supracitadas ART's, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.
F2023/016698-3	RÉRYO FRANCISCO SANTANA RODRIGUES	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao DEFERIMENTO da BAIXA das supracitadas ART's, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)”.



F2023/016891-9	ANTONIO JOAO PEREIRA TERRA	Baixa de ART	DEFERIDO	Estando em conformidade com a Resolução n. 1025/09 do Confea, somos de parecer favorável as baixas das ARTs n. 1320210067162 e 1320220004558.
F2023/016903-6	ANTONIO JOAO PEREIRA TERRA	Baixa de ART	DEFERIDO	Estando em conformidade com a Resolução n. 1025/09 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320210030141.
F2022/053413-0	ARNALDO QUEVEDO DE OLIVEIRA	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1025/09 Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320230027529 (parcial) que substituiu a ART n. 1320220009145, com registro de Atestado Técnico Parcial de Execução de Obra/Serviços emitido pela Secretaria de Estado de Educação - SED de MS, composto de 42 (quarenta e duas) folhas.
F2022/088960-5	JOSÉ RUBENS PINTO	Baixa de ART com Registro de Atestado	INDEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pelo INDEFERIMENTO da solicitação em nome do profissional Engenheiro Civil e de Segurança do Trabalho JOSÉ RUBENS PINTO, bem como pelo CANCELAMENTO ART n° 1320220047224.
F2022/103822-6	ELOI AZEVEDO MEDEIROS DE LIMA	Baixa de ART com Registro de Atestado	INDEFERIDO	Diante do exposto, considerando que não foram atendidas as exigências legais, sou pelo INDEFERIMENTO do pedido de BAIXA da ART n°: 1320220064407 e pelo INDEFERIMENTO do Registro do Atestado de Capacidade Técnica correspondente, emitido em 06/07/2022 pela PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO-MS, por que, o mesmo contém indevidamente o nome completo do sócio proprietário da Empresa Contratada.
F2022/117477-4	JHONE CANDIDO SILVA	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Considerando que foram cumpridas as exigências da Resolução n°. 1.025 de 30/10/2009 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART n° 1320200079551, com posterior registro do Atestado Técnico.

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)”.  
109



F2022/117480-4	JHONE CANDIDO SILVA	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART nº 1320190074999, com posterior registro do Atestado Técnico.
F2022/120787-7	JOSÓE SIQUEIRA DE OLIVEIRA	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do pedido de BAIXA da ART nº 1320220138112 e pelo o DEFERIMENTO do Registro do Atestado de Capacidade Técnica, emitido em 22/11/2022, pela Prefeitura Municipal de Laguna Carapã-MS, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada C 3 CONSTRUTORA EIRELI, perante os arquivos deste Conselho. Manifestamos também, pela Notificação do Engenheiro Civil e Engenheiro de Segurança do Trabalho Sr. NIVALDO DE OLIVEIRA SOBRINHO ALMEIDA, para comprovar o pagamento da anuidade de 2022 do Crea- MS, sob pena de AUTUAÇÃO por infração ao art. 67 da Lei n. 5.194/66.
F2022/132387-7	WILLIAN DELGADO	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº 1320190107808, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil WILLIAN DELGADO.
F2022/143749-0	ALLIFER HENRIQUE SANTOS QUEIROZ	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do pedido de BAIXA da ART nº: 1320230016473 e pelo DEFERIMENTO do pedido de Registro do Atestado de Capacidade Técnica, emitido em 02/01/2023, pela Prefeitura Municipal de Cassilândia-MS em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada VISÃO GERAL ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA, perante este Conselho.

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)”.  
110



F2022/166620-0	JOSOÊ SIQUEIRA DE OLIVEIRA	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do pedido de BAIXA da ART n°: 1320220138104 e pelo DEFERIMENTO do Registro do Atestado de Capacidade Técnica, emitido em 17/10/2022, pela Empresa Contratante INPASA AGROINDUSTRIAL S/A, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada C 3 CONSTRUTORA EIRELI, perante os arquivos deste Conselho.
F2022/183235-6	GIOVANNA OLIVEIRA CAMPOS DA SILVA	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Considerando que foram atendidas as exigências da Câmara Especializada, estando em conformidade com a Resolução n. 1025/09 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n°: 1320230023663 com posterior registro de Atestado Técnico fornecido pelo Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul, composto de 3 (três) folhas.
F2022/186858-0	VALDEMIR DUARTE DE SOUZA	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do pedido de Baixa da ART n°: 1320220105678 e pelo DEFERIMENTO do Registro do Atestado de Execução de Obra, emitido em 12/12/2022 pela Empresa Contratante RESIDENCIAL HORIZONTAL CAMPO GRANDE II INCORPORAÇÃO E VENDA DE IMOVEIS SPE LTDA em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada DUARTE E DUTKA LTDA, perante este Conselho.
F2022/187048-7	CAROLINE DOS SANTOS DE MENEZES	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pelo DEFERIMENTO da solicitação de baixa da ART n° 1320220150588, com posterior registro do atestado apresentado em nome da profissional Engenheira Civil e Ambiental CAROLINE DOS SANTOS DE MENEZES.

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)”.  
111



F2022/187050-9	CAROLINE DOS SANTOS DE MENEZES	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pelo DEFERIMENTO da solicitação de baixa da ART n° 1320220150347, com posterior registro do atestado apresentado em nome da profissional Engenheira Civil e Ambiental CAROLINE DOS SANTOS DE MENEZES.
F2022/187063-0	CHIRLEY REGINA TARTARI KISCHNER	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n.1025/09 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320230028722 com registro de Atestado Parcial de Execução de Obra/Serviços emitido pela Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos - AGESUL, composto de 4 (quatro) folhas.
F2022/187388-5	THEO ANDREOLI CORREA	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART n° 1320220076330, com posterior registro do Atestado Técnico.
F2022/187892-5	MAYARA VICENTIM VENZON	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1025/09 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320220113868 com registro de Atestado de Capacidade Técnica fornecido pela Prefeitura Municipal de Maracaju/MS, composto de 3 (três) folhas.
F2022/187894-1	MAYARA VICENTIM VENZON	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1025/09 do Confea, somos de parecer favorável as baixas das ART's n°s: 1320220125943 e 1320220145995 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Prefeitura Municipal de Maracaju/MS, composto de 3 (três) folhas.
F2023/000803-2	LAZARO BARBOSA MACHADO	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do pedido de BAIXA da ART n°: 1320230012005 e pelo DEFERIMENTO do Registro do Atestado de Capacidade Técnica, emitido em 05/01/2023, pela Prefeitura Municipal de

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)”.  
112



				Juti-MS em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada J. A. GEOTECNOLOGIA LTDA.
F2023/001185-8	LAZARO BARBOSA MACHADO	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do pedido de BAIXA da ART n°: 1320230004387 e pelo DEFERIMENTO do Registro do Atestado de Capacidade Técnica, emitido em 06/01/2023, pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO JOAO-MS em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada LBM ENGENHARIA EIRELI, perante este Conselho.
F2023/001997-2	PAULO SERGIO DE QUEIROZ	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do pedido de BAIXA da ART Principal n°: 1320200047265 e ART n°: 1320230006331 complementar e pelo DEFERIMENTO do Registro do Atestado de Execução de Obras/Serviços, emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA-MS, em favor do Profissional em epígrafe, e da Empresa Contratada QUEIROZ PS ENGENHARIA EIRELI - EPP, perante este Conselho.
F2023/003245-6	IBRAIM GODOY DA SILVA NETO	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do pedido de BAIXA da ART n. 1320180067875 e pelo DEFERIMENTO do Registro do Atestado de Capacidade Técnica, emitido em 13/01/2023, pela Empresa Contratante COMPANHIA DE GAS DO ESTADO DE MS S/A-MS GAS, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada SOL BRASIL SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA, perante este Conselho, com RESTRIÇÕES, das atividades descritas nos seguintes itens e subitens abaixo relacionados: 3.3-SPDA, interligação, iluminação e projeto executivo-item 13 MB =1,00 conjunto. Manifestamos

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)”.  
113



				também, para que o DAR NÃO Notifique o Profissional Interessado, tendo em vista, que foi apresentada a ART n. 1320230020501 do Profissional Eng. Eletricista Anderson Zadi Dourado de Assis, que executou as supracitadas atividades RESTRITAS.
F2023/003415-7	LUCAS MENEGHETTI CARROMEU	Baixa de ART com Registro de Atestado	INDEFERIDO	Diante do exposto, considerando que não foram atendidas as exigências legais, sou pelo INDEFERIMENTO do pedido de BAIXA e pela NULIDADE da ART PARCIAL n°: 1320220145829, por que, contém erro de preenchimento insanável, amparado pelo que dispõe o Art. 25 da Resolução n° 1.025, de 30 de outubro de 2009 do Confea, bem como, por que, a Empresa Contratada não é a Empresa DEMÊTER ENGENHARIA LTDA-CNPJ n. 10.695.543/0001-24 e, sim o Consórcio Pantanal( que possui outro CNPJ sob o n. 41.950.293/0001-55 ) e, não possui registro no Crea-MS, contrariando o que dispõe o art. 59 da Lei n. 5.194/66 e a Resolução n. 444, de 14 de abril de 2000 do CONFEA. Manifestamos também, pelo INDEFERIMENTO do pedido de Registro do Atestado de Capacidade Técnica PARCIAL, emitido em 14/12/2022 pela Empresa Contratante (MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE), em favor do Profissional em epígrafe, perante os arquivos deste Conselho, por que, contém a descrição da numeração da ART PARCIAL supra, que foi anulada, nos termos do Art. 25 da Resolução n° 1.025, de 30 de outubro de 2009 do Confea.
F2023/003420-3	FERNANDA OLIVO	Baixa de ART com Registro de Atestado	INDEFERIDO	Diante do exposto, considerando que não foram atendidas as exigências legais, sou pelo INDEFERIMENTO do pedido de BAIXA e pela NULIDADE da ART PARCIAL n°: 1320220146090, por que, contém erro de preenchimento insanável, amparado pelo que dispõe o Art. 25 da Resolução n° 1.025, de 30 de outubro de 2009 do Confea, bem como, por que, a Empresa Contratada não é a Empresa DEMÊTER ENGENHARIA LTDA-CNPJ n.

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)”.  
114



				10.695.543/0001-24 e, sim o Consórcio Pantanal( que possui outro CNPJ sob o n. 41.950.293/0001-55 ) e, não possui registro no Crea-MS, contrariando o que dispõe o art. 59 da lei n. 5.194/66 e da Resolução n. 444, de 14 de abril de 2000 do CONFEA. Manifestamos também, pelo INDEFERIMENTO do pedido de Registro do Atestado de Capacidade Técnica PARCIAL, emitido em 14/12/2022 pela Empresa Contratante (MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE), em favor da Profissional em epígrafe, perante os arquivos deste Conselho, por que, contém a descrição da numeração da ART PARCIAL n°: 1320220146090 que foi anulada, nos termos do Art. 25 da Resolução n° 1.025, de 30 de outubro de 2009 do Confea.
F2023/003796-2	JORGE JUSTI JÚNIOR	Baixa de ART com Registro de Atestado	INDEFERIDO	Diante do exposto, considerando que não foram atendidas as exigências legais, sou pelo INDEFERIMENTO do pedido de BAIXA e pela NULIDADE da ART PARCIAL n°: 1320220146230, por que, contém erro de preenchimento insanável, amparado pelo que dispõe o Art. 25 da Resolução n° 1.025, de 30 de outubro de 2009 do Confea, bem como, por que, a Empresa Contratada não é a Empresa DEMÊTER ENGENHARIA LTDA-CNPJ n. 10.695.543/0001-24 e, sim o Consórcio Pantanal( que possui outro CNPJ sob o n. 41.950.293/0001-55 ) e, não possui registro no Crea-MS, contrariando o que dispõe o art. 59 da Lei n. 5.194/66 e a Resolução n. 444, de 14 de abril de 2000 do CONFEA. Manifestamos também, pelo INDEFERIMENTO do pedido de Registro do Atestado de Capacidade Técnica PARCIAL, emitido em 14/12/2022 pela Empresa Contratante (MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE), em favor do Profissional em epígrafe, perante os arquivos deste Conselho, por que, contém a descrição da numeração da ART PARCIAL supra, que foi anulada, nos termos



				do Art. 25 da Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009 do Confea.
F2023/003799-7	TIAGO HENRIQUE LIMA DOS SANTOS	Baixa de ART com Registro de Atestado	INDEFERIDO	Diante do exposto, considerando que não foram atendidas as exigências legais, sou pelo INDEFERIMENTO do pedido de BAIXA e pela NULIDADE da ART PARCIAL nº: 1320220147562, por que, contém erro de preenchimento insanável, amparado pelo que dispõe o Art. 25 da Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009 do Confea, bem como, por que, a Empresa Contratada não é a Empresa DEMÉTER ENGENHARIA LTDA-CNPJ n. 10.695.543/0001-24 e, sim o Consórcio Pantanal( que possui outro CNPJ sob o n. 41.950.293/0001-55 ) e, não possui registro no Crea-MS, contrariando o que dispõe o art. 59 da Lei n. 5.194/66 e a Resolução n. 444, de 14 de abril de 2000 do CONFEA. Manifestamos também, pelo INDEFERIMENTO do pedido de Registro do Atestado de Capacidade Técnica PARCIAL, emitido em 14/12/2022 pela Empresa Contratante (MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE), em favor do Profissional em epígrafe, perante os arquivos deste Conselho, por que, contém a descrição da numeração da ART PARCIAL supra, que foi anulada, nos termos do Art. 25 da Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009 do Confea.
F2023/004204-4	DANIEL ANIJAR DE MATOS	Baixa de ART com Registro de Atestado	INDEFERIDO	Diante do exposto, considerando que não foram atendidas as exigências legais, sou pelo INDEFERIMENTO do pedido de BAIXA e pela NULIDADE da ART nº: 1320220115658, por que, a mesma foi registrada INDEVIDAMENTE em 29/09/2022, contrariando o que dispõe o art. 28 da Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009 do Confea, amparado pelo que dispõe o Art. 25 da Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009 do Confea, bem como, por que, o Contratante não é a PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA-MS e, sim a FAPEC. Manifestamos também, pelo INDEFERIMENTO

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)”.



				do pedido de Registro do Atestado de Capacidade Técnica correspondente, emitido em 14/12/2022 pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA-MS, em favor do Profissional em Epígrafe e da Empresa Contratada FAPEC- Fundação de Apoio à Pesquisa, ao Ensino e à Cultura, perante os arquivos deste Conselho, por que, a ART n°: 1320220115658 foi anulada, bem como, pelos fatos e motivos elencados no presente processo.
F2023/004386-5	JOSÉ RUBENS PINTO	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1025/09 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320230009205 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Prefeitura Municipal de Terenos/MS, composto de 2 (duas) folhas.
F2023/005599-5	LUIZ CARLOS PEREIRA DE SOUZA	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do pedido de BAIXA da ART n°: 1320210094223 e pelo DEFERIMENTO do Registro da Certidão de Atestado emitido em 05/12/2022, pela Empresa Contratante Prefeitura Municipal de Sonora-MS, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada CONSERV CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA – EPP, perante os arquivos deste Conselho.
F2023/005714-9	ROSANA APARECIDA DIAS	Baixa de ART com Registro de Atestado	INDEFERIDO	Diante do exposto, considerando que não foram atendidas as exigências legais, sou pelo INDEFERIMENTO do pedido de baixa da ART n°: 1320210114323 registrada em 01/11/2021 e, pelo INDEFERIMENTO do pedido de Registro do Atestado de Capacidade Técnica, emitido pela Empresa Contratante RESIDENCIAL HORIZONTAL CAMPO GRANDE II INCORPORAÇÃO E VENDA DE IMOVEIS SPE LTDA, em favor da Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada DIAS CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA, perante este Conselho.

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)”.  
117



F2023/006352-1	RITA TEREZINHA DE QUEIROZ FIGUEIREDO	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do pedido de BAIXA das ART's n°s: 002341001000002, 11008667, 11313119, 11313153, 11313197, 11315140, 11633139 e 11721227 e pelo DEFERIMENTO do Registro do Atestado de Capacidade Técnica, emitido em 26/01/2023, pela Empresa Contratante EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL-SANESUL, em favor da Engenheira Civil RITA TEREZINHA DE QUEIROZ FIGUEIREDO, perante este Conselho.
F2023/006368-8	RAFAEL MONTEIRO MENDONÇA	Baixa de ART com Registro de Atestado	INDEFERIDO	Considerando a Resolução n. 1025/19 do Confea. Considerando que o contrato n. 208/2020 foi realizado pela empresa Pactual Construções Ltda. CREA-MS n. 3099/D. Considerando que o profissional Eng. Civil RAFAEL MONTEIRO MENDONÇA não atendeu a diligência da Câmara Especializada. Somos de parecer pelo indeferimento do registro do atestado e, a nulidade da ART n. 1320200110613.
F2023/007675-5	FABIO MARQUES RIBEIRO	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do pedido de BAIXA da ART n°: 1320220107712 e pelo DEFERIMENTO do Registro do Atestado de Capacidade Técnica, emitido em 24/01/2023, pela CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS-MS, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada ENGELUGA ENGENHARIA EIRELI-ME, perante este Conselho, mediante assinatura do Engenheiro Civil FABIO MARQUES RIBEIRO na página ½ da ART n°: 1320220107712, com RESTRIÇÕES, das atividades descritas nos seguintes itens e subitens abaixo relacionados: 1.3-PPRA; 1.4-PCMSO; 1.5-PCMAT; 16.53-Subestação abrigada de 300kVA, completa com ferragens e acessórios= 1,00 unid. 16.54-Estrutura

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)”.  
118



				de derivação com chave fusível, para-raio e mufla= 1,00unid. 17.0 e subitens- 17.1 ao 17.6-Cabeamento Estruturado; 17.9-Cabo Eletrônico Cat. 6 = 25.000,00m; 17.15-Rack=5,00 unid.; 17.16-Certificação dos cabos de rede = 530,00 pontos; 21.0 e subitens 21.1 ao 21.6-Sistema de Alarme contra incêndio; 22.0 e subitens 22.1 ao 22.14-SPDA; 23.0 e subitens 23.1 ao 23.14-Climatização. Manifestamos também, para que o DAR Notifique o Profissional Interessado, para apresentar a ART do Profissional Habilitado que executou as supracitadas atividades RESTRITAS no prazo de 10 dias, sob pena de Autuação por infração a alínea “b” do artigo 6º da Lei nº: 5.194/66.
F2023/008074-4	RONNY ANDERSON TAVARES DE ALMEIDA	Baixa de ART com Registro de Atestado	INDEFERIDO	Diante do exposto, sou pelo INDEFERIMENTO do pedido de BAIXA e pela NULIDADE da ART nº: 1320230012748, por que, a mesma foi registrada INDEVIDAMENTE em 24/01/2023, no penúltimo dia do término das obras e/ou serviços, contrariando o que dispõe o art. 28 da Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009 do Confea, amparado pelo que dispõe o Art. 25 da Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009 do Confea, bem como, por que, não foi registrada a ART à posteriori nos termos da Resolução nº 1.050, de 13 de dezembro de 2013 do Confea. Manifestamos também, pelo INDEFERIMENTO do pedido de Registro do Atestado de Capacidade Técnica correspondente, emitido em 02/02/2023 pela PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA RICA-MS, em favor do Profissional em Epígrafe e da Empresa Contratada SETTA CONSULTORIA E CONSTRUÇÃO EIRELI, perante os arquivos deste Conselho, por que, a ART nº: 1320230012748 foi anulada, nos termos do que dispõe o Art. 25 da Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009 do Confea.



F2023/008486-3	MARCIELE BEDIN	Baixa de ART com Registro de Atestado	INDEFERIDO	Diante do exposto, sou pelo INDEFERIMENTO do pedido de BAIXA e pela NULIDADE da ART nº: 1320220154423, por que a mesma foi INDEVIDAMENTE registrada em 19/12/2022 no último dia da execução da obra e/ou serviços que foram objeto do Atestado em comento, contrariando o que dispõe o art. 28 da Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009 do Confea, amparado pelo que dispõe o Art. 25 da Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009 do Confea, bem como, por que, não foi registrada a ART à posteriori nos termos da Resolução nº 1.050, de 13 de dezembro de 2013 do Confea. Manifestamos também, pelo INDEFERIMENTO do pedido de Registro do Atestado de Capacidade Técnica correspondente, emitido em 01/02/2023 pela Empresa Contratante MARCA RANCHO II AGROPECUARIA LTDA, em favor do Profissional em Epígrafe e da Empresa Contratada BERLIN INDUSTRIA & COMÉRCIO LTDA-ME, perante os arquivos deste Conselho, por que, a ART nº: 1320220154423 foi anulada, nos termos do que dispõe o Art. 25 da Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009 do Confea.
F2023/008507-0	JHONE CANDIDO SILVA	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART nº 1320200079545, com posterior registro do Atestado Técnico.
F2023/008627-0	MARCO AURÉLIO RAMOS CAMINHA	Baixa de ART com Registro de Atestado	INDEFERIDO	Diante do exposto, sou pelo INDEFERIMENTO do pedido de BAIXA da ART nº: 1320230018515 e pelo INDEFERIMENTO do Registro do Atestado de Execução de Obra/Serviços emitido em 24/11/2022, pela Empresa Contratante AGESUL, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada BECK DE SOUZA ENGENHARIA LTDA, perante os arquivos deste Conselho, devido as supracitadas inconformidades descritas nos itens “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g” e “h” do presente relato. Manifestamos

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD).



				também, para que seja notificado o Profissional Engenheiro Civil RENATO MARCILIO DA SILVA, que emite e assina o referido Atestado, para apresentar uma cópia da sua ART de desempenho de cargo/função do Cargo de Engenheiro Civil e Função de Diretor-Presidente da AGESUL, sob pena de ser AUTUADO por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/77, devido o descumprimento do que dispõe o Art. 43 da Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009 do Confea.
F2023/008632-7	MARLI DOS REIS VOLKEN	Baixa de ART com Registro de Atestado	INDEFERIDO	Diante do exposto, sou pelo INDEFERIMENTO do pedido de BAIXA da ART nº: 1320230018830 (ART Principal) e pelo INDEFERIMENTO do Registro do Atestado de Execução de Obra/Serviços emitido em 24/11/2022, pela Empresa Contratante AGESUL, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada BECK DE SOUZA ENGENHARIA LTDA, perante os arquivos deste Conselho, devido as supracitadas inconformidades descritas nos itens “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g” e “h” do presente relato. Manifestamos também, para que seja notificado o Profissional Engenheiro Civil RENATO MARCILIO DA SILVA, que emite e assina o referido Atestado, para apresentar uma cópia da sua ART de desempenho de cargo/função do Cargo de Engenheiro Civil e Função de Diretor-Presidente da AGESUL, sob pena de ser AUTUADO por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/77, devido o descumprimento do que dispõe o Art. 43 da Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009 do Confea.
F2023/008637-8	CRISTIANO COSTA DE SOUZA	Baixa de ART com Registro de Atestado	INDEFERIDO	Diante do exposto, sou pelo INDEFERIMENTO do pedido de BAIXA da ART nº: 1320230018487 – ART Principal e pelo INDEFERIMENTO do Registro do Atestado de Execução de Obra/Serviços emitido em 24/11/2022, pela Empresa Contratante AGESUL, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada BECK DE SOUZA ENGENHARIA LTDA, perante os

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD).



				arquivos deste Conselho, devido as supracitadas inconformidades descritas nos itens “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g” e “h” do presente relato. Manifestamos também, para que seja notificado o Profissional Engenheiro Civil RENATO MARCILIO DA SILVA, que emite e assina o referido Atestado, para apresentar uma cópia da sua ART de desempenho de cargo/função do Cargo de Engenheiro Civil e Função de Diretor-Presidente da AGESUL, sob pena de ser AUTUADO por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/77, devido o descumprimento do que dispõe o Art. 43 da Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009 do Confea.
F2023/008891-5	IRIONETTI FATIMA FERREIRA	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART nº 1320200069994, com posterior registro do Atestado Técnico.
F2023/008892-3	IRIONETTI FATIMA FERREIRA	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART nº 1320190065691, com posterior registro do Atestado Técnico.
F2023/009233-5	LEONARDO PEREIRA ENDRES	Baixa de ART com Registro de Atestado	INDEFERIDO	Diante do exposto, sou pelo INDEFERIMENTO do pedido de BAIXA da ART nº: 1320230018849 e pelo INDEFERIMENTO do pedido de Registro do Atestado de Execução de Obra/Serviços emitido em 24/11/2022, pela Empresa Contratante AGESUL, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada BECK DE SOUZA ENGENHARIA LTDA, perante os arquivos deste Conselho, devido as supracitadas inconformidades descritas nos itens “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g” e “h” do presente relato. Manifestamos também, para que seja notificado o Profissional Engenheiro Civil RENATO MARCILIO DA SILVA, que emite e assina o referido Atestado, para apresentar uma cópia da sua ART de desempenho de cargo/função do Cargo de Engenheiro Civil e Função de Diretor-

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD).



				Presidente da AGESUL, sob pena de ser AUTUADO por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/77, devido o descumprimento do que dispõe o Art. 43 da Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009 do Confea.
F2023/009236-0	ARILSON VAGNER VOLKEN	Baixa de ART com Registro de Atestado	INDEFERIDO	Diante do exposto, sou pelo INDEFERIMENTO do pedido de BAIXA da ART Principal nº: 1320220039493 e da ART nº: 1320230019403 (1º Termo Aditivo) e pelo INDEFERIMENTO do Registro do Atestado de Execução de Obra/Serviços emitido em 24/11/2022, pela Empresa Contratante AGESUL, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada BECK DE SOUZA ENGENHARIA LTDA, perante os arquivos deste Conselho, devido as supracitadas inconformidades descritas nos itens “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h” e “i” do presente relato. Manifestamos também, para que seja notificado o Profissional Engenheiro Civil RENATO MARCILIO DA SILVA, que emite e assina o referido Atestado, para apresentar uma cópia da sua ART de desempenho de cargo/função do Cargo de Engenheiro Civil e Função de Diretor-Presidente da AGESUL, sob pena de ser AUTUADO por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/77, devido o descumprimento do que dispõe o Art. 43 da Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009 do Confea.
F2023/009411-7	LEONARDO SCALON DE CARVALHO	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART nº 1320230023834, com posterior registro do Atestado Técnico.
F2023/009854-6	JAN VINICIUS CARCUCHINSKI OLYMPIO	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART nº 1320220077748, com posterior registro do Atestado Técnico.



F2023/009855-4	JAN VINICIUS CARCUCHINSKI OLYMPIO	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART n° 1320230019645, com posterior registro do Atestado Técnico.
F2023/009857-0	JAN VINICIUS CARCUCHINSKI OLYMPIO	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART n° 1320230016313, com posterior registro do Atestado Técnico.
F2023/009858-9	JAN VINICIUS CARCUCHINSKI OLYMPIO	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART n° 1320230019674, com posterior registro do Atestado Técnico.
F2023/009860-0	JAN VINICIUS CARCUCHINSKI OLYMPIO	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART n° 1320230019670, com posterior registro do Atestado Técnico.
F2023/009862-7	JAN VINICIUS CARCUCHINSKI OLYMPIO	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART n° 1320230019659, com posterior registro do Atestado Técnico.
F2023/010297-7	CARLOS NEY DE SOUZA OLIVEIRA	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do pedido de BAIXA da ART n°: 1320230005998 e pelo DEFERIMENTO do Registro do Atestado de Capacidade Técnica emitido em 29/08/2022, pela Empresa Contratante Prefeitura Municipal de Bataguassú-MS, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa FI CARLOS NEY DE SOUZA OLIVEIRA, perante os arquivos deste Conselho.



F2023/010336-1	RENÊ AUGUSTO SANTOS ASSIS	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART n° 1320220023609, com posterior registro do Atestado Técnico.
F2023/010888-6	JOSÉ VINICIUS DE CARVALHO MEDEIROS	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1025/09 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320230021175 com registro de Atestado Técnico de Execução de Obra Parcial emitido pela Prefeitura Municipal de Bodoquena/MS, composto de 2 (duas) folhas.
F2023/010889-4	LUAN AUGUSTO DE FREITAS	Baixa de ART com Registro de Atestado	INDEFERIDO	Diante do exposto, considerando que não foram cumpridas as exigências legais, sou pelo INDEFERIMENTO do pedido de BAIXA e pela NULIDADE da ART n°: 1320230021302, amparado pelo que dispõe o art. 25 da Resolução n° 1.025 de 30/10/2009 do Confea, por que, foi registrada INDEVIDAMENTE na data de 13/02/2023, após o término das obras e/ou serviços que foram objeto do Contrato, contrariando o que dispõe o art. 28 da Resolução n° 1.025 de 30/10/2009 do Confea e pelo INDEFERIMENTO do pedido de Registro do Atestado de Capacidade Técnica correspondente, emitido em 14/02/2023 pela Empresa Contratante SOL BRASIL SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA, porque, a ART n°: 1320230021302 foi anulada.
F2023/011143-7	GUILHERME HENRIQUE HIPPLER DA SILVA	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa das ART's acima citadas, com posterior registro do Atestado Técnico, COM RESTRIÇÕES, as seguintes atividades: RESTRIÇÃO: item 14.9 Condicionadores de AR. do sub-item 14.9.1.1 ao 14.9.2.4. Item 14.10 Logica do sub-item 14.10.1 ao 14.10.6. Manifestamos também por informar ao profissional que para as atividades restritas, deverá ser apresentada ART de profissional devidamente habilitado no prazo de 10 (dez) dias sob pena de autuação por infração ao art. 6° "b" da Lei n.5.194/66.

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)".



F2023/011400-2	FELIPE AFONSO DE AZEVEDO	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1025/09 do Confea, somos de parecer favorável as baixas das ARTs n. 1320230019079 e 1320230021977 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso/MS, composto de 3 (três) folhas.
F2023/011484-3	LUCAS FERREIRA FARIA	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1025/09 do Confea, somos de parecer favorável as baixas das ARTs n. 1320220007965 e 1320230026024 com registro de Atestado Técnico emitido pela Prefeitura Municipal de Corguinho/MS, composto de 7 (sete) folhas.
F2023/011485-1	LUCAS FERREIRA FARIA	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1025/09 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320220058496 com registro de Atestado Técnico emitido pela Prefeitura Municipal de Corguinho/MS, composto de 2 (duas) folhas.
F2023/011497-5	LUCAS FERREIRA FARIA	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1025/09 do Confea, somos de parecer favorável as baixas das ARTs n. 1320220007941 e 1320230026013 com registro de Atestado Técnico emitido pela Prefeitura Municipal de Corguinho/MS, composto de 7 (sete) folhas.
F2023/011520-3	MURILO DOURADO DA TRINDADE	Baixa de ART com Registro de Atestado	INDEFERIDO	Diante do exposto, sou pelo INDEFERIMENTO do pedido de BAIXA e pela NULIDADE da ART n°: 1320230020180, por que a mesma foi INDEVIDAMENTE registrada em 09/02/2023 contrariando o que dispõe o art. 28 da Resolução n° 1.025, de 30 de outubro de 2009 do Confea, amparado pelo que dispõe o Art. 25 da Resolução n° 1.025, de 30 de outubro de 2009 do Confea, bem como, por que, não foi registrada a ART à posteriori nos termos da Resolução n° 1.050, de 13 de dezembro de 2013 do Confea. Manifestamos também, pelo INDEFERIMENTO do pedido de Registro do Atestado de Capacidade Técnica correspondente, emitido em 09/02/2023

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)”.  
126



				pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILANDIA-MS, em favor do Profissional em Epígrafe, perante os arquivos deste Conselho, por que, a ART n°: 1320230020180 foi anulada, nos termos do que dispõe o Art. 25 da Resolução n° 1.025, de 30 de outubro de 2009 do Confea.
F2023/011530-0	LUCAS FERREIRA FARIA	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1025/09 do Confea, somos de parecer favorável as baixas das ARTs n. 1320220104495 e 1320230026610 com registro de Atestado Técnico emitido pela Prefeitura Municipal de Corguinho/MS, composto de 7 (sete) folhas.
F2023/011830-0	MAYARA VICENTIM VENZON	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do pedido de BAIXA da ART n°: 1320210062299 e pelo DEFERIMENTO do Registro do Atestado de Capacidade Técnica emitido em 02/02/2023, pela Empresa Contratante Prefeitura Municipal de Amambai-MS, em favor da Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada Águia Construtora Ltda, perante os arquivos deste Conselho.
F2023/011831-8	MAYARA VICENTIM VENZON	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do pedido de BAIXA da ART n°: 1320210062205 e pelo DEFERIMENTO do Registro do Atestado de Capacidade Técnica emitido em 01/02/2023, pela Prefeitura Municipal de Amambai-MS, em favor da Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada Águia Construtora Ltda, perante os arquivos deste Conselho.
F2023/011832-6	MAYARA VICENTIM VENZON	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do pedido de BAIXA da ART n°: 1320210062304 e pelo DEFERIMENTO do Registro do Atestado de Capacidade

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)”.  
127



				Técnica emitido em 01/02/2023, pela Empresa Contratante Prefeitura Municipal de Amambai-MS, em favor da Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada Águia Construtora Ltda, perante os arquivos deste Conselho.
F2023/011833-4	MAYARA VICENTIM VENZON	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do pedido de BAIXA da ART n°: 1320210062215 e pelo DEFERIMENTO do Registro do Atestado de Capacidade Técnica emitido em 01/02/2023, pela Prefeitura Municipal de Amambai-MS, em favor da Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada Águia Construtora Ltda, perante os arquivos deste Conselho.
F2023/011905-5	PAULO CESAR SOUZA DA SILVA	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do pedido de BAIXA da ART n°: 1320210061749 e pelo DEFERIMENTO do Registro do Atestado de Capacidade Técnica emitido em 01 de fevereiro de 2023, pela Empresa Contratante Prefeitura Municipal de Amambai-MS, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada Águia Construtora Ltda, perante os arquivos deste Conselho.
F2023/011913-6	PAULO CESAR SOUZA DA SILVA	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do pedido de BAIXA da ART n°: 1320210061793 e pelo DEFERIMENTO do Registro do Atestado de Capacidade Técnica emitido em 01 de fevereiro de 2023, pela Empresa Contratante Prefeitura Municipal de Amambai-MS, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada Águia Construtora Ltda, perante os arquivos deste Conselho.

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)”.



F2023/011918-7	PAULO CESAR SOUZA DA SILVA	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do pedido de BAIXA da ART n°: 1320210061758 e pelo DEFERIMENTO do Registro do Atestado de Capacidade Técnica emitido em 01 de fevereiro de 2023, pela Empresa Contratante Prefeitura Municipal de Amambai-MS, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada Águia Construtora Ltda, perante os arquivos deste Conselho.
F2023/011921-7	PAULO CESAR SOUZA DA SILVA	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do pedido de BAIXA da ART n°: 1320210061779 e pelo DEFERIMENTO do Registro do Atestado de Capacidade Técnica emitido em 02 de fevereiro de 2023, pela Empresa Contratante Prefeitura Municipal de Amambai-MS, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada Águia Construtora Ltda, perante os arquivos deste Conselho.
F2023/012024-0	IBRAIM GODOY DA SILVA NETO	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART n° 1320230023110, com posterior registro do Atestado Técnico.
F2023/012098-3	RODRIGO NUNES FUENTES	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART n° 1320220141932, com posterior registro do Atestado Técnico.
F2023/012349-4	LUCAS FERREIRA FARIA	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1025/09 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320190098326 com registro de Atestado Técnico emitido pela Prefeitura Municipal de Campo Grande/MS, composto de uma folha.

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)”.



F2023/012668-0	RAFAEL DE OLIVEIRA CUNHA	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do pedido de BAIXA da ART n°: 1320220043061, ART n°: 1320230024311 e ART n°: 1320220079397 e pelo DEFERIMENTO do pedido do Registro do Atestado de Execução de Obra/Serviços, emitido em 25/01/2023 pela Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos de MS-AGESUL, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada CONCRENAVI - CONCRETO USINADO NAVIRAI LTDA, perante este Conselho.
F2023/012670-1	ROBSON MORAES	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1025/09 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320220003772 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Prefeitura Municipal de Nova Alvorada do Sul/MS, composta de 16 (dezesesseis) folhas. Com restrição para as atividades de: item: 13- instalação de ar condicionado; 13.7.4- instalação de transformador; 14- lógica; 17.4- plantio de grama. Devendo apresentar às respectivas ARTs dos profissionais das modalidades engenharia mecânica, engenharia elétrica e da agronomia, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de autuação por exorbitância.
F2023/012671-0	ROBSON MORAES	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1025/09 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320220057473 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Prefeitura Municipal de Água Clara/MS, composta de 5 (cinco) folhas. Com restrição ao item 12- plantio de árvores, arbustos e grama. Devendo apresentar a ART do profissional da agronomia, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de autuação por exorbitância.
F2023/012734-1	WILLIAN DELGADO	Baixa de ART com	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pelo deferimento da solicitação de baixa da ART

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)”.  
130



		Registro de Atestado		11044637, com posterior registro de Atestado Técnico em nome do profissional Engenheiro Civil Willian Delgado.
F2023/012735-0	WILLIAN DELGADO	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pelo deferimento da solicitação de baixa da ART 11041044, com posterior registro de Atestado Técnico em nome do profissional Engenheiro Civil Willian Delgado.
F2023/012736-8	WILLIAN DELGADO	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pelo deferimento da solicitação de baixa da ART 11377135, com posterior registro de Atestado Técnico em nome do profissional Engenheiro Civil Willian Delgado.
F2023/012742-2	IAGO DA SILVA BAROA	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART n° 1320220001249, com posterior registro do Atestado Técnico.
F2023/012747-3	IAGO DA SILVA BAROA	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART'S n° 1320220097934 e 1320230024553, com posterior registro do Atestado Técnico.
F2023/012797-0	ROSANA APARECIDA DIAS	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1025/09 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320230024155 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo contratante Aguilar e Saggiorato Ltda ME, composto de 6 (seis) folhas. Com restrição para "Instalação de Elevador de passageiros". Devendo apresentar a ART de profissional habilitado da área de engenharia mecânica, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de autuação por exorbitância.
F2023/013073-3	LUIZ CARLOS PEREIRA DE SOUZA	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART n° 1320210131900, com posterior registro do Atestado Técnico.

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)".



F2023/013308-2	ADEMIR BENEDITO	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART n° 1320220052510, com posterior registro do Atestado Técnico.
F2023/013316-3	EDUARDO PIRES AMERICO	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do pedido de BAIXA da ART n°: 1320230025399 e pelo DEFERIMENTO do Registro do Atestado de Capacidade Técnica correspondente, emitido em 22/02/2023, pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada MONTAGNA ESTRUTURAS METALICAS - EIRELI, perante os arquivos deste Conselho.
F2023/013761-4	DENNER DE SOUZA LIMA	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART n° 1320220060108, com posterior registro do Atestado Técnico.
F2023/013779-7	LUIZ CARLOS PEREIRA DE SOUZA	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART n° 1320220001436, com posterior registro do Atestado Técnico.
F2023/013919-6	GERALDO ROSSATTI LOLLI GHETTI	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa das ART'S n° 1320230023084 e 1320230023107, com posterior registro do Atestado Técnico.
F2023/013933-1	GUSTAVO BENINI LOLLI GHETTI	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa das ART'S n° 1320230023077 e 1320230023090, com posterior registro do Atestado Técnico.

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)”.  
132



F2023/014460-2	VICENTE PALLOTTI DO NASCIMENTO FILHO	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do pedido de BAIXA da ART n°: 1320190002723 e pelo DEFERIMENTO do pedido de Registro do Atestado emitido em 24/02/2023 pela Prefeitura Municipal de Glória de Dourado.
F2023/014474-2	VICENTE PALLOTTI DO NASCIMENTO FILHO	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART n° 1320180091650, com posterior registro do Atestado Técnico. Obs. O DAR deverá notificar o Eng. Civil JORGE G. M. DE SIQUEIRA - CREA MS 64193 Assinou o Atestado), Quitar anuidade de 2022.
F2023/014477-7	VICENTE PALLOTTI DO NASCIMENTO FILHO	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART n° 1320190040799, com posterior registro do Atestado Técnico. Obs. O DAR deverá notificar o Eng. Civil JORGE G. M. DE SIQUEIRA - CREA MS 64193 Assinou o Atestado), Quitar anuidade de 2022.
F2023/014490-4	IAGO DA SILVA BAROA	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Considerando que foram cumpridas as exigências da Resolução n°. 1.025 de 30/10/2009 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART n° 1320220081476, com posterior registro do Atestado Técnico.
F2023/014528-5	IAGO DA SILVA BAROA	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Considerando que foram cumpridas as exigências da Resolução n°. 1.025 de 30/10/2009 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART n° 1320220088822, com posterior registro do Atestado Técnico.
F2023/014736-9	JULIANO FARIAS GALASSI	Baixa de ART com	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1025/09 do Confea, somos de parecer favorável as baixas das ARTs n. 1320220035125 e 1320230027213 com registro de Atestado de

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)”.  
133



		Registro de Atestado		Execução de Obra/Serviços emitido pela Diretoria Geral de Infraestrutura, Administração e Apoio Escolar - DGIAPÉ, da Secretaria de Estado de Educação - SED do MS, composto de 21 (vinte e uma) folhas. Com restrição para o Item 11.08 - Subestação e Acessórios, devendo apresentar a ART do engenheiro eletricitista referente ao item mencionado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de autuação por exorbitância.
F2023/014744-0	LUIZ CARLOS PEREIRA DE SOUZA	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART n° 1320220003972, com posterior registro do Atestado Técnico.
F2023/015300-8	FELIPE AFONSO DE AZEVEDO	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1025/09 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320210136636 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo Município de Santa Rita do Pardo/MS, composto de 4 (quatro) folhas.
F2023/015312-1	RENATO CRISTOVAO ABRAO	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Estando em conformidade com a Resolução n. 1025/09 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320200040182 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Prefeitura Municipal de Ponta Porã/MS, composto de 11 (onze) folhas. Com restrição para os itens: 8.7; 8.8; 15.8.4; 15.9.2 - lógica e cabeamento estruturado; 8.10 - Elevador; 13.2 - plantio de grama. Devendo apresentar as ARTs dos profissionais da modalidade elétrica, modalidade mecânica e modalidade agronomia respectivamente, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de autuação por exorbitância.
F2023/015687-2	MARCOS VINICIUS ABÍLIO FERREIRA	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1025/09 do Confea, somos de parecer favorável as baixas das ARTs n. 1320220158070 e 1320230033051 com registro de Atestado de

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)”.  
134



				Capacidade Técnica emitido pela Prefeitura de Nova Andradina/MS, composto de 6 (seis) folhas.
F2023/016386-0	ALESSANDRO DE OLIVEIRA	Baixa de ART com Registro de Atestado	INDEFERIDO	Diante do exposto, considerando que não foram atendidas as exigências legais, sou pelo INDEFERIMENTO do pedido de BAIXA e pela NULIDADE da ART n°: 1320220138179, por que, foi indevidamente registrada em 22/11/2022, contrariando o que dispõe o art. 28 da Resolução n° 1.025 de 30/10/2009 do Confea, combinado com Resolução n° 1.050, de 13 de dezembro de 2013 do CONFEA, bem como, por que contém erro de preenchimento insanável, amparado pelo que dispõe o Art. 25 da Resolução n° 1.025, de 30 de outubro de 2009 do Confea. Manifestamos também, pelo INDEFERIMENTO do pedido de Registro do Atestado de Capacidade Técnica emitido em 29/12/2022, pela Empresa Contratante Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A - SANESUL, em favor do Profissional em epígrafe, por que, a correspondente ART n°: 1320220138179 foi anulada nos termos do que dispõe o Art. 25 da Resolução n° 1.025, de 30 de outubro de 2009 do Confea.
F2023/016490-5	JOEL SANCHES PEREIRA	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1025/09 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320220111428 com registro de Atestado de Execução de Obra/Serviços emitido pela Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos - AGESUL, composto de três folhas.
F2023/016498-0	JOEL SANCHES PEREIRA	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1025/09 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320220057694 com registro de Atestado de Execução de Obra/Serviços emitido pela Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos - AGESUL, composto de 5 (cinco) folhas.



F2023/016508-1	FELIPE JORGE SAAB FILHO	Baixa de ART com Registro de Atestado	INDEFERIDO	Diante do exposto, considerando não foram atendidas as exigências legais, sou pelo INDEFERIMENTO do pedido de BAIXA da ART n°: 1320220049929 e pelo INDEFERIMENTO do pedido de Registro do Atestado de Conclusão de Obra emitido em 19/08/2022, pela Empresa Contratante Prefeitura Municipal de Anaurilândia-MS, por que, consta erroneamente no Atestado, a numeração da ART n. 1320210007916 que não é referente ao mesmo, tornando-o nulo, bem como, porque, há divergência de informações na documentação apresentada para registro neste Conselho.
F2023/016757-2	JOSE NINA FERREIRA	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do pedido de BAIXA da ART n°: 1320210044358 e pelo DEFERIMENTO do pedido de Registro do Atestado de Execução de Obra/Serviços correspondente, emitido em 10/02/2023 pela Empresa Contratante AGESUL em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada TRAÇO ENGENHARIA EIRELI, perante os arquivos deste Conselho.
F2023/016759-9	VICENTE PALLOTTI DO NASCIMENTO FILHO	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART n° 1320210016241, com posterior registro do Atestado Técnico.
F2023/016762-9	LEONARDO SCALON DE CARVALHO	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1025/09 do Confea, somos de parecer favorável baixa da ART n. 1320230026389 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Prefeitura Municipal de Jaraguari/MS, composto de 2 (duas) folhas.
F2023/016764-5	LEONARDO SCALON DE CARVALHO	Baixa de ART com	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1025/09 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320230026440 com registro de Atestado de Capacidade Técnica

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)".



		Registro de Atestado		emitido pela Prefeitura Municipal de Jaraguari/MS, composto de 2 (duas) folhas.
F2023/016765-3	LEONARDO SCALON DE CARVALHO	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1025/09 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320230028231 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Prefeitura Municipal de Jaraguari/MS, composto de 2 (duas) folhas.
F2023/016766-1	LEONARDO SCALON DE CARVALHO	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1025/09 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320230028405 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Prefeitura Municipal de Jaraguari/MS, composto de 2 (duas) folhas.
F2023/017031-0	JOSE JOAQUIM DA SILVA FILHO	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1025/09 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320210138567 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo Município de Brasilândia/MS, composto de 2 (duas) folhas.
F2023/017099-9	JOSE JOAQUIM DA SILVA FILHO	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1025/09 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320200055555 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo Município de Brasilândia/MS, composto de 2 (duas) folhas.
F2023/017400-5	ALYNE MARTINS FERREIRA	Baixa de ART com Registro de Atestado	INDEFERIDO	Diante do exposto, considerando que não foram cumpridas as exigências legais, sou pelo INDEFERIMENTO do pedido de BAIXA e pela NULIDADE da ART n°: 1320230031539, amparado pelo que dispõe o art. 25 da Resolução n° 1.025 de 30/10/2009 do Confea, por que, foi registrada INDEVIDAMENTE na data de 16/08/2022, um dia antes do término das obras e/ou serviços que foram objeto do Contrato, contrariando o que dispõe o art. 28 da Resolução n° 1.025 de 30/10/2009 do Confea e pelo INDEFERIMENTO do

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)”.  
137



				pedido de Registro do Atestado de Execução de Obra, emitido em 09/02/2023 pela PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA RICA MS em favor da Profissional em epígrafe porque, consta a numeração da ART n. 1320220096901 inexistente, bem como, porque, a ART n.º: 1320230031539 foi anulada.
F2023/017885-0	ALBERTO AZEVEDO JUNIOR	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Estando em conformidade com a Resolução n. 1025/09 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320210031761 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Prefeitura Municipal de Ponta Porã/MS, composto de 12 (doze) folhas.
F2023/017887-6	ALBERTO AZEVEDO JUNIOR	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1025/09 do Confea, somos de parecer favorável as baixas das ARTs n. 1320190043387 e 1320230032202 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Prefeitura Municipal de Ponta Porã/MS, composto de 6 (seis) folhas.
F2023/018365-9	EVERSON MARQUES DOS SANTOS	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1025/09 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320230033479 (parcial) com registro de Atestado Parcial de Capacidade Técnica emitido pela Prefeitura Municipal de Sidrolândia/MS, composto de 7 (sete) folhas.
F2023/018369-1	IAGO DA SILVA BAROA	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do pedido de BAIXA da ART n.º: 1320220064856 e da ART n.º: 1320230035791 e pelo DEFERIMENTO do Registro do Atestado de Execução de Obra/Serviços emitido em 06/03/2023, pela AGESUL, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada AR PAVIMENTAÇÃO E SINALIZAÇÃO EIRELE-ME, perante os arquivos deste Conselho.
F2023/018370-5	EVERSON MARQUES DOS SANTOS	Baixa de ART com	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1025/09 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320230033495 (parcial) com registro de Atestado Parcial de

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)”.  
138



		Registro de Atestado		Capacidade Técnica emitido pela Prefeitura Municipal de Sidrolândia/MS, composto de 5 (cinco) folhas.
F2023/018416-7	VICENTE PALLOTTI DO NASCIMENTO FILHO	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART n° 1320210016241, com posterior registro do Atestado Técnico.
F2023/018478-7	ANTONIO ALTAGNO SANDIM BACARJI	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Estando em conformidade com a Resolução n. 1025/09 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320200038416 com registro de Atestado de Execução de Obra/Serviços emitido pela Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos - AGESUL, composto de 5 (cinco) folhas.
F2023/018481-7	ANTONIO ALTAGNO SANDIM BACARJI	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Estando em conformidade com a Resolução n. 1025/09 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320200101876 com registro de Atestado de Execução de Obra/Serviços emitido pela Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos - AGESUL, composto de 4 (quatro) folhas.
F2023/018551-1	PAULO CESAR CASTRO DOS ANJOS	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1025/09 do Confea, somos de parecer favorável as baixas das ARTs n. 1320220060116 e 1320220115123 com registro de Atestado de Execução de Obra/Serviços emitido pela Diretoria Geral de Infraestrutura, Administração e Apoio Escolar - DGIAPÉ, composto de 22 (vinte e duas) folhas. Com restrição para os itens: 21.01 - plantio de grama; 21.02 - plantio de árvores, devendo apresentar a ART de profissional da modalidade agronomia, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de autuação por exorbitância.
F2023/019055-8	ADAMARIO DE LANA GERLING JUNIOR	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Considerando a Decisão n. 022/2023 da CEECA/MS de 09/02/2023 anexa, estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1025/09 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n.1320230035637 com registro de Atestado de

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)".



				Capacidade Técnica emitido pelo SENAI - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial DR/MS, composto de 20 (vinte) folhas.
F2023/019092-2	JULIA DUARTE MACHADO	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1025/09 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320230035992 com registro de Atestado de Execução de Obra emitido pela empresa Planacon Construtora Ltda., composto de uma folha.
F2022/114834-0	LEONARDO DA ROSA WALZ	Cancelamento de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL ao CANCELAMENTO da ART n°: 1320220049539, amparado pelo que dispõe o artigo 21 e 23 da Resolução n°: 1.025/2009 do CONFEA.
F2023/000484-3	VINICIUS RODRIGO PIRES MAGRI	Cancelamento de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL ao CANCELAMENTO da ART n°: 1320210137105, amparado pelo que dispõe o artigo 21 e 23 da Resolução n°: 1.025/2009 do CONFEA.
F2023/002175-6	KAREN MIDORI MASUNAGA	Cancelamento de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL ao CANCELAMENTO da ART n°: 1320170007872, amparado pelo que dispõe o artigo 21 e 23 da Resolução n°: 1.025/2009 do CONFEA.
F2023/007653-4	VINICIUS DE AVILA FERREIRA	Cancelamento de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, somos de parecer FAVORÁVEL ao CANCELAMENTO da ART acima citada, amparado pelo que dispõe o artigo 21 e 23 da Resolução n°: 1.025/2009 do CONFEA.
F2023/008183-0	AMANDA CAROLINE SEXTITO	Cancelamento de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, somos de parecer FAVORÁVEL ao CANCELAMENTO da ART acima citada, amparado pelo que dispõe o artigo 21 e 23 da Resolução n°: 1.025/2009 do CONFEA.
F2023/008185-6	AMANDA CAROLINE SEXTITO	Cancelamento de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, somos de parecer FAVORÁVEL ao CANCELAMENTO da ART acima citada, amparado pelo que dispõe o artigo 21 e 23 da Resolução n°: 1.025/2009 do CONFEA.
F2023/014269-3	ANDRIEGO SANTANA CIRÍACO	Cancelamento de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, somos de parecer FAVORÁVEL ao CANCELAMENTO da ART acima citada, amparado pelo que dispõe o artigo 21 e 23 da Resolução n°: 1.025/2009 do CONFEA.

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)”.  
140



F2022/186461-4	DIEGO PAULINO DA SILVA	Cancelamento de ART com ressarcimento do valor pago	DEFERIDO	Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL ao CANCELAMENTO da ART supra e pelo RESSARCIMENTO do valor da taxa paga de R\$ 88,78 ao Profissional interessado pelo Setor Financeiro e Contábil do CREA-MS, amparado pelo que dispõe o artigo 21 e 23 da Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA.
F2023/004014-9	JOAO JULIO DA SILVA	Cancelamento de ART com ressarcimento do valor pago	DEFERIDO	Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL ao CANCELAMENTO da ART supra e pelo RESSARCIMENTO do valor da taxa paga de R\$ 96,62 ao Profissional interessado pelo Setor Financeiro e Contábil do CREA-MS, amparado pelo que dispõe o artigo 21 e 23 da Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA.
F2023/004958-8	GIOVANE LOPES CORONEL	Cancelamento de ART com ressarcimento do valor pago	DEFERIDO	Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL ao CANCELAMENTO da ART supra e pelo RESSARCIMENTO do valor da taxa paga de R\$ 233,94 ao Profissional interessado pelo Setor Financeiro e Contábil do CREA-MS, amparado pelo que dispõe o artigo 21 e 23 da Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA.
F2023/008193-7	SILVESTRE HEINEN JÚNIOR	Cancelamento de ART com ressarcimento do valor pago	DEFERIDO	Diante do exposto, somos de parecer FAVORÁVEL ao CANCELAMENTO e RESSARCIMENTO da ART acima citadas, amparado pelo que dispõe o artigo 21 e 23 da Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA.
F2023/008889-3	NATYLA RAIANE DE OLIVEIRA	Cancelamento de ART com ressarcimento do valor pago	DEFERIDO	Diante do exposto, somos de parecer FAVORÁVEL ao CANCELAMENTO e RESSARCIMENTO da ART acima citadas, amparado pelo que dispõe o artigo 21 e 23 da Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA.

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)”.



F2023/011381-2	PAULO GALEANO GÓES	Cancelamento de ART com ressarcimento do valor pago	DEFERIDO	Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL ao CANCELAMENTO da ART supra e pelo RESSARCIMENTO do Valor Pago de R\$ 233,94 ao Profissional interessado pelo Setor Financeiro e Contábil do CREA-MS, amparado pelo que dispõe o artigo 21 e 23 da Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA.
J2023/008683-1	POSITEL LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - ME	Cancelamento de Registro de Pessoa Jurídica	DEFERIDO	Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL pelo CANCELAMENTO do REGISTRO de PESSOA JURÍDICA da EMPRESA em EPÍGRAFE, sem prejuízos dos débitos perante este Conselho. Manifestamos também, pela remessa deste Processo ao GEOF, para Fiscalização e Notificação da referida Empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de Profissional Habilitado, com infração ao artigo 59 da Lei nº: 5.194/66.
J2023/010892-4	DUENHAS ENGENHARIA E ARQUITETURA - EPP	Cancelamento de Registro de Pessoa Jurídica	DEFERIDO	Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL ao CANCELAMENTO do REGISTRO de PESSOA JURÍDICA da EMPRESA em EPÍGRAFE, perante este Conselho, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo CREA-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes, amparado pelo que dispõe o Parágrafo único do art. 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Manifestamos também, pela remessa deste Processo ao DFI, para Fiscalização e Notificação da referida Empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de Profissional Habilitado, com infração ao artigo 59 da Lei nº: 5.194/66.

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)”.



J2023/011138-0	TERRAMAX	Cancelamento de Registro de Pessoa Jurídica	DEFERIDO	Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL ao CANCELAMENTO do REGISTRO de PESSOA JURÍDICA da EMPRESA em EPÍGRAFE, perante este Conselho, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes, amparado pelo que dispõe o Parágrafo único do art. 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Manifestamos também, pela remessa deste Processo ao DFI, para Fiscalização e Notificação da referida Empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de Profissional Habilitado, com infração ao artigo 59 da Lei nº: 5.194/66.
J2023/011498-3	JESSIKA QUEIROZ SEVERINO LTDA	Cancelamento de Registro de Pessoa Jurídica	DEFERIDO	Estando em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao cancelamento do registro da empresa no CREA-MS, sem prejuízo ao Conselho de possíveis débitos que possam existir.
J2023/012079-7	VÉRTICE DE SOLUÇÕES DE ENGENHARIA	Cancelamento de Registro de Pessoa Jurídica	DEFERIDO	Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL pelo CANCELAMENTO do REGISTRO de PESSOA JURÍDICA da EMPRESA em EPÍGRAFE, sem prejuízos dos débitos perante este Conselho. Manifestamos também, pela remessa deste Processo ao GEOF, para Fiscalização e Notificação da referida Empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de Profissional Habilitado, com infração ao artigo 59 da Lei nº: 5.194/66.
J2023/015166-8	SOLLIS TERRAPLENAGEM	Cancelamento de Registro de	DEFERIDO	Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL pelo CANCELAMENTO do REGISTRO de PESSOA JURÍDICA da EMPRESA em EPÍGRAFE, sem prejuízos dos débitos perante este

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)".



	E PAVIMENTAÇÃO LTDA	Pessoa Jurídica		Conselho. Manifestamos também, pela remessa deste Processo ao GEOF, para Fiscalização e Notificação da referida Empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de Profissional Habilitado, com infração ao artigo 59 da Lei nº: 5.194/66.
J2023/016442-5	TRADO TECNOLOGIA EM PISOS E ENGENHARIA LTDA	Cancelamento de Registro de Pessoa Jurídica	DEFERIDO	Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL pelo CANCELAMENTO do REGISTRO de PESSOA JURÍDICA da EMPRESA em EPÍGRAFE, sem prejuízos dos débitos perante este Conselho. Manifestamos também, pela remessa deste Processo ao GEOF, para Fiscalização e Notificação da referida Empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de Profissional Habilitado, com infração ao artigo 59 da Lei nº: 5.194/66.
J2023/016446-8	JOENGE ENGENHARIA DE PROJETOS E OBRAS LTDA	Cancelamento de Registro de Pessoa Jurídica	DEFERIDO	Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL pelo CANCELAMENTO do REGISTRO de PESSOA JURÍDICA da EMPRESA em EPÍGRAFE, sem prejuízos dos débitos perante este Conselho. Manifestamos também, pela remessa deste Processo ao GEOF, para Fiscalização e Notificação da referida Empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de Profissional Habilitado, com infração ao artigo 59 da Lei nº: 5.194/66.
F2023/002027-0	WILLIAN FURLANETTO SANTOS	Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo	DEFERIDO	Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais o profissional terá as atribuições do Artigo 28º do Decreto Federal nº 23.569/33, Artigo 7º da Lei nº 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25º da Resolução nº 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução nº 1.048/13 do CONFEA). Terá o título de ENGENHEIRO CIVIL.

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)º.



F2023/003896-9	BIANCA DA SILVA CORRÊA	Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições do artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá título de ENGENHEIRA CIVIL.
F2023/004013-0	ISABELLA ZANATTA GARCIA	Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições da Lei Federal n. 5.194/1966 - artigo 7º; Resolução do Confea n. 447/2000 - artigo 2º, topografia e subdivisão de lotes, com exceção dos parcelamentos que ocasionem a abertura de novas vias; - atividades (EXCETO EXECUÇÃO DE OBRAS), inscritas no artigo 1º da Resolução nº 310/86 do Confea, relacionadas a: - sistemas de abastecimento de água, incluindo captação, adução, reservação, distribuição e tratamento de água; - sistemas de distribuição de excretas e de águas residuárias (esgoto) em soluções individuais ou sistemas de esgotos, incluindo tratamento; Decisão Plenária Confea PL-129 /1984 (Topografia); Resolução do Confea Nº 310/1986-Água (1); Resolução do Confea Nº 310/1986-Esgoto (2) (CREA-PR). Terá o título de Engenheira Ambiental.
F2023/005731-9	RAFAEL DIAS TEIXEIRA	Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA. (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá o título de Engenheiro Civil.
F2023/006151-0	WENDER SURIANO DE OLIVEIRA	Conversão de Registro Provisório para	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 28 do Decreto Federal 23569/33, artigo 7º da Lei 5194/66 e artigo 7º combinado ao artigo 25 da Resolução

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)º.



		Registro Definitivo		218/73 do CONFEA (CONSOLIDADAS CONFORME RESOLUÇÃO N. 1048/13 DO CONFEA). Terá o Título de Engenheiro Civil.
F2023/006505-2	JEOVÁ FERREIRA MONTEIRO	Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do parágrafo 1º do artigo 5º da Resolução n. 1.073/16 do Confea, referentes às atribuições constantes no artigo 7º da Resolução n. 218/73 do Confea, atividades do artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e os artigos 28 e 29 do Decreto Federal n. 23.569/33, nos termos do artigo 6º da Resolução n. 1.073/16 do Confea. Terá o título de Engenheiro Civil.
F2023/006675-0	WAGNER PERON FERREIRA	Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA. (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá o título de Engenheiro Civil.
F2023/006741-1	TAINA DE ALENCAR PENAZZO	Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo	DEFERIDO	Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais o profissional terá as atribuições da Resolução nº 447/00 do CONFEA. Terá o título de ENGENHEIRA AMBIENTAL.
F2023/006775-6	NELSON DAVIDSON DOS SANTOS MALVEIRA	Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 7º da Resolução 218 de 29 de junho de 1973 do Confea e artigo 28 do Decreto federal 23569/33. Terá título de ENGENHEIRO CIVIL.
F2023/007704-2	REINALDO OLIVEIRA COSTA	Conversão de Registro Provisório	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições da RESOLUÇÃO Nº 310/86 e RESOLUÇÃO Nº 447/00 ambas do CONFEA, com restrição à atividades de Projeto,

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)”.



		para Registro Definitivo		Dimensionamento e execução de estruturas de Concreto Armado. Terá o Título: ENGENHEIRO AMBIENTAL E SANITARIA.
F2023/007932-0	IGOR SHIGUEKI MORIMOTO VERA	Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 28 do Decreto Federal 23569/33, artigo 7º da Lei 5194/66 e artigo 7º combinado ao artigo 25 da Resolução 218/73 do CONFEA (CONSOLIDADAS CONFORME RESOLUÇÃO N. 1048/13 DO CONFEA). Terá o Título de Engenheiro Civil.
F2023/008413-8	JULLIENE REGAZOLLI MARTINS	Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições Artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá o Título: ENGENHEIRO CIVIL.
F2023/008505-3	ARLINDO GARCIA JUNQUEIRA JÚNIOR	Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições provisórias do artigo 28 do Decreto Federal n. 23.569/33, com restrição à alínea "g", bem como aquelas do artigo 7º da Lei n. 5.194/66, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução n. 1073/16 do Confea, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 7º da Resolução n. 218/73 do Confea. Terá o título de Engenheiro Civil.
F2023/009145-2	ALAN DOS REIS EVANGELISTA	Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo	DEFERIDO	O interessado requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º, do artigo 4º, da Resolução n. 1.007 de 05.12.2003 do CONFEA. Diplomado pela UNIVERSIDADE DE FRANCA - UNIFRAN, em 28/05/2021, na cidade de Franca/SP, pelo curso EAD de ENGENHARIA AMBIENTAL. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições da Resolução n. 447/2000 do CONFEA. Terá o título de Engenheiro Ambiental.

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)”.  
147



F2023/010149-0	ELIANE CARLA VEIGA GOUVÊA	Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições do artigo 28 do Decreto Federal 23569/33, artigo 7º da Lei 5194/66 e artigo 7º combinado ao artigo 25 da Resolução 218/73 do CONFEA (CONSOLIDADAS CONFORME RESOLUÇÃO N. 1048/13 DO CONFEA). Terá o Título de Engenheira Civil.
F2023/010653-0	GUSTAVO LOPES MIRANDA	Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Artigo 7º da Resolução 218/73 do CONFEA, combinado com o artigo 28 do Decreto 23.569/33. Terá título de ENGENHEIRO CIVIL.
F2023/011577-7	THIAGO KERFELLIN MENDES PIZANO	Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições da Resoluções nº: 447/2000 do Confea. Terá o Título de Engenheiro Ambiental – código: 111.01.00.
F2023/011820-2	ROBERTO CARLOS DOS SANTOS MORAIS	Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 7º da Resolução n. 218 de 29 de junho de 1973 e artigo 28 do Decreto Federal n. 23.569/33. Terá o título de Engenheiro Civil.
F2023/012011-8	EDUARDO BORGES BASTOS	Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 7º da Resolução 218 de 29 de junho de 1973 do Confea e artigo 28 do Decreto federal 23569/33. Terá título de ENGENHEIRO CIVIL.

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)”.



F2023/012448-2	LAURA LIZ BRITEZ BENITEZ	Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo	DEFERIDO	Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais a Profissional terá as atribuições do artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá o Título de Engenheira Civil.
F2023/013298-1	FERNANDO HENRIQUE VASCONCELOS BRITO	Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Artigo 28 do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA. Terá o título de Engenheiro Civil.
F2023/013319-8	ALANA MARIM LUBAS	Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá o Título: ENGENHEIRA CIVIL.
F2023/013393-7	THIAGO DE SOUZA CORREIA	Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 28 do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA. Terá o título de Engenheiro Civil.
F2023/013678-2	YASMIN DORIGON TORRES	Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo	DEFERIDO	A interessada requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução nº 1.007 de 05.12.2003 do CONFEA. Diplomada pela UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO - UCDB, em 04/05/2021, na cidade de Campo Grande/MS, pelo curso de ENGENHARIA CIVIL. Estando

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)º.



				satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições do artigo 28 do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA. Terá o título de Engenheira Civil.
F2023/013724-0	BRUNO VIANA	Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Art.1º, e 2º da Resolução nº. 310, de 1986 do CONFEA, complementada pelo Artigo 18 da Resolução 218 de 1973 do CONFEA que dispõe sobre o exercício profissional do Engenheiro Sanitarista, respeitando os limites de sua atuação, e com restrição em: Instalações Hidráulicas Prediais (água fria, água quente, reserva técnica de incêndio e gás). Concreto Armado, Estruturas. Instalações de Gás, Higiene e Vigilância Sanitária dos Alimentos e Controle de Vetores Urbanos. Que seja concedido aos egressos deste curso as atribuições constantes dos artigos 2º, e 3º da Resolução nº. 447, de 2000 do CONFEA, complementada pelo artigo 1º da Resolução 218 de 1973 do CONFEA com atividades de 1 a 14 e 18 que dispõe sobre o exercício profissional do Engenheiro Ambiental, respeitando os limites de sua atuação. Terá título de <b>ENGENHEIRO SANITARISTA E AMBIENTAL.</b>
F2023/014141-7	DEISE CRIVELLI NASCIMENTO	Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições do artigo 28 do Decreto nº 23.569, de 1933, bem como aquelas do artigo 7º da Lei 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º, § 1º, da Resolução 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 7º da Resolução 218, de 1973, do CONFEA. Terá o título de Engenheira Civil.
F2023/014142-5	PAULO JÚNIOR DE OLIVEIRA STRIQUER	Conversão de Registro Provisório para	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)º.



		Registro Definitivo		Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá o Título: ENGENHEIRO CIVIL.
F2023/014807-1	BRUNA SILVESTRE VILAS BOAS MARTINS	Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições provisórias do art. 28 do Decreto nº 23.569, de 1933, bem como aquelas do art. 7º da Lei nº 5.1954, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no art. 7º da Resolução nº 218, 1973, do Confea, conforme instruções do Crea-SP. Terá o título de Engenheira Civil.
F2023/015942-1	MATHEUS VICTOR FERREIRA BARBOSA	Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo	DEFERIDO	Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais o profissional terá as atribuições do Artigo 28º do Decreto Federal nº 23.569/33, Artigo 7º da Lei nº 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25º da Resolução nº 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução nº 1.048/13 do CONFEA). Terá o título de ENGENHEIRO CIVIL.
F2023/015986-3	UELISON DA SILVA SARAIVA	Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições Artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá o Título: ENGENHEIRO CIVIL.
F2023/016867-6	GABRIELLE HENRIQUE PEREIRA	Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições do Artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá título de ENGENHEIRA CIVIL.

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)”.  
151



F2023/016900-1	KALITA RADASSI DOS SANTOS GONÇALVES	Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições do artigo 28 do Decreto Federal n. 23.569/33 artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA. Terá o título de Engenheira Civil.
F2023/016951-6	LUCAS BERTOLETTI DE MARCO	Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo	DEFERIDO	Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais o profissional terá as atribuições do Artigo 28º do Decreto Federal nº 23.569/33, Artigo 7º da Lei nº 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25º da Resolução nº 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução nº 1.048/13 do CONFEA). Terá o título de ENGENHEIRO CIVIL.
F2023/017171-5	WILMAR FERREIRA RODRIGUES	Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo	DEFERIDO	O interessado requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º, do artigo 4º, da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela UNIVERSIDADE SANTO AMARO, em 22/09/2022, na cidade de São Paulo/SP, pelo curso de ENGENHARIA CIVIL. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 28 do Decreto Federal n. 23.569/33, com restrição a alínea "g", bem como, aquelas do artigo 7º da Lei n. 5.194/66, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução n. 1.1073/16 do Confea, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 7º da Resolução n. 218/73 do Confea. Terá o título de Engenheiro Civil.
F2023/017244-4	PAULO CESAR CRISTALDO GONÇALVES	Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo	DEFERIDO	O interessado requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º, do artigo 4º, da Resolução n. 1007/03 do Confea. Diplomado pela UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ DO RIO DE JANEIRO, em 14/04/2021, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, pelo curso de ENGENHARIA CIVIL. Estando satisfeitas

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)º.



				as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 28 do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7º da Lei n. 5.194/66, artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA. Terá o título de Engenheiro Civil.
F2023/017318-1	WADSON GOMES FURTADO	Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo	DEFERIDO	Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, somos favoráveis ao deferimento do registro DEFINITIVO ao interessado, que terá as seguintes atribuições: Artigo 28 do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do Confea (consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do Confea). Terá o título de Engenheiro Civil.
F2023/017816-7	GEOVANI SOARES DE LANA	Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo	DEFERIDO	Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais o Profissional terá as atribuições do artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá o Título de Engenheiro Civil.
F2023/018104-4	KARINA MINUSSI GONÇALVES	Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo	DEFERIDO	Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, a interessada terá as seguintes atribuições: Artigo 28 do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do Confea (consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do Confea). Terá o título de Engenheira Civil.
F2023/018259-8	RAFAEL NESPOLO FREITAS	Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo	DEFERIDO	Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, somos favoráveis ao deferimento do registro DEFINITIVO do interessado, que terá as seguintes atribuições: Art. 7º da Lei Federal N.º 5.194/1966 nos campos de atuação do art. 28 do Decreto Federal N.º 23.569/1933 e do art. 7º da Resolução do Confea N.º 218/1973. Conforme Instruções do CREA PR. Terá o título de Engenheiro Civil.

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)º.



F2023/006798-5	MARCELO BERALDO MICHELAZZO	Desconto por Tempo de Registro no Sistema Confea/Cre a (35 anos Masculino e 30 anos Feminino)	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de PARECER pelo DEFERIMENTO da CONCESSÃO do desconto de 90%(noventa por cento) no valor da ANUIDADE do CREA-MS ao Profissional em epígrafe, a partir de 28 de fevereiro de 2023, por que, o Interessado enquadra-se por tempo de registro, nos termos do que dispõe o inciso II do artigo 1º do Ato Normativo nº: 009, de 18 DE SETEMBRO DE 2020 do CREA-MS.
F2020/034418-2	KARLA PEIXOTO DA FONSECA	Exclusão de Responsabilidade Técnica	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do pedido de EXCLUSÃO da Responsabilidade Técnica da Engenheira Sanitarista e Ambiental KARLA PEIXOTO DA FONSECA e pela BAIXA da ART nº: 11718183, de desempenho de cargo ou função técnica pela Empresa em epígrafe, perante este Conselho.
F2020/105692-0	BRUNO APARECIDO QUEIROZ	Exclusão de Responsabilidade Técnica	INDEFERIDO	Diante do exposto, considerando que NÃO foram cumpridas as exigências legais, sou pelo INDEFERIMENTO do pedido de EXCLUSÃO da Responsabilidade Técnica do Profissional Interessado e, pelo INDEFERIMENTO do pedido de BAIXA da ART supra de desempenho de cargo ou função técnica pela Empresa em epígrafe, perante este Conselho, porque, a mesma já se encontra baixada e o Profissional em epígrafe, não faz mais parte do Quadro de Responsáveis Técnicos da Empresa Contratante, perante este Conselho.
F2020/177454-7	HENRIQUE FERNANDES VERI MARQUES	Exclusão de Responsabilidade Técnica	INDEFERIDO	Diante do exposto, considerando que NÃO foram cumpridas as exigências legais, sou pelo INDEFERIMENTO do pedido de EXCLUSÃO da Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil VICTOR HUGO VRUCK FERREIRA SILVA e pelo INDEFERIMENTO do pedido de BAIXA ART nº: 1320190102861, de desempenho de cargo ou função técnica pela Empresa em epígrafe, perante este

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)”.  
154



				Conselho, porque, a mesma já se encontra baixada e o Profissional em epígrafe, não faz mais parte do Quadro de Responsáveis Técnicos da Empresa Contratante, perante este Conselho.
F2020/177679-5	VICTOR HUGO VRUCK FERREIRA SILVA	Exclusão de Responsabilidade Técnica	INDEFERIDO	Diante do exposto, considerando que NÃO foram cumpridas as exigências legais, sou pelo INDEFERIMENTO do pedido de EXCLUSÃO da Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil VICTOR HUGO VRUCK FERREIRA SILVA e pelo INDEFERIMENTO do pedido de BAIXA da ART n°: 1320200019134, de desempenho de cargo ou função técnica pela Empresa em epígrafe, perante este Conselho, porque, a mesma já se encontra baixada e o Profissional em epígrafe, não faz mais parte do Quadro de Responsáveis Técnicos da Empresa Contratante, perante este Conselho.
F2021/124953-4	FLERICKSON DO PRADO MACEDO	Exclusão de Responsabilidade Técnica	INDEFERIDO	Diante do exposto, considerando que NÃO foram cumpridas as exigências legais, sou pelo INDEFERIMENTO do pedido de EXCLUSÃO da Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil FLERICKSON DO PRADO MACEDO e pelo INDEFERIMENTO do pedido de BAIXA da ART n°: 1320190068403, de desempenho de cargo ou função técnica pela Empresa em epígrafe, perante este Conselho, porque, a mesma já se encontra baixada e o Profissional em epígrafe, não faz mais parte do Quadro de Responsáveis Técnicos da Empresa Contratante, perante este Conselho.
F2022/116506-6	ARTHUR RODRIGO REHBEIN	Exclusão de Responsabilidade Técnica	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do pedido de EXCLUSÃO da Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil ARTHUR RODRIGO REHBEIN e pela BAIXA da ART n°: 1320200109973, de desempenho de cargo ou função técnica pela Empresa em epígrafe, perante este Conselho. Manifestamos também, para que o DAR notifique a Empresa Interessada, para apresentar NOVO Profissional como Responsável Técnico pela



				Empresa, no prazo de 10 dias, sob pena de CANCELAMENTO do Registro da Empresa perante este Conselho.
F2023/003891-8	KAMILA DA SILVA FERNANDES	Exclusão de Responsabilidade Técnica	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do pedido de EXCLUSÃO da Responsabilidade Técnica da Engenheira Sanitarista e Ambiental KAMILA DA SILVA FERNANDES e pela BAIXA da ART n°: 1320210055333, de desempenho de cargo ou função técnica pela Empresa em epígrafe, perante este Conselho. Manifestamos também, para que o DAR notifique a Empresa Interessada, para apresentar NOVO Profissional como Responsável Técnico pela Empresa, no prazo de 10 dias, sob pena de CANCELAMENTO do Registro da Empresa perante este Conselho.
F2023/007184-2	KAIO PHELLIPE DA SILVA	Exclusão de Responsabilidade Técnica	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART n.:1320200072352 e pela BAIXA da Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil, pelo desempenho de cargo ou função técnica pela Empresa em epígrafe, perante este Conselho. Manifestamos também, por solicitar ao DAR, para promover a BAIXA da referida ART, na relação de Responsáveis Técnicos da Empresa Contratante.
F2023/007903-7	CAIO MATHEUS TORRES DE SOUZA	Exclusão de Responsabilidade Técnica	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART n.: 1320200094606 e pela BAIXA da Responsabilidade Técnica do referido Engenheiro, pelo desempenho de cargo ou função técnica pela Empresa em epígrafe, perante este Conselho. O DAR deverá informar a empresa que tem 10 dias para apresentar outro responsável técnico, com as mesmas atribuições do objeto social da empresa, sob pena de cancelamento de registro.



F2023/010528-3	AMANDA CAROLINE SEXTITO	Exclusão de Responsabilidade Técnica	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART n.: 1320180100384 e pela BAIXA da Responsabilidade Técnica da Engenheira Civil ACIMA CITADA, pelo desempenho de cargo ou função técnica pela Empresa em epígrafe, perante este Conselho.
F2023/011160-7	ROGERIO DOBES SERRA	Exclusão de Responsabilidade Técnica	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do pedido de EXCLUSÃO da Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil ROGERIO DOBES SERRA e pela BAIXA da ART n°: 11110262, de desempenho de cargo ou função técnica pela Empresa em epígrafe, perante este Conselho.
F2023/011480-0	HENRIQUE CENEDESI PORTILHO	Exclusão de Responsabilidade Técnica	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART n.: 1320220024066 e pela BAIXA da Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil, pelo desempenho de cargo ou função técnica pela Empresa em epígrafe, perante este Conselho.
F2023/012194-7	WELLINGTON MENEZES RIBAS	Exclusão de Responsabilidade Técnica	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do pedido de EXCLUSÃO da Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil WELLINGTON MENEZES RIBAS e pela BAIXA da ART n°: 1320190002639, de desempenho de cargo ou função técnica pela Empresa em epígrafe, perante este Conselho.
F2023/012804-6	LUIS ANTONIO DA COSTA RODRIGUES GOMES	Exclusão de Responsabilidade Técnica	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do pedido de EXCLUSÃO da Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil LUIS ANTONIO DA COSTA RODRIGUES GOMES e pela BAIXA da ART n°: 1320210047233, de desempenho de cargo ou função técnica pela Empresa em epígrafe, perante este Conselho. Manifestamos também, para que o DAR notifique a Empresa Interessada, para apresentar NOVO Profissional como Responsável Técnico pela

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)”.  
157



				Empresa, no prazo de 10 dias, sob pena de CANCELAMENTO do Registro da Empresa neste Conselho.
F2023/015683-0	IVAN RAMIRO VILALBA	Exclusão de Responsabilidade Técnica	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART n.: 1320190019376 e pela BAIXA da Responsabilidade Técnica do Engenheiro acima citado, pelo desempenho de cargo ou função técnica pela Empresa em epígrafe, perante este Conselho. O DAR deverá informar a empresa que tem 10 dias para apresentar outro responsável técnico, com as mesmas atribuições do objeto social da empresa, sob pena de cancelamento de registro.
F2023/016410-7	EVERSON MARQUES DOS SANTOS	Exclusão de Responsabilidade Técnica	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do pedido de EXCLUSÃO da Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil FERNANDO LUIZ CAVALCANTI BRAGA e pela BAIXA da ART n°: 1320210063390, de desempenho de cargo ou função técnica pela Empresa em epígrafe, perante este Conselho. Manifestamos também, para que o DAR notifique a Empresa Interessada (Repav Locações Ltda), para apresentar NOVO Profissional como Responsável Técnico pela Empresa, no prazo de 10 dias, sob pena de CANCELAMENTO do Registro da Empresa neste Conselho.
J2022/115142-1	DYNATEST ENGENHARIA LTDA	Exclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART e profissionais acima citados, pelo desempenho de cargo ou função técnica pela Empresa em epígrafe, perante este Conselho.
J2023/008845-1	SANESUL - EMPRESA DE SANEAMENTO DE MS	Exclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART e profissional acima citado, pelo desempenho de cargo ou função técnica pela Empresa em epígrafe, perante este Conselho.



J2023/008894-0	ENTER HOME	Exclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART e profissional acima citado, pelo desempenho de cargo ou função técnica pela Empresa em epígrafe, perante este Conselho.
J2023/010674-3	HDO ENGENHARIA E CONSULTORIA	Exclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do Confea, somos de parecer favorável a exclusão do Eng. Civil JOANILSON DOS SANTOS SILVA como responsável técnico e, a baixa da ART n. 1320190051776 de cargo e função.
J2023/010712-0	SUPER CONSTRUTORA	Exclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART e profissional acima citado, pelo desempenho de cargo ou função técnica pela Empresa em epígrafe, perante este Conselho.
J2023/011504-1	JESSIKA QUEIROZ SEVERINO LTDA	Exclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA do profissional acima citado, pelo desempenho de cargo ou função técnica pela Empresa em epígrafe, perante este Conselho.
J2023/011680-3	MASTER CLEAN	Exclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do pedido de EXCLUSÃO da Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil JERONIMO BARBOSA DE ARAUJO e pela BAIXA da ART n. 1320180010351 de desempenho de cargo ou função técnica pela Empresa em epígrafe, perante este Conselho.
J2023/011781-8	STATUS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI EPP	Exclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do pedido de EXCLUSÃO da Responsabilidade Técnica da Engenheiro Civil JERONIMO BARBOSA DE ARAUJO e pela BAIXA da ART de desempenho de cargo ou função técnica pela Empresa em epígrafe, perante este Conselho.



J2023/013738-0	ACECO TI	Exclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do pedido de EXCLUSÃO da Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil LEANDRO MERCATELLI e pela BAIXA da sua ART de desempenho de cargo ou função técnica pela Empresa em epígrafe, perante este Conselho.
J2023/015595-7	CONSTRUTORA CAIAPÓ	Exclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do pedido de EXCLUSÃO da Responsabilidade Técnica da Engenheira Civil CAROLINA DIAS UTO e pela BAIXA da ART nº: 1320180078858, de desempenho de cargo ou função técnica pela Empresa em epígrafe, perante este Conselho.
J2023/017273-8	VASCONCELOS COMERCIO, SERVICOS E CONSTRUÇOES LTDA	Exclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do Confea, somos de parecer favorável a exclusão de responsável técnica do Eng. Ambiental LANDERSSONI VARGAS COSTA PAZ, e a baixa da ART n. 1320190034371.
F2023/007904-5	CELSO LUIZ RODRIGUES CATONIO	Inclusão de Novo Título	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá título de ENGENHEIRO CIVIL.
F2023/013643-0	MAIKA PAMELA RODRIGUES CUNHA	Inclusão de Novo Título	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, a Profissional em epígrafe, terá as atribuições provisórias do artigo 28 do Decreto n. 23.569/33, com restrição à alínea "g", bem como aquelas do artigo 7º da Lei 5.194/66 combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução 1.1073/16 do Confea, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 7º da Resolução 218/73

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)”.  
160



				do Confea", conforme instruções do Creaa-SP. Terá o título de Engenheira Civil.
F2023/017361-0	MARCUS VINÍCIUS GALBETTI	Inclusão de Novo Título	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá o Título de ENGENHEIRO CIVIL.
J2020/001963-0	CIVILPAV CONSTRUÇÕES LTDA	Inclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Civil RUBENS CESAR NUNES JUNIOR-ART n. 1320200003613, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de ENGENHARIA CIVIL.
J2023/004377-6	CONSÓRCIO SUPERVISOR CORUMBA	Inclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Civil GLAUBER CANDIA SILVEIRA-ART n. 1320230009158, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de ENGENHARIA CIVIL.
J2023/008223-2	WB SERVICE	Inclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do Confea, somos de parecer favorável a inclusão do profissional Eng. Civil Gilberto Cassimiro Ferreira como responsável técnico, ART n. 1320230014027, no âmbito da engenharia civil.
J2023/008875-3	SANESUL - EMPRESA DE SANEAMENTO DE MS	Inclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do Confea, somos de parecer favorável a inclusão do profissional Eng. Civil LEOPOLDO GODOY DO ESPÍRITO SANTO como responsável técnico, ART n. 1320230017790.

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)”.  
161



J2023/009190-8	HANSEN & MELO LTDA	Inclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO dos Engenheiros Civis André Luís Bellei-ART n. 1320220144927, Marco Antônio Hansen-ART n. 1320230019088 e André Luís Godinho Ferreira de Melo-ART n. 1320230019106, como Responsáveis Técnicos, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de ENGENHARIA CIVIL.
J2023/009225-4	AM CONSTRUTORA	Inclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Civil RAIMUNDO JOSE ALENCAR VILELA-ART n. 1320230019798, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de ENGENHARIA CIVIL.
J2023/009805-8	VISÃO ENGENHARIA	Inclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Estando em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do Confea, somos de parecer favorável a inclusão do profissional Eng. Civil Danilo Briltes de Matos como responsável técnico, ART n. 1320230020488.
J2023/010628-0	ITAOCARA CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA	Inclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do Confea, somos de parecer favorável a inclusão do profissional Eng. Civil LUÍS FILIPE DE ASSIS MIGUEL como responsável técnico, ART n. 1320230021915.
J2023/010688-3	A A RUPP ENGENHARIA	Inclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Civil HAROLDO ANTONIO MARTINS-ART n: 1320230023082, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de ENGENHARIA CIVIL.



J2023/011483-5	JD CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS	Inclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Civil DARLAN RILER COSTA-ART n. 1320230022882, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de ENGENHARIA CIVIL.
J2023/011842-3	EXTREMA	Inclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO da Engenheira Civil Mariana Gregória de Almeida -ART n°: 1320230028194, como Responsável Técnica, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de ENGENHARIA CIVIL.
J2023/012327-3	AESAN ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA	Inclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Civil Murilo Ribeiro Siqueira-ART n. 1320230018635, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de ENGENHARIA CIVIL.
J2023/013322-8	AR PAVIMENTAÇÃO E SINALIZAÇÃO	Inclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do Confea, somos de parecer favorável a inclusão do profissional Eng. Civil Kaio Phellipe da Silva como responsável técnico, ART n. 1320230025164.
J2023/013676-6	GONÇALVES CORREIA E	Inclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Civil Kaio Phellipe da Silva-ART n°: 1320230025173, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de ENGENHARIA CIVIL.



J2023/013682-0	BODOQUENA ENGENHARIA	Inclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do Confea, somos de parecer favorável a inclusão do profissional Eng. Civil DANILO SENATORE FEDRIZZI como responsável técnico, ART n. 1320230026259.
J2023/013726-6	CARUSO JR.	Inclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Ambiental Luiz Alexandre Colin Gomes Filho-ART n°: 1320230026401, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de ENGENHARIA AMBIENTAL.
J2023/014611-7	CONSTRUTORA PAULO M. A. BARBOSA LTDA	Inclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Estando em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do Confea, somos de parecer favorável a inclusão da profissional Eng. Civil CAMILA DE SOUZA SILVA como responsável técnico, ART n. 1320230027269.
J2023/014746-6	CCO INFRAESTRUTURA	Inclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Civil RODRIGO FIGUEIREDO GEHRE DANTAS-ART n°: 1320230023843, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de ENGENHARIA CIVIL.
J2023/015542-6	AGUAS GUARIROBA S/A	Inclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheira Civil e Sanitarista e Ambiental FRANCIS MOREIRA FAUSTINO YAMAMOTO- ART n°: 1320230021967, como Responsável Técnico pela Empresa em epígrafe, para desenvolvimento de atividades na área de Engenheira Civil e Sanitarista e Ambiental.
J2023/015665-1	VALOR MERCADO &	Inclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Civil LUCAS DE MORAES BORANGA-ART

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)”.  
164



				n.1320230026409, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de ENGENHARIA CIVIL.
J2023/016898-6	DOMINE ENGENHARIA	Inclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do Confea, somos de parecer favorável a inclusão do profissional Eng. Civil e de Seg. do Trabalho CARLOS ANTONIO MAYER como responsável técnico, ART n. 1320230028787.
J2023/016905-2	TÉCNICA CONSTRUÇÃO	Inclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de ENGENHARIA CIVIL, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil GUILHERME HENRIQUE HIPPLER DA SILVA-ART n°: 1320230030661.
J2023/017379-3	NG ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA	Inclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Civil CASSIO SILVEIRA BARUFFI-ART n°: 1320230032075, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de ENGENHARIA CIVIL.
J2023/017967-8	R C CARIOCA TERRAPLENAGEM E OBRAS EIRELI	Inclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Civil FERNANDO DA SILVA MAIA-ART n°: 1320230032110, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de ENGENHARIA CIVIL.
J2023/017976-7	PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA	Inclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Civil João Pedro Loureiro de Castro-ART n°:

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)".



				1320230031818, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de ENGENHARIA CIVIL.
J2023/018205-9	WC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E REFORMAS	Inclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Civil Marcos Vinicius Abílio Ferreira-ART n.1320230028698, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de ENGENHARIA CIVIL.
J2023/018711-5	ALFA SERV	Inclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de ENGENHARIA CIVIL, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil Elvis Inoue Pontalti-ART nº: 1320230028567.
F2023/008178-3	JORDÃO YANKO MARTINS LIMA	Interrupção de Registro	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1007/03 do Confea, somos de parecer favorável a interrupção do registro definitivo no CREA-MS do Eng. Sanitarista e Ambiental JORDÃO YANKO MARTINS LIMA, sem prejuízo ao Conselho de possíveis débitos existentes.
F2023/008634-3	VIVIANE MAYUMI DE MELO	Interrupção de Registro	DEFERIDO	Estando em conformidade com a Resolução n. 1007/03 do Confea, somos de parecer favorável a interrupção do registro da profissional Eng <sup>a</sup> Civil Viviane Mayumi de Melo, sem prejuízo ao Conselho de possíveis débitos que possam existir.
F2023/009337-4	RÔMULO DE JESUS MIRANDA ARGUELHO	Interrupção de Registro	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1007/03 do Confea, somos de parecer favorável a interrupção do registro do profissional Eng. Civil Rômulo de Jesus Miranda Arguelho, sem prejuízo ao Conselho de possíveis débitos que possam existir.

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)”.



F2023/009832-5	PAULO VICTOR SA PESSOA	Interrupção de Registro	DEFERIDO	Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL pelo DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO do Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que o referido Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes. Manifestamos também, para que seja anotado a interrupção do registro da Profissional no SIC, nos termos do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA.
F2023/010644-1	PAULA ARGUELLO GASPERIN REAL	Interrupção de Registro	DEFERIDO	Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL ao DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO da Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que a referida Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes. Manifestamos também, para que seja anotado a interrupção do registro da Profissional no SIC, nos termos do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA.
F2023/011374-0	GABRIEL VALDONADO DOS SANTOS	Interrupção de Registro	DEFERIDO	Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL ao DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO do Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, sem prejuízos dos débitos, até que o referido Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA. Manifestamos também, para que seja anotado a interrupção do registro do Profissional no SIC, nos termos do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA.

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)”.  
167



F2023/011393-6	GLAURA GUIMARÃES LE MOS	Interrupção de Registro	DEFERIDO	Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL ao DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO do Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, sem prejuízos dos débitos, até que o referido Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA. Manifestamos também, para que seja anotado a interrupção do registro do Profissional no SIC, nos termos do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA.
F2023/011397-9	DEBORAH DUARTE DA COSTA FLORENTINO	Interrupção de Registro	DEFERIDO	Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL ao DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO da Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que a referida Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes. Manifestamos também, para que seja anotado a interrupção do registro da Profissional no SIC, nos termos do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA.
F2023/012124-6	LUIZ CLAUDIO NOGUEIRA CARDOZO	Interrupção de Registro	DEFERIDO	Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL pelo DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO do Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que o referido Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes. Manifestamos também, para que seja anotado a interrupção do registro da Profissional no SIC, nos termos do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA.

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)”.  
168



F2023/012738-4	KARINE TOMAZ FRANCO	Interrupção de Registro	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1007/03 do Confea, somos de parecer favorável a interrupção do registro da Eng <sup>a</sup> Civil Karine Tomaz Franco no CREA-MS, sem prejuízo ao Conselho de possíveis débitos que possam existir.
F2023/014488-2	BIANCA MACHADO	Interrupção de Registro	DEFERIDO	Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL ao DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO da Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que a referida Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA. Manifestamos também, para que seja anotado a interrupção do registro da Profissional no SIC, nos termos do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA.
F2023/014812-8	MAURICIO FERREIRA POMPEO DE CAMARGO	Interrupção de Registro	DEFERIDO	Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL pelo DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO do Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que o referido Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes. Manifestamos também, para que seja anotado a interrupção do registro da Profissional no SIC, nos termos do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA.
F2023/015673-2	CAMILLA FERREIRA SERRATINE	Interrupção de Registro	DEFERIDO	Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL ao DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO da Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, sem prejuízos dos débitos, até que o referido Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA. Manifestamos também, para que seja anotado a

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)”.  
169



				interrupção do registro da Profissional no SIC, nos termos do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA.
F2023/016860-9	MIGUEL ROCHA DE ABREU NETO	Interrupção de Registro	DEFERIDO	Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL pelo DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO do Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que o referido Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes. Manifestamos também, para que seja anotado a interrupção do registro da Profissional no SIC, nos termos do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA.
F2023/018023-4	LUIS GUILHERME FOLETTO GREGIO	Interrupção de Registro	DEFERIDO	Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL pelo DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO do Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que o referido Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes. Manifestamos também, para que seja anotado a interrupção do registro da Profissional no SIC, nos termos do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA.
F2023/018411-6	MARLON DOS SANTOS RATIER	Interrupção de Registro	DEFERIDO	Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL pelo DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO do Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que o referido Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)”.  
170



				mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes. Manifestamos também, para que seja anotado a interrupção do registro da Profissional no SIC, nos termos do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA.
F2023/018564-3	CAMILA DOURADO MACHADO	Interrupção de Registro	DEFERIDO	Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL ao DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO da Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que a referida Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA. Manifestamos também, para que seja anotado a interrupção do registro da Profissional no SIC, nos termos do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA.
J2023/004927-8	GEOSERV SERVIÇOS DE GEOTECNIA E CONSTRUÇÕES LTDA	Reabilitação de Registro de Pessoa Jurídica	DEFERIDO	Diante do exposto, sou pelo DEFERIMENTO da Reabilitação do REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA da Empresa em epígrafe, neste Conselho, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil WILSON LUIZ DA COSTA - ART nº: 1320230028020 para desenvolvimento de atividades na área da ENGENHARIA CIVIL.
J2023/014777-6	DINÂMICA COMÉRCIO & CONSTRUÇÃO LTDA	Reabilitação de Registro de Pessoa Jurídica	DEFERIDO	Considerando o acima exposto, sou pelo DEFERIMENTO da Reabilitação do REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA da Empresa em epígrafe, neste Conselho, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil NILTON PEREIRA VARGAS - ART nº: 1320230028279, para desenvolvimento de atividades na área de ENGENHARIA CIVIL.
J2023/018179-6	CONSPAR ENGENHARIA LTDA	Reabilitação de Registro de Pessoa Jurídica	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do Confea, somos de parecer favorável a reativação do registro no Conselho, sob a responsabilidade técnica do Eng. Civil RICARDO JOSE ZELADA CAFURE, ART n. 1320230032948 e

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)º.



				do Eng. Civil GABRIEL AUGUSTO VALIENTE ZELADA, ART n. 1320230034099.
F2023/008170-8	RAPHAEL VINÍCIUS ESPINDOLA DELGADO	Reabilitação do Registro Definitivo (validade)	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá título de ENGENHEIRO CIVIL.
F2022/088044-6	ANDERSON ROSA DE RESENDE	Registro	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Art. 28 do Decreto Federal n.º 23.569/1933 e o Art. 7º da Lei n.º 5.194/1966 e competências de acordo com o Art. 7º da Resolução n.º 218/1973. Terá o título de Engenheiro Civil.
F2022/093763-4	CAMILA TIBURCIO ROTTILI	Registro	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições do artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá título de ENGENHEIRO CIVIL.
F2022/183226-7	MATHEUS VELOSO DAHER	Registro	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições constantes do Parágrafo 1º do art. 5º da Res. 1073/2016 do Confea, referentes às atribuições constantes no art. 7º da Res. 218/73, atividades do art. 7º da Lei nº 5.194/66 e os artigos 28 e 29 do Decreto n. 23569/33, nos termos do art. 6º da Res. 1073/2016, conforme instruções do Crea-RJ. Terá o Título de Engenheiro Civil.
F2022/187596-9	LAÍS RIBEIRO ROCHA	Registro	DEFERIDO	Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais o Profissional terá as atribuições do artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)”.



				conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá título de ENGENHEIRA CIVIL.
F2023/000009-0	GABRIEL MORELLI PEREIRA	Registro	DEFERIDO	Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais o Profissional terá as atribuições do artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá título de ENGENHEIRO CIVIL.
F2023/000375-8	MAYLA TATIANE GOMES GARCIA	Registro	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá o título de ENGENHEIRA CIVIL.
F2023/000496-7	RAYSSA SILVA MENEZES CALADO	Registro	DEFERIDO	Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições previstas no art. 28 do Decreto 23.569, de 1933, bem como aquelas do art. 7º da Lei nº 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no art. 5º, § 1º, da Resolução 1.073, de 2016, do Confea para o desempenho das competências relacionadas no art. 7º da Resolução nº 218, de 1973, do CONFEA." de acordo com as instruções do Crea-SP. Terá o Título de Engenheiro Civil.
F2023/000747-8	ANA BEATRIZ KLEIN LEITE	Registro	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições do artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá o título de ENGENHEIRA CIVIL.

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)".



F2023/002767-3	DEIVID CRISTIAN LEAL ALVES	Registro	DEFERIDO	Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições da Lei Federal nº 6.664/1979, artigo 3º, de acordo com as instruções do Crea-GO. Terá o Título de Geógrafo.
F2023/003239-1	JOÃO PEDRO FERREIRA NEVES BORGES	Registro	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 28 do Decreto Federal 23569/33, artigo 7º da Lei 5194/66 e artigo 7º combinado ao artigo 25 da Resolução 218/73 do CONFEA (CONSOLIDADAS CONFORME RESOLUÇÃO N. 1048/13 DO CONFEA). Terá o Título de Engenheiro Civil.
F2023/004390-3	DANIEL VENIER RECALDE	Registro	DEFERIDO	O interessado requer o Registro Provisório de acordo com o artigo 57 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º, do artigo 4º, da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Colou grau pela UNIVERSIDADE ANHANGUERA - UNIDERP, em 10/03/2023, na cidade de Campo Grande/MS, pelo curso de ENGENHARIA CIVIL. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 28 do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA. Terá o título de Engenheiro Civil.
F2023/004501-9	MATHEUS DOS SANTOS DA ROSA PROENÇA	Registro	DEFERIDO	Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais o Profissional terá as atribuições do artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá o Título de Engenheiro Civil.
F2023/005877-3	VIVIANE SALDIVAR DUARTE	Registro	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme



				Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá o título de ENGENHEIRO CIVIL.
F2023/007031-5	JOSÉ GERALDO RODRIGUES NETO	Registro	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33 Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA. (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá o título de Engenheiro Civil.
F2023/007929-0	WADSON GOMES FURTADO	Registro	DEFERIDO	Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, somos favoráveis ao deferimento do registro PROVISÓRIO do interessado, que terá as seguintes atribuições: Artigo 28 do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do Confea (consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do Confea). Terá o título de Engenheiro Civil.
F2023/008176-7	STEPHANY ALVES BAPTISTA DOS SANTOS	Registro	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições do Artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá o Título: ENGENHEIRA CIVIL.
F2023/008695-5	LAÍS DA SILVA MARION	Registro	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições da Resolução 447/2000 do CONFEA. Terá o Título: ENGENHEIRA AMBIENTAL - COD. 111-01-00.
F2023/008854-0	MARCELA CRISTINY MACHADO DA SILVA	Registro	DEFERIDO	Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais a Profissional terá as atribuições previstas no art. 28 do Decreto nº 23.569, de 1933, bem como aquelas do art. 7º da Lei 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no art. 7º da Resolução nº 218, de

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)º.



				1973, do Confea, conforme instruções do Crea-SP. Terá o Título de Engenharia Civil.
F2023/008898-2	GUSTAVO DA SILVA WENDT	Registro	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições Artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá o Título: ENGENHEIRO CIVIL.
F2023/009226-2	LEONARDO VINICIUS FERREIRA LEMOS	Registro	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA. (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá o título de Engenheiro Civil.
F2023/009237-8	MAYANA APARECIDA BERTA	Registro	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições do Artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá o Título: ENGENHEIRA CIVIL.
F2023/009582-2	JULIA RIBEIRO BEZERRA	Registro	DEFERIDO	A interessada requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º, do artigo 4º, da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomada pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO DA GRANDE DOURADOS - UNIGRAN, em 23/03/2022, na cidade de Dourados-MS, pelo curso de ENGENHARIA CIVIL. Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições do artigo 28 do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e artigo 7º combinado com

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)”.  
176



				o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA. Terá o título de Engenharia Civil.
F2023/009614-4	PAULO HIRAYUKI MIYASHITA	Registro	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições. Em face de sentença proferida pela 4ª Vara Federal de Campo Grande nos autos n. 5002591-66.2020.4.03.600, onde consta como autor a Anhanguera Institucional Participações S/A e como réu este Conselho Regional, no qual o Exmo. Juiz Federal julgou procedente o pedido autoral declarando a validade do diploma expedido pela citada IES, e ainda que este Regional conceda aos egressos o registro de forma plena, solicitamos à esse Departamento que encaminha para revisão de atribuições, todos os processos dos egressos do Curso de Engenharia Civil na modalidade EaD da instituição em comento. Em razão do contido processo judicial em comento, deverão ser retiradas as restrições constantes do registro do profissional, e ainda serem concedidas as atribuições estabelecidas pelo artigo 7º da Res. n. 218/73 do Confea. Terá o título de ENGENHEIRO CIVIL - cod. 111-02-00.
F2023/009637-3	LUÍS GABRIEL DE MORAES SOUZA	Registro	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições do Artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá o Título: ENGENHEIRA CIVIL.
F2023/009850-3	LEIDIANE AMARO VIANA DE OLIVEIRA	Registro	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, a Profissional terá as atribuições da Resolução do Confea N.º 313/1986 - Art. 3º, exceto as alíneas 1, 4, 5, 6, 7 e Resolução do Confea N.º 313/1986 - Art. 4º, conforme instruções do Crea-PR. Terá o título de Tecnóloga em Gestão Ambiental.

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)º.



F2023/010069-9	FELIPE DE ALMEIDA CARDOSO ARTEIRO	Registro	DEFERIDO	Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais o Profissional terá as atribuições do artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá o Título de Engenheiro Civil.
F2023/010191-1	PEDRO EDSON SANTOS DE QUEIROZ	Registro	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá o Título: ENGENHEIRO CIVIL.
F2023/010558-5	SARAI OBANDO LEON	Registro	DEFERIDO	A interessada requer o Registro Provisório de acordo com o artigo 57 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º, do artigo 4º, da Resolução n. 1.007 de 05.12.2003 do Confea. Colou grau pela UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - UFMS, em 15/12/2022, na cidade de Campo Grande/MS, pelo curso de ENGENHARIA AMBIENTAL. Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições da Resolução n. 447/2000 do Confea. Terá o título de Engenheira Ambiental.
F2023/010590-9	JOÃO VITOR RODRIGUES MIRANDA	Registro	DEFERIDO	Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais o Profissional terá as atribuições "Provisórias das Letras "a", "b", "c", "d", "e", "f", "h", "i", "j" e "k" do artigo 28 do Decreto 23.569, de 1933, bem como aquelas do artigo 7º da Lei nº 5.194 de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º, § 1º da Resolução 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 7º da Resolução nº 218, de 1973, do Confea", de acordo com as instruções do Crea-SP. Terá o Título de Engenheiro Civil.

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)".



F2023/011834-2	LEO INACIO KAISER NETO	Registro	DEFERIDO	Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais o Profissional terá as atribuições do artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá o Título de Engenheiro Civil.
F2023/011837-7	ADRYEN SEVERINO ARÉVALOS	Registro	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA. (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá o título de Engenheiro Civil.
F2023/012129-7	GABRIELLY ZANONI BRITO	Registro	DEFERIDO	A interessada requer o Registro Provisório de acordo com o artigo 57 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º, do artigo 4º, da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do Confea. Colou grau pelas FACULDADES INTEGRADAS DE TRÊS LAGOAS - AEMS, em 27/01/2023, na cidade de Três Lagoas/MS, pelo curso de ENGENHARIA CIVIL. Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições do artigo 28 do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do Confea. Terá o título de Engenheira Civil.
F2023/012740-6	GIOVANA DA SILVA GODOY	Registro	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições Artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá o Título: ENGENHEIRO CIVIL.



F2023/013116-0	MARIA PAULA COSTA BULHÕES	Registro	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições PROVISÓRIAS - Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA. Terá o título de Engenheira Civil.
F2023/013439-9	VICTOR RABELO MANCINI	Registro	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA. (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá o título de Engenheiro Civil.
F2023/013782-7	KYMBERLLY BARBOSA PACHECO	Registro	DEFERIDO	Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições PROVISÓRIAS do Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e do Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA. Terá título de ENGENHEIRO CIVIL.
F2023/013786-0	JOSÉ MANOEL VERA JACQUES	Registro	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 28 do Decreto Federal 23569/33, artigo 7º da Lei 5194/66 e artigo 7º combinado ao artigo 25 da Resolução 218/73 do CONFEA (CONSOLIDADAS CONFORME RESOLUÇÃO N. 1048/13 DO CONFEA). Terá o Título de Engenheiro Civil.
F2023/014030-5	DANILO DE ARRUDA BERNAL	Registro	DEFERIDO	Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais o Profissional terá as atribuições do artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá o Título de Engenheiro Civil.
F2023/014147-6	GABRIELA ARAÚJO MONTEIRO	Registro	DEFERIDO	A interessada requer o Registro Provisório de acordo com o artigo 57 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º, do artigo 4º, da Resolução n. 1.007/2003 do CONFEA. Colou grau pela UNIVERSIDADE ANHANGUERA - UNIDERP, em 24/08/2022, na cidade de Campo

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)”.  
180



				Grande/MS, pelo curso de ENGENHARIA CIVIL. Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições do artigo 28 do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA. Terá o título de Engenheira Civil.
F2023/014158-1	FADEL FLOR KADAR DOS SANTOS	Registro	DEFERIDO	Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais o Profissional terá as atribuições do artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá o Título de Engenheiro Civil.
F2023/014313-4	LUCAS EDUARDO GALINDO DE DEUS	Registro	DEFERIDO	Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais o Profissional terá as atribuições do artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá o Título de Engenheiro Civil.
F2023/014359-2	STEFANY CAMARGO MIRANDA	Registro	DEFERIDO	Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais a Profissional terá as atribuições previstas no art. 28 do Decreto 23.569, de 1933, bem como aquelas do art. 7º da Lei nº 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no art. 5º, § 1º, da Resolução 1.073, de 2016, do Confea para o desempenho das competências relacionadas no art. 7º da Resolução nº 218, de 1973, do CONFEA, conforme instruções do Crea-SP. Terá o Título de Engenheira Civil.
F2023/015034-3	GIULIAN KIYOSHI DA ROSA TASHIMA	Registro	DEFERIDO	Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais o Profissional terá as atribuições do artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)”.  
181



				conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá o Título de Engenheiro Civil.
F2023/015290-7	TALYNE PEREIRA AMORIM DA SILVA	Registro	DEFERIDO	Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do REGISTRO da Profissional em epígrafe, neste Conselho, concedendo-lhe as atribuições dos artigos 3º e 4º da Res. 313/86 do Confea para exercício das atividades 06 a 18 do §1º do Art. 5º da Resolução 1.073/16 do Confea. Atribuição Inicial de Campo de Atuação Profissional: Design de Interiores, conforme Lei nº 13.369/2016: Planejar e projetar espaços internos, visando o conforto, à estética, à saúde e à segurança dos usuários. Não possuem atribuição para desenvolverem projetos arquitetônicos, somente desenho Técnico (Layout), e não possuem atribuições para atividades na área estrutural. Terá o Título de Tecnóloga em Design de Interiores - Cód 112-18-00.
F2023/015636-8	GUSTAVO HENRIQUE ZANAN PIVETA	Registro	DEFERIDO	Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais o Profissional terá as atribuições do artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá o Título de Engenheiro Civil.
F2023/015659-7	KENNY AKIRA YAMASAKI PATROCINIO	Registro	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições do Artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá o Título de ENGENHEIRA CIVIL.
F2023/016234-1	JÉSSICA CAROLINA CORREIA SANTOS VALDOVINO	Registro	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições da Resolução n. 447/2000 do CONFEA. Terá o título de Engenheira Sanitária e Ambiental.

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)\*.



F2023/016472-7	GABRIEL SILVA SOUZA	Registro	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 28 do Decreto Federal 23569/33, artigo 7º da Lei 5194/66 e artigo 7º combinado ao artigo 25 da Resolução 218/73 do CONFEA (CONSOLIDADAS CONFORME RESOLUÇÃO N. 1048/13 DO CONFEA). Terá o Título de Engenheiro Civil.
F2023/016703-3	MATHEUS SOARES MARCIANO	Registro	DEFERIDO	Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais o Profissional terá as atribuições do artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá o Título de Engenheiro Civil.
F2023/016707-6	FERNANDA RODRIGUES BOGARIM	Registro	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições do Artigo 28 do Decreto Federal 23569/33, Artigo 7 da Lei 5194/66 e Artigo 7 combinados ao Artigo 25 da Resolução 218/73 do CONFEA (CONSOLIDADAS CONFORME RESOLUÇÃO N. 1048/13 DO CONFEA). Terá o Título: ENGENHEIRA CIVIL.
F2023/016889-7	JOÃO PEDRO KIPPER TAVARES DO COUTO	Registro	DEFERIDO	Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais o Profissional terá as atribuições provisórias do art. 28 do Decreto nº 23.569, de 1933, bem como aquelas do art. 7º da Lei nº 5.1954, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no art. 7º da Resolução nº 218, 1973, do Confea", de acordo com as instruções do Crea-SP. Terá o Título de Engenheiro Civil.
F2023/017357-2	RODNEY MARCEL ALVES	Registro	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33 Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA. (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá o título de Engenheiro Civil.

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)".



F2023/017932-5	NATALIA GONÇALVES CORREA	Registro	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições do Artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá o Título de ENGENHEIRA CIVIL.
F2023/018040-4	JOÃO VICTOR SILVA LIMA	Registro	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá o Título de ENGENHEIRO CIVIL.
F2023/018201-6	DIOVANA SCHIAVE DO NASCIMENTO	Registro	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá o Título de ENGENHEIRA CIVIL.
F2023/018627-5	ALISSON GOMES MARTINS	Registro	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá o Título de ENGENHEIRO CIVIL.
F2023/018756-5	BRUNA GRAZIELLE TOBIAS IFRAN	Registro	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá o Título de ENGENHEIRO CIVIL.

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)\*.



F2023/019081-7	GRAZIELLE SANTOS BARRIOS	Registro	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições do Artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá o Título de ENGENHEIRA CIVIL.
F2023/013650-2	IVO PAULO CLEMENTONI	Registro de ART a Posteriori	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que a documentação apresentada atende as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do pedido de Registro de ART n. 1320230024581 à posteriori, em nome do Engenheiro Civil IVO PAULO CLEMENTONI, perante os arquivos deste Conselho, amparado pelo que dispõe a Resolução nº 1.050, de 13 de dezembro de 2013 do Confea.
F2023/013657-0	IVO PAULO CLEMENTONI	Registro de ART a Posteriori	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que a documentação apresentada atende as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do pedido de Registro de ART n. 1320230024575 à posteriori, em nome do Engenheiro Civil IVO PAULO CLEMENTONI, perante os arquivos deste Conselho, amparado pelo que dispõe a Resolução nº 1.050, de 13 de dezembro de 2013 do Confea.
F2020/124101-8	HELDER HENRIQUE OLIVEIRA GOMES	Registro de Atestado	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1025/09 do CONFEA, somos de parecer favorável ao registro de atestado emitido pela Prefeitura Municipal de Selvíria/MS, referente a ART n. 1320200007234, composto de 6 (seis) folhas.
F2023/015343-1	JOÃO MARCELO MARTINS HIDALGO CERZÓSIMO	Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART nº 1320200082089, com posterior registro do Atestado Técnico.
F2023/015532-9	JOÃO MARCELO MARTINS HIDALGO CERZÓSIMO	Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART nº 1320200100610, com posterior registro do Atestado Técnico.

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)”.  
185



F2023/017096-4	PAULO HENRIQUE LIMA MARTOS	Registro de Atestado	DEFERIDO	Estando em conformidade com a Resolução n. 1025/09 do Confea, somos de parecer favorável ao registro do atestado emitido pela Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso/MS, composto de 2 (duas) folhas.
F2023/017111-1	PAULO HENRIQUE LIMA MARTOS	Registro de Atestado	DEFERIDO	Estando em conformidade com a Resolução n. 1025/09 do Confea, somos de parecer favorável ao registro do atestado emitido pela Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso/MS, composto de 2 (duas) folhas.
J2020/156268-0	INDUSTRIA E COMERCIO DE POSTES TRES LAGOAS LTDA ME	Registro de Pessoa Jurídica	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de ENGENHARIA CIVIL, sob a Responsabilidade Técnica da Engenheira Civil Mariana Louro Spazzapan-ART n°: 1320200090681, com RESTRIÇÃO na área de ENGENHARIA ELÉTRICA EM MÉDIA E ALTA TENSÃO.
J2022/144048-2	TECNO AR REPARO DE AR CONDICIONADO	Registro de Pessoa Jurídica	INDEFERIDO	Considerando que o profissional apresentado como responsável técnico Eng. Civil WILSON CESAR BARBOSA DA CRUZ, não possui atribuições para responder pelas atividades técnicas do objeto social da empresa. Deverá apresentar um profissional da modalidade engenharia mecânica com registro ou visto no CREA-MS. Somos de parecer pelo indeferimento do registro com o responsável técnico apresentado e, o cancelamento da ART n. 1320230023702.
J2023/007185-0	LOGOS OBRAS E TRANSPORTES	Registro de Pessoa Jurídica	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao registro da empresa sob a responsabilidade técnica do Eng. Civil Ricardo Ladislau Ferreira Junior, ART n. 1320230017076.

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)”.  
186



J2023/008622-0	CONSTRUFORTE	Registro de Pessoa Jurídica	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao registro da empresa sob a responsabilidade técnica do Eng. Civil AHMED TAHA, ART n. 1320230018622.
J2023/008906-7	CONSTRUTORA JR OLIVEIRA LTDA	Registro de Pessoa Jurídica	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de ENGENHARIA CIVIL, com RESTRIÇÃO na área de AGRONOMIA, ENGENHARIA FLORESTAL, ENGENHARIA ELÉTRICA EM MÉDIA E ALTA TENSÃO, ENGENHARIA ELETRÔNICA, ENGENHARIA MECÂNICA e GEOLOGIA, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil JERONIMO ROMÃO DE OLIVEIRA-ART n.1320230018217.
J2023/009839-2	JALES POCOS LTDA	Registro de Pessoa Jurídica	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao registro da empresa no CREA-MS sob a responsabilidade técnica do Eng. Civil LEONARDO RAFAEL ZANETONI ALVAREZ, ART n. 1320230020142.
J2023/009841-4	BRASIL AO CUBO S.A.	Registro de Pessoa Jurídica	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de ENGENHARIA CIVIL, sob a Responsabilidade Técnica da Engenheira Civil Ricardo Nunes Mateus-ART nº: 1320230020242, com RESTRIÇÃO na área da ENGENHARIA MECÂNICA.
J2023/009851-1	3 CONSTRUCOES E PROJETOS ESCRITORIO DE	Registro de Pessoa Jurídica	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do REGISTRO NORMAL de

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)”.  
187



	ENGENHARIA LTDA.			PESSOA JURÍDICA da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de ENGENHARIA CIVIL, sob a Responsabilidade Técnica da Engenheira Civil LILIAN APARECIDA SILVA SABINO-ART n°: 1320230013869, com RESTRIÇÃO para o desenvolvimento de atividades nas áreas de AGRONOMIA, ENGENHARIA ELÉTRICA DE MÉDIA E ALTA TENSÃO e ENGENHARIA ELETRÔNICA.
J2023/010386-8	NOVA CONSTRUTORA	Registro de Pessoa Jurídica	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de ENGENHARIA CIVIL, com RESTRIÇÃO na área de ENGENHARIA ELÉTRICA EM MÉDIA E ALTA TENSÃO e atividades paisagísticas, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil RÊRYO FRANCISCO SANTANA RODRIGUES-ART n.1320230019339.
J2023/010891-6	GC MANUTENCOES	Registro de Pessoa Jurídica	DEFERIDO	Estando em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao registro da pessoa jurídica no CREA-MS sob a responsabilidade técnica do Eng. Civil JOAO PAULO GREGÓRIO FERRAZ, ART n. 1320230021708, no âmbito da engenharia civil.
J2023/010893-2	WR ENGENHARIA	Registro de Pessoa Jurídica	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de ENGENHARIA CIVIL, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil RICARDO DE SA BARRETO CALLOU FILHO-ART n°: 1320230020683.



J2023/011699-4	VIA PONTE CONSTRUTORA	Registro de Pessoa Jurídica	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de ENGENHARIA CIVIL, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil CELSO ACUNA SORIA-ART nº: 1320230011780.
J2023/011823-7	RCO ENGENHARIA	Registro de Pessoa Jurídica	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao registro no CREA-MS sob a responsabilidade técnica do Eng. Civil MICHELL IEVISK CALDAS CRUZ, ART n. 1320230026897, no âmbito da engenharia civil.
J2023/011827-0	ENGEFOTO ENGENHARIA E AEROLEVANTAMEN TOS LTDA	Registro de Pessoa Jurídica	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades nas áreas de ENGENHARIA CIVIL E ENGENHARIA DE CARTOGRAFIA, com RESTRIÇÃO à área de GEOLOGIA, sob a Responsabilidade Técnica dos Profissionais abaixo relacionados: 1. Engenheiro Civil RENATO ASINELLI FILHO-ART n. 1320230022184; 2. Engenheiro Civil ROBERTO COSTA-ART n. 1320230022187; 3. Engenheiro Civil GIULIANO DE CARVALHO E SILVA ASINELLI-ART n. 1320230022193 e, 4. Engenheiro Cartógrafo THIAGO CHAVES DE OLIVEIRA-ART n. 1320230022213. 5. Engenheiro Cartógrafo Marco Antônio Nêia-ART n. 1320230022190.
J2023/013712-6	PAINITA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	Registro de Pessoa Jurídica	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao registro da empresa sob a responsabilidade técnica do Eng. Civil EDUARDO DE BARROS PEDROSA, ART n. 1320230025915.

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)”.  
189



J2023/014149-2	JM PROJETOS E SERVICOS	Registro de Pessoa Jurídica	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de ENGENHARIA CIVIL, com RESTRIÇÃO nas áreas de AGRONOMIA, ENGENHARIA ELÉTRICA EM MÉDIA E ALTA TENSÃO E ENGENHARIA MECÂNICA, sob a Responsabilidade Técnica da Engenheira Civil Jéssica de Souza Ramalho-ART nº: 1320230028519.
J2023/014354-1	MAIS FORTE INCORPORAÇÕES	Registro de Pessoa Jurídica	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de ENGENHARIA CIVIL, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil João Henrique Rodrigues de Abreu-ART nº: 1320230025598.
J2023/014412-2	REALIZE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO	Registro de Pessoa Jurídica	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de ENGENHARIA CIVIL, sob a Responsabilidade Técnica da Engenheira Civil BÁRBARA LOHANI SOUTO DA SILVEIRA FAGUNDES-ART nº: 1320230026408.
J2023/015295-8	EMIBM ENGENHARIA	Registro de Pessoa Jurídica	DEFERIDO	Estando em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao registro no âmbito da engenharia civil sob a responsabilidade técnica do Eng. Civil DIEGO GOMES DE MELO, ART n. 1320230030452.

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)”.



J2023/015539-6	LINEAR ENGENHARIA	Registro de Pessoa Jurídica	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao registro da empresa no Conselho sob a responsabilidade técnica do Eng. Civil MATHEUS HENRIQUE DOS SANTOS, ART n. 1320230027955.
J2023/015597-3	AZM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-ME	Registro de Pessoa Jurídica	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao registro da empresa no Conselho sob a responsabilidade técnica da Eng <sup>a</sup> . Civil LETICIA MONTES LIMA, ART n. 1320230027968, no âmbito da engenharia civil.
J2023/017166-9	VKF COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	Registro de Pessoa Jurídica	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de ENGENHARIA CIVIL, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil MAURICIO SHIROMA-ART n°: 1320220138304, com RESTRIÇÃO na área de ENGENHARIA ELÉTRICA EM MÉDIA E ALTA TENSÃO.
J2023/017506-0	INNOVARE CONSTRUCAO E REFORMA EM GERAL	Registro de Pessoa Jurídica	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de ENGENHARIA CIVIL, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil LUCAS AMÉRICO DA SILVA-ART n°: 1320230029496, com RESTRIÇÃO na área de ENGENHARIA ELÉTRICA EM MÉDIA E ALTA TENSÃO.
J2023/017957-0	LEONARDO FELIPE SABELA	Registro de Pessoa Jurídica	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)”.  
191



				o desenvolvimento de atividades na área de ENGENHARIA CIVIL, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil LEONARDO FELIPE SABELA-ART nº: 1320230032131.
J2023/017961-9	JHS ENGENHARIA E NEGOCIOS IMOBILIARIOS	Registro de Pessoa Jurídica	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de ENGENHARIA CIVIL, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil JOSÉ HENRIQUE FONSECA SAMPAIO-ART nº: 1320230031570, com RESTRIÇÃO na área de ENGENHARIA MECÂNICA, ENGENHARIA ELÉTRICA DE MÉDIA E ALTA TENSÃO. PROJETOS E OS SERVICOS DE INSPECAO TECNICA NAS SEGUINTEs AREAS: ELETRICA, ELETRONICA, DE MINAS, QUIMICA, MECANICA, INDUSTRIAL, DE SISTEMAS E DE SEGURANCA, AGRARIA, ENGENHARIA AMBIENTAL, ENGENHARIA ACUSTICA. CONCEPCAO DE MAQUINARIA, PROCESSO E INSTALACOES INDUSTRIAIS.
J2023/018188-5	CAMARGO ENGENHARIA ARQUITETURA E EMPREENDIMENTOS	Registro de Pessoa Jurídica	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de ENGENHARIA CIVIL, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil CARLOS VINICIUS DE MELO CAMARGO AMARAL DE SOUZA-ART nº: 1320230032746, com RESTRIÇÃO na área de ENGENHARIA ELÉTRICA EM MÉDIA E ALTA TENSÃO, ENGENHARIA de SEGURANÇA do TRABALHO e ENGENHARIA MECÂNICA.



J2023/018317-9	PROJEVIA ENGENHARIA LTDA	Registro de Pessoa Jurídica	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de ENGENHARIA CIVIL, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil Henrique Coelho Caixeta-ART n°: 1320230024051 e do Engenheiro Civil Luciano Marques Teixeira-ART n°: 1320230024064.
J2023/018789-1	ROCHA CONSTRUTORA E MANUTENCAO E INDUSTRIAL PREDIAL LTDA	Registro de Pessoa Jurídica	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de ENGENHARIA CIVIL, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil Daniel Domingos Andrade-ART n°: 1320230034393, com RESTRIÇÃO na área de ENGENHARIA ELÉTRICA EM MÉDIA E ALTA TENSÃO.
J2022/180755-6	CONSÓRCIO RPEOTTA - SIRCOP	Registro de Pessoa Jurídica – Consórcio	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que a documentação apresentada atende os preceitos da Resolução supra, sou de parecer FAVORÁVEL ao Registro neste Conselho, do CONSÓRCIO RPEOTTA-SIRCOP, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil ROBERTO ACCIOLY PEOTTA-ART n. 1320220151994, para desenvolvimento de atividades na área de ENGENHARIA CIVIL.
F2020/033973-1	RENNAN VILHENA PIRAJÁ	Revisão de Atribuição	DEFERIDO	Em análise ao presente processo e, considerando a regularidade da documentação apresentada, bem como considerando que as disciplinas cursadas atendem aos preceitos da Decisão Plenária PL2087/2004 DO Confea, manifestamo-nos pela concessão das atribuições para o desempenho de georreferenciamento de imóveis rurais ao requerente.
F2022/095683-3	ALAN DOS REIS EVANGELISTA	Revisão de Atribuição	DEFERIDO	Diante do exposto e após a análise desta Especializada manifestamos o que se segue: Estando em ordem a documentação

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)”.  
193



				apresentada e atendida as exigências legais, manifestamos favorável pelo DEFERIMENTO do pedido de REVISÃO de atribuição do profissional, considerando que o curso possui CADASTRO perante o CREA/MG, amparado pelo que dispõe o § 6º do artigo 7º da Resolução nº 1.073/16 do Confea. Manifestamos ainda por determinar ao DAR - Departamento de Atendimento e Registro, que anote as atribuições acima concedidas pelo CREA/MG na Certidão de Pessoa Física do profissional interessado, conforme abaixo descrito. Extensões de atribuições para as atividades: Consultoria, Ensino, Estudo, Estudo Arquitetônico, Estudo de viabilidade ambiental, Execução de desenho técnico, Execução de serviço técnico, Fiscalização de serviço técnico, Gestão, Interpretação Laudo, Orientação técnica, Padronização, Parecer técnico, Perícia, Pesquisa, Planejamento, Supervisão, Treinamento aplicados aos serviços de Geoprocessamento aplicados a de sistema de informações geográficas, de sistema de informações geográficas, de geoestatística para geoprocessamento, de mapeamento temático, de relatório de mapeamento temático, de base cartográfica, de cadastro para sistema de informações geográficas, de banco de dados geográficos, de aquisição de dados geográficos, de manutenção de dados geográficos.
F2022/143468-7	DIOGO TAVARES COIMBRA	Revisão de Atribuição	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do PEDIDO de REVISÃO de ATRIBUIÇÕES apresentado pelo INTERESSADO, perante este Conselho, sendo-lhe concedidas a anotação dos Cursos: 1-Curso de Pós-Graduação Lato Sensu de Especialização de Tecnologia, Gestão e Desempenho das Construções da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais de Belo Horizonte-MG, com carga horária de 360 horas/aulas e, 2-Curso de Pós-Graduação Lato Sensu: Estruturas

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)”.



				de Concreto e Fundações, área de conhecimento Engenharia, Produção e Construção da Universidade Paulista de São Paulo-SP, com carga horária de 400 horas/aulas (ambos sem a extensão de atribuições), em sua Certidão de Registro de Pessoa Física deste Conselho.
F2022/145558-7	PAULO RICHARD FERREIRA BENITES	Revisão de Atribuição	INDEFERIDO	Diante do exposto, manifestamos pelo INDEFERIMENTO da solicitação de EXTENSÃO DE ATRIBUIÇÕES PROFISSIONAIS para o CURSO DE APERFEIÇOAMENTO EM GEORREFERENCIAMENTO DE IMÓVEIS RURAIS, ao profissional T Tecnólogo em Gestão Ambiental PAULO RICHARD FERREIRA BENITES, considerando que o mesmo está com seu registro interrompido perante este Conselho.
F2022/186860-1	CRISTIANO GARCIA RODRIGUES	Revisão de Atribuição	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do PEDIDO de REVISÃO de ATRIBUIÇÕES apresentado pelo INTERESSADO, perante este Conselho, para anotação do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu, Especialização, em GEORREFERENCIAMENTO DE IMÓVEIS RURAIS, sendo-lhe concedidas as atribuições das atividades e competências dos itens A, B, C, D, E e F da Decisão PL nº 2087/2004, do Confea, conforme disposto nos artigos 4º, 5º e 6º da Res.1073/2016, conforme instruções do Crea/RJ.
F2022/188522-0	LUIZ CARLOS SILVA	Revisão de Atribuição	INDEFERIDO	Diante do exposto manifestamos pelo indeferimento da solicitação em nome do profissional Engenheiro Agrimensor LUIZ CARLOS DA SILVA. Manifestamos ainda por informar ao profissional interessado que conforme a legislação vigente o CREA DE ORIGEM de registro da instituição de ensino onde o mesmo concluiu o seu curso de graduação, no caso em tela CREA-MS, e o competente para apreciação e análise do seu requerimento de revisão de atribuições.

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)”.  
195



F2023/002794-0	GUSTAVO SPONTONI OLIVEIRA DE	Revisão de Atribuição	INDEFERIDO	Diante do exposto e após a análise desta Especializada manifestamos pelo indeferimento do pedido de revisão de atribuição, considerando que o curso não possui CADASTRO perante o CREA/PR, amparado pelo que dispõe o § 6º do artigo 7º da Resolução nº 1.073/16 do Confea.
F2023/005560-0	LUCAS PERES BRESSAN	Revisão de Atribuição	DEFERIDO	Diante do exposto, manifestamos por DEFERIR a solicitação de EXTENSÃO DE ATRIBUIÇÕES PROFISSIONAIS para o CURSO DE APERFEIÇOAMENTO EM GEORREFERENCIAMENTO DE IMÓVEIS RURAIS, ao profissional. Devendo a extensão de atribuição concedida constar na ficha de Informação do Profissional e no SIC.
J2023/009188-6	9CINCO ENGENHARIA	Visto para Execução de Obras ou Serviços	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer Favorável pelo DEFERIMENTO do VISTO da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área da ENGENHARIA CIVIL sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil HEBER FEITOSA DOS SANTOS para um período improrrogável de 180 dias, observando-se que o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do CREA de origem.
J2023/009234-3	GOIAS IMPERMEABILIZAC OES EIRELI	Visto para Execução de Obras ou Serviços	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer Favorável pelo DEFERIMENTO do VISTO da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área da ENGENHARIA CIVIL sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil ANDERSON DE SOUZA BURATI - ART nº:132020111140, para um período improrrogável de 180 dias, observando-se que o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do CREA de origem.



J2023/010552-6	MS REICHENBACH SOLUÇÕES EM CONSULTORIA	Visto para Execução de Obras ou Serviços	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer Favorável pelo DEFERIMENTO do VISTO da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área da ENGENHARIA AMBIENTAL sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Ambiental MATHEUS SALGADO DE OLIVEIRA, para um período improrrogável de 180 dias, observando-se que o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do CREA de origem.
J2023/011824-5	ATIVA CONSTRUCOES LTDA	Visto para Execução de Obras ou Serviços	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer Favorável pelo DEFERIMENTO do VISTO da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de ENGENHARIA CIVIL, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil ANTONIO CARLOS MARTINS DAVID, para um período de 180 dias até 13/09/2023, de acordo com o que dispõe o § 1º do art. 14 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, porém, o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do Crea de origem, válida no caso em tela, até o dia 31/12/2023.
J2023/012739-2	AZEVEDO SIQUEIRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES	Visto para Execução de Obras ou Serviços	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer Favorável pelo DEFERIMENTO do VISTO da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de ENGENHARIA CIVIL, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil Rodrigo Azevedo Siqueira, para um período de 180 dias até 13/09/2023, de acordo com o que dispõe o § 1º do art. 14 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, porém, o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da



				Certidão de Registro da Empresa do Crea de origem, válida no caso em tela, até o dia 25/07/2023.
J2023/014329-0	GIALLO CONSTRUÇÕES	Visto para Execução de Obras ou Serviços	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer Favorável pelo DEFERIMENTO do VISTO da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de ENGENHARIA CIVIL, sob a Responsabilidade Técnica da Engenheira Civil ALINE DA SILVA GIASSON, para um período de 180 dias até 13/09/2023, de acordo com o que dispõe o § 1º do art. 14 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, porém, o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do Crea de origem, válida no caso em tela, até o dia 31/03/2023.
J2023/014871-3	RIO BRANCO	Visto para Execução de Obras ou Serviços	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer Favorável pelo DEFERIMENTO do VISTO da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de ENGENHARIA CIVIL, sob a Responsabilidade Técnica da Engenheira Civil Flavia Sampaio Cabral-ART nº: 1320230026894, para um período de 180 dias até 13/09/2023, de acordo com o que dispõe o § 1º do art. 14 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, porém, o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do Crea de origem, válida no caso em tela, até o dia 31/12/2023.
J2023/015799-2	VISOEST PADRONIZAÇÕES LTDA	Visto para Execução de Obras ou Serviços	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer Favorável pelo DEFERIMENTO do VISTO da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área da ENGENHARIA CIVIL sob a Responsabilidade Técnica da Engenheira Civil DENISE GREGORIO DA SILVA, para um período

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)”.



				improrrogável de 180 dias, observando-se que o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do CREA de origem.
J2023/017616-4	FORÇA ENGENHARIA E PROJETOS LTDA-ME	Visto para Execução de Obras ou Serviços	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer Favorável pelo DEFERIMENTO do VISTO da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de ENGENHARIA CIVIL, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil CHRYSTIAN ROQUE DA SILVA-ART n. 1320230031548, para um período de 180 dias, de acordo com o que dispõe o § 1º do art. 14 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, porém, o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do CREA de origem, válida no caso em tela, até o dia 01/06/2023.



---

**a.4) Solicitação e Vistas:**